UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ PRÓ - REITORIA DE PESQUISA E PÓS - GRADUAÇÃO FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA

JOSÉ DA SILVA BARROS

A AUDITORIA INDEPENDENTE NO CONTEXTO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

JOSÉ DA SILVA BARROS

A AUDITORIA INDEPENDENTE NO CONTEXTO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Dissertação submetida à Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Administração e Controladoria do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Márcia Martins Mendes De Luca

B262a Barros, José da Silva

A auditoria independente no contexto da governança corporativa/ José da Silva Barros. - Fortaleza, 2009.

177f.; 30cm.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Curso de Mestrado Profissional em Administração e Controladoria da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Márcia Martins Mendes De Luca

1.Governança corporativa. 2.Auditoria independente 3.Auditor I. Título II. Universidade Federal do Ceará

CDD 658.152

JOSÉ DA SILVA BARROS

A AUDITORIA INDEPENDENTE NO CONTEXTO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Dissertação submetida à Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Administração e
Controladoria, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do
título de Mestre.
A citação de qualquer trecho desta dissertação é permitida, desde que feita de acordo com as
normas de ética científica.
Aprovada em/
· ————————————————————————————————————
BANCA EXAMINADORA
Prof. ^a Dr. ^a Márcia Maria Mendes De Luca (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará - UFC
Prof. ^a Dr. ^a Ana Vládia Cabral Sobral
Faculdade Christus

Prof. Dr. Marcus Vinicius Veras Machado Universidade Federal do Ceará - UFC

A Deus

Aos meus pais, Raimundo Barros e Maria Freires (*in memoriam*);

à minha esposa, Lucimar, pelo seu incondicional apoio;

aos meus filhos Junior, Jorge e Bárbara e meus netos Arthur e Raul, a título de incentivo,

dedico este trabalho acadêmico.

AGRADECIMENTOS

À Prof.ª Dr.ª Márcia Martins Mendes De Luca, por sua orientação e partilha na produção deste trabalho, disponibilidade, dedicação e zelo, interesse permanente, atenção e vigilância para a sua conclusão.

Aos professores doutores Marcus Vinicius Veras Machado e Ana Vládia Cabral Sobral, participantes da banca examinadora, por suas valiosas contribuições para a melhoria da qualidade deste trabalho.

À Coordenação e à equipe de professores do Mestrado Profissional em Administração e Controladoria, da Universidade Federal do Ceará – UFC.

Ao meu sócio e amigo, Miguel Carioca, por suprir minhas ausências nos momentos de desenvolvimento deste trabalho; à Marta Chaves, pela sua inestimável contribuição na coleta de dados para a realização da pesquisa; e toda a equipe Dominus.

Aos colegas de mestrado, pelas trocas de experiências e de conhecimentos nos debates ocorridos ao longo das aulas presenciais.

Aos colegas auditores independentes que, gentilmente, responderam ao questionário da pesquisa, sem os quais este trabalho não se teria concretizado.

Aos membros de minha família e a todos os amigos que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a realização deste ensaio.

À medida que são alcançadas nossas metas, nossos sonhos vão se realizando.

Autor desconhecido.

RESUMO

A auditoria independente é considerada agente de governança de relevo, pois seu objetivo principal é verificar se as demonstrações contábeis preparadas e divulgadas aos stakeholders refletem adequadamente a realidade da companhia. Tendo a governanca corporativa e a auditoria independente como base deste estudo, a questão problema consiste na verificação de qual o nível de participação e contribuição da auditoria independente no contexto da governança corporativa, em relação à adoção das boas práticas dispostas na literatura sobre governança, na concepção dos auditores. Assim, este estudo tem por objetivo analisar, na visão desses profissionais, o quanto a auditoria independente participa e contribui para o fortalecimento das práticas de governança corporativa nas empresas listadas nos Níveis Diferenciados 1 e 2 e no Novo Mercado da Bovespa. Os motivos para a realização deste estudo consistem em proporcionar à comunidade acadêmica, profissional e empresarial conhecimentos sobre a visão do auditor independente e sua efetiva participação e contribuição para o fortalecimento das boas práticas, enquanto agente de governança. Em razão deste fato, assume-se como pressuposto da pesquisa a idéia de que os auditores percebem a sua atuação no contexto da governança corporativa, e concordam que contribuem para a adoção das melhores práticas nas empresas, configurando-se, portanto, como agente indispensável para proporcionar a credibilidade das informações divulgadas ao mercado de capitais. Para o alcance dos objetivos, foi realizada uma pesquisa exploratória com abordagem qualitativa, cujos instrumentos de coleta de dados foram pesquisas bibliográfica, documental e um questionário aplicado aos auditores independentes, responsáveis pelas demonstrações contábeis das empresas caracterizadas anteriormente. O resultado demonstrou que as práticas mencionadas no instrumento de coleta se adéquam e são adotadas pelas companhias auditadas. Concluiu-se, ainda, que, sob a ótica dos auditores independentes, a auditoria contribui para o fortalecimento das práticas de governança corporativa nas companhias auditadas, considerando a participação dos auditores na adequação das práticas investigadas.

Palavras-chave: Governança Corporativa. Auditoria Independente. Auditor.

ABSTRACT

The Independent Audit is considered a relevant agent of corporate governance, because its main target is to verify if the financial statements prepared and disclosed to the stakeholders properly reflect the reality of the company. Having corporate governance and independent audit as bases of this study, the problem question consists on the verification of which is the level of participation and contribution of the independent audit in the context of corporate governance, in relation to the adoption of the good practices current in governance literature, in the conception of the auditors. Therefore, this study has the objective of analyze, in the vision of those professionals, how much the independent audit participates and contributes for the process of empowerment of the practices of corporate governance in the companies listed in Differentiated Levels 1 and 2 and in the New Market of Boyespa. The reasons for the realization of this study consist on providing to the academic, professional and enterprise community knowledge about the vision of the independent auditor and its effective participation and contribution to the empowerment of the good practices, as a governance agent. More over, the assumed prerequisite the idea of the research is that the auditors realize their performance in the context of corporate governance, and agree that they contribute for the adoption of the best practices in the companies, forming itself, therefore, as indispensable agent to provide the credibility of the information disclosed to the market. For the reach of the objectives, it was made an exploratory research with qualitative approach, whose instruments of investigations collect were bibliographical, documentary and a questionnaire applied to the independent auditors responsible by the financial statements of the previously characterized companies. The result demonstrated that the practices mentioned in the collect instrument are conform and are adopted by the audited companies. Is still concluded that, in the vision of the independent auditors, the audit contributes for the empowerment of the practices of corporate governance in the audited companies, considering the participation of the auditors in the adjustment of the investigated practices.

Key words: Corporate Governance. Independent Audit. Auditor.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01 - Passos principais para o planejamento de uma auditoria	83
LISTA DE QUADROS	
QUADRO 01 - Primeiras evidências de Práticas de Governança Corporativa	22
QUADRO 02 - As contribuições de Robert A. G. Monks (as três primeiras	
com Nell Minow) para a literatura especializada de governança: foc	О
e proposições essenciais em evolução	28
QUADRO 03 - Síntese dos princípios da OCDE	39
QUADRO 04 - Principais agentes e práticas de governança corporativa	
estabelecidos pelo IBGC	44
QUADRO 05 - Órgãos reguladores dos auditores independentes no Brasil	
e uma síntese de suas principais atribuições	75
QUADRO 06 - Estágios de uma auditoria das demonstrações	
contábeis e os principais procedimentos	87
QUADRO 07 - Principais diretrizes para o exercício de auditor das	
demonstrações contábeis no Brasil	95
QUADRO 08 - Tipos de parecer e os fatos que motivam a	
emissão da opinião	101
QUADRO 09 - A auditoria independente e as principais práticas de governança	
corporativa	113
QUADRO 10 - Empresas de auditoria independente estabelecidas no Brasil	
segundo o ranking da CVM seus responsáveis técnicos	
e sua posição no <i>ranking</i>	122
QUADRO 11 - Total de empresas integrantes dos Níveis 1, 2 e do Novo	
Mercado da BOVESPA auditadas pelas dez maiores empresas de	
auditoria independente estabelecidas no Brasil	122
QUADRO 12 - Categorização por temas	123
OUADRO 13 - Categorização por temas	124

LISTA DE TABELAS

TABELA 01 - Prêmio governança corporativa	35
TABELA 02 - Prêmio governança corporativa	35
TABELA 03 - Valorização das ações e governança corporativa	38
TABELA 04 - Sumário da adequação das práticas de governança corporativa	
nas empresas (revela o nível de atuação dos auditores)	152
TABELA 05 - Sumário da adoção das práticas de governança corporativa	
nas empresas (revela o nível de concordância dos auditores)	153
LISTA DE GRÁFICOS	
GRÁFICO 1 - Distribuição dos auditores por região	128
GRÁFICO 2 - Distribuição dos auditores por estado	129
GRÁFICO 3 - Distribuição dos auditores por função	129
GRÁFICO 4 - Atuação dos auditores na função Bovespa	130
GRÁFICO 5 - Relacionamento do auditor independente com o Conselho de	
Administração	132
GRÁFICO 6 - Interação do auditor independente com a diretoria executiva	133
GRÁFICO 7 - Manifestação formal de independência do auditor em relação à	
entidade auditada	135
GRÁFICO 8 - Participação do auditor nas decisões para a formação do	
Conselho de Administração	138
GRÁFICO 9 - Participação do auditor nas decisões do número de conselheiros	
do Conselho de Administração	140
GRÁFICO 10 - Nível de participação do auditor em relação a avaliação e à	
reeleição da Diretoria Executiva	141
GRÁFICO 11 - Nível de participação do auditor em relação a opinar sobre o	
direito de voto - uma ação, um voto	143
GRÁFICO 12 - Visão do auditor sobre a forma como o estatuto prevê o direito	
de retirada da sociedade	145
GRÁFICO 13 - Visão do auditor sobre a sua participação nos processos de	
arbitragem para solução de conflitos	146

GRAFICO 14 -	Nível de participação do auditor relativamente à avaliação do	
	relatório da Administração	148
GRÁFICO 15 -	Nível de participação do auditor na elaboração do código de ética da entidade auditada	149
GRÁFICO 16 -	Nível de concordância do auditor no que concerne à adoção ou não	
	da prática de governança pelas companhias	150
GRÁFICO 17 -	Nível de adequação das práticas de governança corporativa nas	
	empresas, segundo a visão dos auditores respondentes	152
GRÁFICO 18 -	Nível de adoção das práticas de governança corporativa	
	nas empresas, segundo a visão dos auditores respondentes	154

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BACEN - Banco Central do Brasil

BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo

CEO – Chief executive officer (Executivo principal de uma organização)

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CNAI – Cadastro Nacional dos Auditores Independentes

CRCs – Conselhos regionais de Contabilidade

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

DFC - Demonstração dos fluxos de caixa

DFPs – Demonstrações financeiras padronizadas

DVA - Demonstração do Valor Adicionado

IANs – Informações anuais

IASB - International Accounting Standards Board

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais

IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Antigo Instituto Brasileiro de Contadores)

IES – Instituição de ensino superior

IFAC – International Federation of Accountants

IFRS - International Financial Reporting Standards

ITRs – Informações trimestrais

NBC P – Normas Brasileiras de Contabilidade Profissional

NBC T – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica

NIAs – Normas Internacionais de Contabilidade

NICs – Normas Internacionais de Contabilidade

OCDE – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico

PCAOB - Public Company Accounting Oversigth Board

S/A – Sociedade anônima

SEC – Securities and exchange commission

SNC – Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria

SOX – Lei Sarbanes-Oxley

US GAAP – Generally Accepted Accounting Principles in the United States

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
2. GOVERNANÇA CORPORATIVA	21
2.1. Surgimento, Evolução e Fundamentos da Governança Corporativa	22
2.2. Conceitos e Princípios de Governança Corporativa	32
2.3. Órgãos e Agentes da Governança Corporativa	40
2.4. Governança Corporativa no Mundo	45
2.5. Governança Corporativa no Brasil	47
2.5.1. Legislação Societária Brasileira	48
2.5.2. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC	49
2.5.3. Comissão de Valores Mobiliários – CVM	52
2.5.4. Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA	55
3. AUDITORIA INDEPENDENTE	61
3.1. Origem, Conceito e Aplicação	62
3.2. Auditoria Independente no Brasil	68
3.3. Órgãos Reguladores e Normativos dos Auditores Independentes	71
3.4. Normas Internacionais de Auditoria	75
3.5. Normas Brasileiras de Auditoria	80
3.5.1. Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis	82
3.5.2. Normas Profissionais de Auditor Independente	88
3.5.3. Normas Relativas ao Parecer dos Auditores Independentes	95
3.6. Auditoria Independente e a Governança Corporativa	101

3.6.1. Auditoria Independente como Agente de Governança Corporativa	102
3.6.2. Credibilidade da Auditoria Independente	104
3.6.3. Auditoria Independente e o Conflito de Agência	106
3.6.4. Lei Sarbanes Oxley e a Auditoria Independente	108
4. METODOLOGIA	115
4.1. Caracterização da Pesquisa	115
4.2. Delimitações do Pesquisa	119
4.2.1. Definição do Universo da Pesquisa e da Amostra	119
4.2.2. Coleta de Dados	120
4.2.3. Análise dos Dados	124
4.3. Limitação do Método	126
5. RESULTADOS DA PESQUISA	127
5.1. Perfil dos Respondentes	128
5.2. A Auditoria Independente como Órgão de Governança Corporativa	130
5.3. O Auditor Independente e as Práticas de Governança Corporativa nas Empresas	136
5.4. Análise Geral dos Resultados	151
6. CONCLUSÕES	156
REFERÊNCIAS	159
APÊNDICE	167

1. INTRODUÇÃO

No início do século XXI, conforme amplamente noticiado nos mais diversos meios de comunicação - imprensa escrita, falada e televisada - assim como na rede mundial de computadores, os mercados de valores mobiliários mundiais foram surpreendidos por eventos de dimensões globais. Esses mercados foram acometidos da ocorrência de megasfraudes no meio empresarial praticadas por gestores que vislumbravam a obtenção de lucros por meio de manipulações de informações em benefício próprio, mediante reconhecimento de operações inadequadas nas demonstrações contábeis, causando grandes prejuízos para as partes interessadas.

Dentre as organizações envolvidas nos escândalos de extensões continentais, citase a WorldCom, em 2002, segunda maior empresa do setor de comunicação no mercado dos Estados Unidos, no ano em que os escândalos vieram a público, segundo BORGERTH (2007). Envolvidas nesses tipos de ação, mencionam-se, ainda, a Enron, Xerox, Parmalat entre outras em nível mundial, no início dos anos 2000. No mercado brasileiro, foi visivelmente acometido dessas fraudes o setor financeiro.

Essas empresas, por exigência dos órgãos reguladores, eram obrigadas a contratar auditores independentes para validar as informações apresentadas para investidores e demais partes interessadas. Em consequência, foi inevitável que parte desses escândalos também refletisse sobre os auditores independentes, sendo acusados de conluio com ações não recomendáveis praticadas pelos gestores daquelas empresas.

O exemplo clássico desses reflexos nos auditores independentes foi o colapso da Arthur Andersen, conhecida como uma das mais conceituadas empresas de auditoria independente no mercado mundial (BORGERTH, 2007).

Esses fatos foram os grandes motivadores para que órgãos reguladores e fiscalizadores dos mercados de valores mobiliários mundiais pensassem em algo possível de coibir ações fraudulentas nas empresas, por meio da criação de normas e regulamentos para conferir aos investidores e demais partes interessadas, a segurança de que as informações divulgadas ao mercado representassem a real situação patrimonial e financeira da corporação.

Em decorrência da gravidade dos problemas ocorridos no mercado dos Estados Unidos, causados pelas empresas antes citadas, foi promulgada pelo Congresso daquele país, em 2002, a Lei *Sarbanes e Oxley*, ou SOX. Esta norma delega poderes para os órgãos reguladores do mercado de capitais dos USA e estabelece punições para agentes do mercado que venham a cometer atos que provoquem prejuízos nas empresas participantes daquele mercado, sejam elas americanas ou não. Além disso, a SOX estabelece vários mecanismos de controle e atribui responsabilidade direta aos administradores.

Nesse sentido, *Deloitte Touche Tohmatsu* (2003) afirma que a Lei *Sarbanes-Oxley* reescreveu, literalmente, as regras para a governança corporativa, relativas à divulgação e à emissão de relatórios financeiros, assegurando que atualmente a utilização das boas práticas de governança corporativa não são mais requintes das corporações - agora é lei.

Nessa perspectiva, no Brasil, algumas iniciativas institucionais e governamentais foram implementadas nos últimos anos com o objetivo de promover e assegurar a melhoria das práticas de governança corporativa das empresas nacionais, das quais se destacam a Instrução CVM nº 308/1999, que, entre outras deliberações, define os deveres e responsabilidades dos administradores no relacionamento com os auditores independentes; a criação do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC); a aprovação da Lei nº 10.303/2001, que ampliou a faixa de atuação do Conselho Fiscal; a criação dos níveis diferenciados de governança e do novo mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa; e a cartilha de Recomendações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre Governança Corporativa.

A implementação de melhores práticas de governança corporativa pelas empresas possibilitou maior transparência e mais responsabilidade dos auditores e administradores em relação às operações e o consequente estreitamento das relações com os *stakeholders*, que, segundo Andrade e Rossetti (2004), são os acionistas, clientes, fornecedores, governos e outras partes externas interessadas.

Para isso, um dos princípios básicos é a manutenção da independência dos auditores, para que, de forma isenta e imparcial, possam contribuir para o fortalecimento das melhores práticas de governança corporativa, fortalecimento esse que tem como fator

preponderante, no Brasil, a obediência aos princípios da governança corporativa estabelecidos pelo IBGC.

Segundo o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, divulgado pelo IBGC (2004), são princípios básicos da governança corporativa: a) transparência - indicando que mais do que a obrigação de informar, a administração deve cultivar o desejo de informar; b) equidade - que se caracteriza por tratar isonomicamente todas as partes interessadas; c) prestação de contas - onde está descrito que os agentes da governança devem prestar contas de seus atos a quem os elegeu; e d) responsabilidade corporativa - exprime que os administradores devem zelar pela perenidade das organizações que adotam essas práticas.

Considerando a empresa de capital aberto com ações em bolsa de valores um ambiente onde os auditores aprofundam seus exames pelos riscos e exigências do mercado, pelo nível elevado de transparência que deve apresentar as informações aos investidores, e ainda, tendo a governança corporativa e a auditoria independente como a base desse trabalho, o presente estudo busca responder à seguinte questão de pesquisa: qual o nível de participação e contribuição da auditoria independente para os objetivos da governança corporativa nas empresas listadas nos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa 1 e 2 e Novo Mercado da Bovespa, na visão dos auditores independentes?

Para responder a essa indagação desenvolve-se este estudo com o objetivo geral de analisar, na visão dos auditores independentes, o nível de participação e contribuição da auditoria independente para o alcance dos objetivos da governança corporativa nas empresas anteriormente caracterizadas.

Quanto aos objetivos específicos, pretende-se:

- discutir a importância da auditoria independente no contexto da governança corporativa, no aspecto independência;
- analisar a participação e a contribuição da auditoria independente, como agente de governança, no fortalecimento e manutenção das práticas de governança corporativa; e

 verificar, na percepção dos auditores independentes, o nível de influência da auditoria independente, como agente de governança, e o nível de adequação e adoção das práticas de governança corporativa pelas empresas.

Tomando-se por base o argumento que a auditoria independente é um dos agentes do sistema de governança corporativa (IBGC 2004) e que, como parte desse sistema de relações da organização, possui deveres, assume-se como pressuposto desse trabalho a idéia de que os auditores independentes percebem a atuação da auditoria independente no sistema de governança corporativa e concordam com o fato de que contribuem para as melhores práticas de governança corporativa das empresas listadas nos Níveis de Governança Corporativa 1 e 2 e no Novo Mercado da Bovespa, configurando-se como agentes indispensáveis para fornecer credibilidade das informações das empresas para o mercado.

Este trabalho restringe-se aos auditores independentes responsáveis técnicos pela emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis das empresas listadas nos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa 1 e 2 e no Novo Mercado da Bovespa, representantes das quatro maiores empresas de auditoria independente, segundo o *ranking* da CVM, levantado em janeiro de 2009.

Busca, ainda, ampliar os aspectos conceituais de governança corporativa e auditoria independente, visando a proporcionar ao meio acadêmico e profissional o conhecimento sobre o papel da auditoria independente naquelas empresas e sua participação e contribuição na sustentabilidade das melhores práticas de governança corporativa.

A contribuição deste experimento, do ponto de vista social, poderá ser relevante, pois as considerações aqui dispostas poderão ensejar aos administradores uma reflexão sobre a melhoria e eficácia nos processos de gerenciamento em seu ambiente de atuação, notadamente em relação à auditoria independente e melhoria da qualidade das informações divulgadas aos investidores e à sociedade em geral.

Trata-se de pesquisa exploratória, entretanto os seus resultados são restritos aos auditores inclusos nessa pesquisa. Produzem, no entanto, relevantes dados que poderão ser analisados por auditores não pesquisados e outros profissionais que tenham interesse no tema. Quanto à abordagem, classifica-se como de ordem qualitativa, utilizando-se dos

procedimentos bibliográfico, documental e aplicação de questionários junto aos auditores independentes de empresas listadas nos Níveis de Governança Corporativa 1 e 2 e no Novo Mercado da Bovespa, conforme mencionado anteriormente.

Este relatório de pesquisa está estruturado em seis seções iniciando-se pela introdução como seção um, onde se contextualizam o tema pesquisado, a questão-problema a ser respondida, os objetivos geral e específicos a serem alcançados, os pressupostos, a justificativa e a estrutura do texto.

O referencial teórico está dividido em duas seções. Nas de números dois e três, são abordados os conceitos e fundamentos da governança corporativa e da auditoria independente, respectivamente, suas origens e evolução no contexto brasileiro e global. Nesses módulos busca-se demonstrar a importância da auditoria independente no contexto da governança corporativa, bem como sua participação e contribuição para o fortalecimento das práticas de governança recomendadas pelos códigos de melhores práticas.

A seção quatro dispõe sobre os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa, sua classificação, define a população e a amostra selecionada e os respectivos critérios, métodos de coleta, análise e interpretação dos dados e a limitação da pesquisa.

Na seção cinco apresenta-se o resultado da pesquisa, delineando o perfil dos respondentes e sua representatividade em relação ao universo pesquisado. Na sequência, são analisadas as respostas e sua demonstração gráfica.

No último segmento, são expressas as conclusões do estudo e a verificação do atendimento aos pressupostos da pesquisa, e, ainda, apresenta sugestões para o desenvolvimento de outras pesquisas, abordando, em aprofundamento, o tema tratado neste ensaio.

2. GOVERNANÇA CORPORATIVA

A governança corporativa é temática bastante discutida na economia globalizada, deixando de assumir um papel coadjuvante para ocupar uma posição de destaque na moralização e na manutenção de elevados padrões éticos nos negócios. A adoção de boas práticas de governança corporativa tem adquirido legitimidade junto às partes interessadas, haja vista o fato de que, quanto mais transparente for a relação empresa, investidor e sociedade, e, quanto mais convergente forem as ideias entre esses agentes, melhores serão os resultados produzidos pelas organizações. O fenômeno globalização provocou nas organizações rupturas de paradigmas que naturalmente impuseram certas condições para que as empresas se mantenham eficientes no mercado.

Essa metodologia nos dias atuais é vista como ferramenta de sobrevivência para as corporações em geral e, sobretudo, para aquelas que negociam suas ações no mercado de valores mobiliários. A adoção dessa ferramenta passou a ser uma necessidade, pois no mercado globalizado, as empresas que adotam as práticas da boa governança têm ao seu favor vantagens competitivas, como, por exemplo, a confiança dos investidores, aumento na precificação das ações, bem como soluções de problemas de agência.

Nesse sentido, a governança corporativa busca uma convergência de ideias entre os seus agentes e, em sentido mais amplo, é vista como sinônimo de ações moralizadoras, cuja correta aplicação desencoraja a prática de atos que não sejam de ordem corporativa.

Esta seção aborda a origem e evolução da governança corporativa, os fundamentos e seus conceitos do ponto de vista de varios autores. Complementarmente ao surgimento, aos fundamentos e seus conceitos, são discutidos também os princípios, órgãos e agentes de governança corporativa. Apresenta-se, ainda, a governança corporativa no Brasil e no mundo, destacando-se as principais mudanças na legislação societária brasileira, desde o advento da Lei nº 6404/1976 até os dias atuais, com a intensificação da convergência com as normas contábeis internacionais. Adicionalmente, são abordadas as disposições sobre governança corporativa emanadas do IBGC, CVM - este como órgão de fiscalização do mercado de capitais - e Bovespa, como representante desse mercado.

2.1. Surgimento, Evolução e Fundamentos da Governança Corporativa

Historicamente, a governança corporativa não se trata de uma abordagem dos tempos atuais, pois as primeiras evidências de seu surgimento, segundo Ricardino e Martins (2004), foi a elaboração da minuta dos estatutos da constituição da Companhia Geral de Commércio do Grão-Pará e Maranhão, elaborada em meados do século XVIII. Nesse documento, a empresa já evidenciava práticas do que hoje se conhece como governança corporativa.

A demonstração dessas evidências está disposta na análise comparativa interpretada por Ricardino e Martins (2004), as quais estão reproduzidas no Quadro 01.

	Estatutos da Cia. de Commércio	Análise			
do Grão Pará e Maranhão					
Art.	Texto	Texto			
1	Que esta companhia será estabelecida com	Os estatutos não distinguem as ações quanto à espécie,			
	mil ações de cem mil réis cada uma, ficando	mas, como se verá mais à frente, no artigo 6°, todas			
	livre a cada pessoa o entrar com uma ou	tinham direito a voto.			
	muitas ações.				
5	Que esta Companhia será dirigida assim no				
	Pará como em Lisboa por quatro				
	administradores, que serão os caixas do				
	negócio e a estes competirá inteiramente a				
	administração de todos os interesses da				
	Companhia				
6	Para se elegerem os ditos administradores,	Subentende-se aqui um princípio básico da GC: "a cada			
	serão convocados todos os interessados que	ação um voto". Embora a seqüência da redação dos			
	quiserem votar, estes elegerão livres, pessoas	artigos 6° a 8° seja confusa, os acionistas elegeriam 13			
	da mesma sociedade, para que façam a	sócios, equivalentes a um Conselho de Administração			
	eleição dos quatro administradores.	(vide artigo 7°), os quais elegeriam os quatro			
		administradores mencionados nos artigos 5º e 6º.			
7	Logo que as ditas 13 pessoas forem nomeadas	A intenção do legislador vai ao encontro das práticas de			
	[] daqueles interessados que lhes parecerem	GC que indicam que: "O conselho de administração			
	mais capazes, elegerão os dito quatro	elege e destitui o executivo principal". Nesse caso, os			
	administradores, tendo sempre diante dos	diretores, equivalentes a um Conselho de			
	olhos, que da boa ou má escolha dos ditos	Administração, elegeriam não apenas um, mas os quatro			
	administradores depende o sólido	principais executivos, já que todos possuíam iguais			
	estabelecimento e aumento da dita	poderes.			
	Companhia, ou sua total ruína.				
8	Estes Caixas e Administradores logo que	Verifica-se aqui a intenção da aplicação de controles			
	forem eleitos, mandarão fazer um cofre de	internos que invalidassem iniciativas individuais que			
	quatro chaves, para cada um ter a sua, no qual	pudessem resultar em manipulações ou vantagens			
	se recolherá o cabedal que for correndo	pessoais.			
	[numerário transacionado] e nunca poderá um				
	só, por si, receber quantia alguma pertencente				
	ao comum da Companhia, por módica que				
	seja, nem fazer compra, venda ou pagamento				
	[] porque, para qualquer dos sobreditos atos,				
	concorram todos juntos os quatro ditos				
	Administradores []				

10	Os Administradores de comum acordo, elegerão o local mais seguro para depositarem o cofre da Companhia.	Simples aplicação de medidas de segurança e controles internos.
19	Os Administradores serão obrigados depois que daqui [Brasil] sair qualquer navio com sua carga, a por corrente e líquida sua conta [prestar contas atualizadas], e os treze Diretores nomearão dois dos interessados [acionistas] mais peritos para que assistam [verifiquem] e tomem as contas aos quatro Administradores, de cuja resulta [conclusão] darão conta aos mesmos Diretores para que estes não só saibam, mas façam público o como vai a administração do cabedal	É uma presunção fala sobre auditoria em Portugal, em 1754, no entanto, é óbvia a intenção do governador ao estipular o exame das contas por "dois dos interessados mais peritos para que assistam e tome as contas aos quatro administradores", e "façam público o como vai a administração do cabedal da Companhia". Ao utilizar a expressão "façam público" fica novamente patenteada a intenção do disclosure na condução dos negócios.
22	[recursos] da Companhia. Os dois interessados, que hão de tomar as contas dos quatro Administradores, serão obrigados, depois de as concluírem, darem parte aos 13 Diretores do estado em que as acham [opinião sobre as contas da empresa], e farão termo [encerramento] no livro em que as tomaram, que assinarão com os quatro Administradores.	Guardadas as devidas proporções, mas atendendo as melhores práticas de Governança Corporativa, os peritos expressariam sua opinião sobre as contas da Companhia no período sobre as demonstrações contábeis. Infelizmente os critérios de análise não são especificados nos estatutos.
25	Os interessados [peritos] que se nomearem para tomar as contas dos quatro Administradores não poderão ser nomeados para as dos anos seguintes, e só passados seis anos poderão tomar outras contas, e cada um destes dois nomeados vencerá [receberá] cinquenta mil réis, para cada conta que tomar.	Duzentos e cinqüenta anos antes de Sarbanes e Oxley pensaram no assunto, Mendonça Furtado já antevia a necessidade de rodízio dos analistas das contas/peritos para preserva a lisura da análise das contas do empreendimento. Esse aspecto também estaria a obediência ao disposto na Instrução CVM nº 308/99 onde dispões no art. 31 sobre a rotatividade dos Auditores Independentes.

Quadro 01 – Primeiras evidências de Práticas de Governança Corporativa

Fonte: Adaptado de Ricardino e Martins (2004)

Para a elaboração do Quadro 01, foi adotada como critério a escolha dos artigos dos Estatutos da companhia que configuram práticas de governança corporativa contempladas no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, elaborado e divulgado pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Diante do resultado da análise, verifica-se claramente a adoção de práticas de governança corporativa na Companhia de Comércio do Grão Pará e Maranhão (RICARDINO E MARTINS, 2004).

Considerando o que foi abordado, percebe-se que as evidências de adoção de práticas de governança corporativa vêm sendo adotadas desde o século XVIII, estendendo-se aos dias atuais, tendo, nos anos 1980, o período histórico de início das discussões sobre as melhores práticas de governança corporativa.

Trazendo a governança corporativa para o século XX, um dos fatores de relevo para o surgimento desse tema denomina-se problema de agência, relacionado com os conflitos

de interesses entre os acionistas e a administração profissional, e ainda à justaposição da propriedade e gestão. Entende-se haver justaposição de propriedade e gestão, quando a administração da corporação é exercida pelos acionistas majoritários, passando o conflito a ocorrer entre os acionistas controladores e os minoritários.

A Teoria de Agência, segundo Bertucci, Bernardes e Brandão (2006), tem por objetivo analisar os conflitos entre proprietários e gerentes, e emergiu do reconhecimento do poder atribuído à diretoria executiva nas empresas com grande dispersão de seu capital. Isso porque as grandes decisões das quais dependiam os destinos das corporações ficavam nas mãos dos administradores, e essas tomadas de decisões nem sempre atendiam os interesses dos investidores.

Nessa perspectiva, Jansen e Meckling (1976, p.308 *apud* SILVEIRA 2002, p.13) definem um relacionamento de agência como "um contrato onde uma ou mais pessoas – principal – engajam outra pessoa – o agente – para desempenhar alguma tarefa em seu favor, envolvendo a delegação de autoridade para tomada de decisão pelo agente".

Os conflitos entre a propriedade e a gestão correspondem, segundo Andrade e Rossetti (2004), uma peculiaridade dos Estados Unidos e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, porque as grandes corporações desses países tinham posições acionárias muito pulverizadas, enquanto nos demais países os conflitos de interesses predominantes ocorrem entre os acionistas majoritários e os minoritários e, por esses motivos, a governança corporativa ganhou notoriedade mundial na busca de soluções adequadas para dirimir essas dissimetrias.

Nesse sentido, a governança corporativa é vista como princípio norteador na solução dos conflitos decorrentes dos problemas de agência. A adoção dessas práticas constitui instrumento fundamental na defesa dos interesses comuns e, consequentemente, para a geração de valor para as organizações, além de deixar caracterizado o interesse da alta administração em gerar informações confiáveis, como a adoção de padrões rigorosos de demonstrações contábeis, transparência nas informações relevantes e proteções aos interesses dos proprietários. Essa prática atribui, portanto, um tratamento justo aos *stakeholders*, promovendo assim a segurança e a confiabilidade dos dados gerados e disponibilizados, a

sustentabilidade dos negócios e a potencialização do desempenho, contribuindo para o sucesso das organizações.

Na compreensão de Silva (2006), muitos estudos empíricos foram e continuam sendo publicados no mundo, visando a atestar que entre a sustentabilidade das empresas e a governança corporativa há uma relação positiva. Essa evidência foi comprovada, cita esse mesmo autor, em estudos realizados por McKinsey Company (2000) com investidores na Europa, Ásia e America Latina, sobre o valor da governança corporativa. Essa pesquisa indicou que 80% dos investidores pesquisados estavam dispostos a pagar mais por uma empresa que adota práticas de governança corporativa.

Portanto, de acordo com Silva (2006), e com base nos indicadores apontados pelas pesquisas realizadas por McKinsey Company (2000), é conclusivo o fato de que a adoção das práticas de governança corporativa eleva o nível de confiabilidade dos investidores, aumenta a precificação das ações, agregando, portanto, valor à corporação.

Mais recentemente, sobretudo nos anos 1970, ocorreram no Brasil fatores considerados relevantes para a governança corporativa, tais como a criação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, órgão maior de fiscalização do mercado de capitais no Brasil, e a publicação da Lei nº 6.404/1976, a Lei das Sociedades por Ações e alterações posteriores.

Foi dos anos 80 em diante, porém, consoante, comenta Peters (2007), que foram potencializadas as discussões sobre a temática governança corporativa em todo o mundo, notadamente nas economias mais desenvolvidas.

Sobre o efetivo surgimento da governança corporativa, cita Peters (2007, p.27) que,

Apesar de o conceito de governança corporativa ter tomado corpo a partir do inicio da década de 1980 em diante nos Estados Unidos da América, ele já existe desde que as empresas passaram a serem administradas por agentes distintos dos proprietários, ou seja, ao menos desde o estabelecimento da administração corporativa ter sido estabelecido em suas bases científicas aos tempos de Fayol e Taylor, há cerca de 100 anos.

Nos anos 1990, acentua Escuder (2006), foi o período em que os conselheiros de administração ganharam seu poder nas empresas com a presença forte dos investidores institucionais, a volta do capital estrangeiro e o inicio do processo de desestatização da economia brasileira. Esse foi, sobretudo, o momento em que as corporações passaram a ser dirigidas e monitoradas, visando a assegurar o retorno sobre os investimentos e, por consequencia, a geração de riquezas.

Corroborando nesse pensamento, Oliveira *et al.*(2004, p.3) destacam que "o movimento de governança corporativa ganhou força nos últimos dez anos, originando-se nos Estados Unidos e na Inglaterra, e em seguida, espalhando-se por diversos países do mundo."

Esse movimento emergiu e tomou uma dimensão global, de sorte que sua adesão se estendeu por todos os campos do conhecimento, tomando corpo tanto na academia como no meio empresarial.

A discussão sobre governança corporativa constitui-se em matéria de interesse de diversas áreas de conhecimento. Para os advogados, trata-se de uma questão de direito; para os economistas, uma questão de estado; para os administradores, uma questão de gestão; para os contadores, uma questão de transparência. (PINHO, 2007, p.208).

Nesse sentido, constata-se que a discussão sobre governança corporativa não é exclusividade do ambiente acadêmico ou dos grandes conglomerados empresariais, sendo, portanto, uma temática também de interesse das mais diversas categorias profissionais e de todos os tipos de empresas e da sociedade como um todo.

A discussão sobre a temática governança corporativa fundamenta-se historicamente, segundo Andrade e Rossetti (2004), nas relações entre os administradores das corporações e seus investidores, na criação de um comitê envolvendo o mercado de capitais, órgãos reguladores na Inglaterra, e, ainda, no âmbito da organização multilateral, que reúne as economias mais desenvolvidas, denominada OCDE. Portanto, esses três marcos configuram os pilares que fundamentam e dão sustentabilidade às modernas práticas de governança corporativa.

O primeiro marco que fundamenta a governança corporativa, consoante citam Andrade e Rossetti (2004), teve por objetivo o combate ao excesso de poder exercido pelos

administradores, que era maior do que aquele exercido pelos proprietários, e ainda defender a maximização dos resultados das organizações.

Berle e Mens (1932 *apud* SILVA 2006) foram os primeiros a constatar que a maximização dos lucros poderia conflitar com os objetivos dos gestores, ou seja, a segregação entre a propriedade e a gerência vislumbrava outros objetivos. A hipótese de maximizar resultados, como fonte primeira de defesa dos interesses dos acionistas, já era praticada no inicio da Revolução Industrial, quando as organizações eram dirigidas pelos seus fundadores.

Em muitas das modernas corporações, os interesse se chocam com o da maximização dos lucros; como conseqüência, não é sempre que os proprietários acionistas são atendidos por gestores em seus objetivos de maximização dos lucros. Os gestores podem estar interessados em outros objetivos, que vão da segurança das operações, sob alta aversão a riscos, até a elevação de seus próprios ganhos em detrimento da renda dos acionistas. (ANDRADE e ROSSETTI 2004, p.59).

Esses conflitos de interesses apontam para a busca de novos instrumentos de controle no mundo corporativo, uma vez que essa prática poderá ensejar enriquecimento dos administradores corporativos em detrimento dos retornos para os proprietários.

Esse movimento surgiu nos Estados Unidos porque, na visão de Monks (1992 apud ANDRADE e ROSSETTI 2004), o destino das corporações não era delineado por seus proprietários, e sim pelos gestores que as dirigiam. Isso significa dizer que, predominantemente, o poder era exercido pelos administradores das organizações e não pelos seus acionistas. Esse posicionamento dos administradores evidenciava desrespeito aos direitos de propriedade.

Dentro dessa visão, a norma jurídica brasileira prevê o direito de propriedade e ilustra sobre o usufruto desse direito e a sua recuperação quando da constatação do uso inadequado por parte dos detentores da posse em detrimento do proprietário. O Código Civil Brasileiro, divulgado pela Lei nº 10.406/2002, prevê, por exemplo, que o proprietário tem a faculdade de usar, gozar, e o direito de rever sua propriedade do poder de quem quer que injustamente a possua ou a detenha. O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados. Por isso, verifica-se a aplicabilidade da norma jurídica brasileira, em termos de direito de propriedade.

Em matéria de direito de propriedade, percebem-se grandes distorções na forma como as empresas são administradas, evidenciando a importância da presença dos proprietários nas corporações. Com isso, a efetiva inserção dos acionistas no contexto organizacional produzirá os resultados desejados, propiciando, para si e a sociedade como um todo, maiores retornos.

Em decorrência, é perceptível o fato de que as corporações que contam com o monitoramento eficaz dos acionistas agregam valor e geram mais riqueza que aquelas que não dispõem de tal recurso, mostrando que o ativismo não consiste apenas de pessoas detentoras de ideias sociais, podendo contribuir também para adicionar valor à empresa.

Pioneira Focos		Proposições essenciais	
1. Power and accountability (1992)	-Monitoramento das empresas por seus acionistas -Organização dos acionistas minoritários. -Monopolização dos acionistas institucionais. -Ativismo intervencionista.	A Empresa que conta com o monitoramento eficaz dos acionistas adiciona mais valor e gera mais riqueza que aquelas que não dispõem de tal	
(1772)	- Att visino interveneronista.	recurso.	
2. Corporate governance (1995)	-Equilíbrio de interesses: -Acionistas-executivosMajoritários-minoritáriosPráticas de governançaAperfeiçoamento do mercado de capitaisOs papéis dos investidores institucionais.	As corporações podem chegar a uma situação em que ninguém as detém do ponto de vista econômico, mas também ninguém as orienta sob uma perspectiva moral. O que pode ser feito numa situação como essa é convergir energias e restabelecer valores pelas boas práticas da governança corporativa.	
3. Watching the watcchers (1996)	-Ciência, intuição e experiência: descrevendo as corporaçõesTransformação do ambiente corporativoDa eficiência microeconômica aos resultados macrosVigiando os vigilantes: ajustes no pension fund capitalismo.	Os movimentos para obtenção de resultados que maximizam os interesses dos acionistas não poder ser divorciados de condutas éticas. O desafio consiste em fortalecer o poder dos sistemas corporativos, sem que se criem custos inaceitáveis aos indivíduos e à sociedade.	
4. The emperor's nightingale (1998)	-Análise das panacéias dos problemas corporativosCompreensão das "leis internas" que regulam as corporaçõesDefinição dos processos que podem contrabalançar o poder e a liberdade ilimitada das corporaçõesOs agentes promissores da boa governança: os institucionais e os acionistas não passivosOs valores da restauração corporativa.	Apesar de todas as aparências, a moderna corporação é um sistema complexo e dinâmico, que está passando por uma fase de transição, na direção de sua natureza intrínseca – um sistema para criar riqueza para seus proprietários e para a sociedade como um todo.	
5. New global investors (2001)	-Análise dos movimentos das corporações: sua transformação históricaAnálise do investimento em perspectiva históricaAs corporações como estruturas ótimas para a realização do gênio humano e a geração de riquezaOs papéis cruciais dos investidores institucionais: o zelo pelos investimentos e pelos retornos.	O direito de fazer investimentos frutíferos é a pedra angular da moderna liberdade. Mas os legisladores tiraram a propriedade das pessoas e a colocaram nas mãos de gestores de fundos. Elas, porém, precisam resgatar o direito de monitorar os agentes fiduciários de sua riqueza.	

Quadro 02 - As contribuições de Robert A. G. Monks (as três primeiras com Nell Minow) para a literatura especializada de governança: foco e proposições essenciais em evolução.

Fonte: Andrade e Rossetti (2004, p.64).

O Quadro 02 destaca os focos de cada uma das ideias de Monks e suas proposições essenciais, conforme dispuseram Andrade e Rossetti (2004, p.64). Em seus ideários destacam-se claramente a priorização dos direitos dos acionistas e a queda do poderio exercido pelos executivos, evitando um retrocesso nos negócios, tornando os acionistas efetivamente proprietários e não meros especuladores, e possibilitando, assim, que esses possam escolher a forma de como seus ativos devam ser aplicados.

O segundo marco que fundamenta a governança corporativa, aludem Andrade e Rossetti (2004), relaciona-se com o Relatório de Cadbury, divulgado em 1992, na Inglaterra, que tinha como foco principal a prestação de contas responsável (*accountability*) e a transparência nas informações produzidas pela gestão com o emprego de padrões recomendáveis (*disclosure*). Esse marco está relacionado à criação de um comitê representado por segmentos de interesses em moralizar os mercados do ponto de vista da ética nas empresas, composto pelas corporações, pelos órgãos reguladores e, normatizadores e ainda, pelo mercado de valores mobiliários.

Jones e Pollitt (2003 apud ANDRADE e ROSSETTI 2004, p.68) indicam que:

[...] a forma do Reino Unido para lidar com questões-chave de governança corporativa tem sido estabelecer um comitê para analisá-las e para propor soluções. Os comitês funcionam como uma caixa de ressonância de um ambiente que clama por ética empresarial e que há um número potencialmente significativo de grupos de interesses, que podem ser rotulados de influenciadores. Entre esses grupos, há dois tipos, A e B. Os de tipo A, em que há fatores exógenos, como os escândalos, apontados pela mídia e mobilizadores do seguimento popular, têm habilidade e força para levantar questões relevantes; os do tipo B raramente são os que iniciam as discussões, mas são forçados a reagir aos debates iniciados pelos influenciadores do tipo A.

Esse fundamento se assemelha à visão do ativista Monks (1992 *apud* ANDRADE e ROSSETTI 2004), quando mobilizou vários acionistas em um mesmo bloco na busca de melhor representar seus interesses, assumindo um papel de influenciador no momento em que era perceptível a falta de transparência na administração das companhias e recomendou maior intervenção dos órgãos reguladores.

As bases propostas por Cadbury, mencionam Andrade e Rossetti (2004), tinham como fundamento a adoção das práticas de governança corporativa da prestação responsável de contas e com a transparência, privilegiando: (1) as responsabilidades de conselheiros e

executivos na análise e apresentação de informações para os *stakeholders* que tinham interesses no desempenho da corporação; (2) a frequência e a forma como aquelas informações deveriam ser apresentadas; (3) a constituição e o papel dos conselhos; (4) as responsabilidades dos auditores (internos e externos) e a extensão de suas atribuições; e (5) as ligações entre acionistas, conselhos e auditores.

Os pontos focados pelo relatório de Cadbury contextualizam enfaticamente sobre a questão da responsabilidade das partes interessadas, a fidedignidade das informações produzidas, a periodicidade em que essas informações são disponibilizadas e a interação dos conselhos, auditores (internos e externos) e acionistas. O relatório sugere um sistema de responsabilidades compartilhadas conforme o qual todos responderão, e o primeiro nível de supervisão é exercido pelo Conselho de Administração.

O terceiro marco da governança, ressaltam Andrade e Rossetti (2004), refere-se aos princípios da OCDE, centrados na hipótese de que a adoção de boas práticas de governança corporativa atrai mais investidores, possibilitando fortes laços com o crescimento das organizações e, portanto, com o desenvolvimento econômico das nações. Com a eliminação dessas barreiras econômicas, ocorrerá, inevitavelmente, a globalização das economias. A *Organisation for Economic Co-operation and Develompment*, ou simplesmente OCDE, é uma organização multilateral com sede em Paris, que difundiu e foi decisiva na definição de códigos de melhores práticas de governança corporativa nas principais economias do mundo.

Em 1998, foi criado na OCDE um grupo de trabalho para desenvolver os princípios da boa governança corporativa, trabalho esse finalizado em 1999 (SILVA, 2006). Essa entidade desenvolveu um conjunto de normas e diretrizes de governança corporativa com o objetivo de proporcionar sugestões para aplicações dessas boas práticas no âmbito do mercado de valores mobiliários, envolvendo, principalmente, as bolsas de valores, as empresas e investidores.

A missão do grupo criado pela OCDE foi a desenvolver princípios que ajudassem os países-membros em seus esforços de avaliação e de aperfeiçoamento institucional da boa governança corporativa. Voltados para as corporações de capital aberto, mas também aplicáveis a empresas não negociáveis em bolsa, os princípios foram concisos, compreensíveis e acessíveis – e, o quanto foi possível, formaram uma base

comum aplicável pelos países-membros e não-membros também voltados para o desenvolvimento de melhores práticas. (ANDRADE E ROSSETTI, 2004, p. 74).

As práticas recomendadas pela OCDE foram criadas voltadas principalmente para as empresas de capital aberto com ações negociadas em bolsas de valores, embora essas práticas possam ser implementadas nas demais organizações.

O modelo de governança proposto pela OCDE (2004) foca suas diretrizes, principalmente, nos direitos dos acionistas, preservando inclusive os direitos dos minoritários e estrangeiros, respeitando os direitos legítimos dos demais *stakeholders*, na transparência das informações e na responsabilidade do Conselho de Administração.

Os direitos dos acionistas consistem no fato de que esses acionistas, incluindo os minoritários, poderem participar das deliberações sociais, terem acesso a informações relevantes sobre a companhia e poder fazer parte do processo decisório, tendo, portanto um tratamento equânime, inclusive com reparação dos seus direitos no caso de violação.

Nesse sentido, a OCDE (2004, p. 35) menciona que,

O enquadramento do governo das sociedades deve assegurar o tratamento equitativo de todos os acionistas, incluindo os acionistas minoritários e os acionistas estrangeiros. Todos os acionistas devem ter a oportunidade de obter reparação efetiva por violação de seus direitos.

Conforme já expresso, esses princípios asseguram os direitos das partes interessadas (*stakeholders*), inclusive com reparação quando da violação de seus direitos, além de garantir aos investidores a divulgação adequada de informações relativas a riscos, resultados mediados de práticas adequadas e padrões rigorosos de demonstrações contábeis que configurem a preservação da transparência.

As ideias centrais dos três marcos da governança corporativa, apesar de apresentarem características diferenciadoras, são convergentes e se complementam. Na essência, cada um deles assume uma atitude de agente de mudanças, provocando uma quebra de paradigmas. O primeiro marco histórico da governança corporativa está relacionado à defesa dos direitos dos acionistas, em função do grande poder exercido pelos executivos que dirigiam as corporações, e centrava suas ideias na conformidade legal (compliance) e no

senso de justiça (*fairness*). O relatório de Cadbury (1992), como segundo marco, tem bases apoiadas nos princípios da prestação de contas responsável (*accountability*) e na transparência (*disclosure*) e envolve o mercado de capitais, as empresas e os órgãos reguladores. Por último, como terceiro marco, os princípios da OCDE difundiram de forma global as práticas da boa governança, notadamente nos países mais desenvolvidos, e tiveram um papel importante na definição de códigos de governança corporativa em vários países.

2.2 Conceitos e Princípios de Governança Corporativa

A aplicação dessa nova metodologia na gestão dos negócios passou a ser tratada pelos grandes investidores como fator de grande relevância na tomada de decisão de onde aplicar seus recursos, escolhendo aquelas corporações que notoriamente estão comprometidas com a adoção de um sistema de práticas de governança corporativa. Essas práticas são visualizadas como uma salvaguarda de seus interesses, tornando-se um instrumento fundamental no desenvolvimento das organizações e da sociedade como um todo.

Por tais razões, Andrade e Rossetti (2004, p.16) asseguram que:

Um bom sistema de governança ajuda a fortalecer as empresas, reforça competências para enfrentar novos níveis de complexidade, amplia as bases estratégicas de criação de valor, é fator de harmonização de interesses e, ao contribuir para que os resultados corporativos se tornem menos voláteis, aumenta a confiança dos investidores, fortalece o mercado de capitais e é fator coadjuvante do crescimento econômico.

Conceitualmente a governança corporativa está atrelada a uma série de fatores, como risco e viabilidade de investimentos, ética, custo na captação de recursos, sociedade globalizada, à luz da transparência e igualdade de tratamento em relação aos direitos de partes interessadas. Por isso é que existem várias definições para a governança corporativa.

Na perspectiva de Oliveira et al., (2004, p.3), a governança corporativa consiste,

[...] numa aplicação de práticas, na administração da empresa, decorrentes do relacionamento entre acionistas, auditores independentes, diretores, conselheiros fiscais e conselheiros de administração, com o objetivo de dinamizar o desempenho e participação de todos que estão ligados direta e indiretamente na gestão empresarial, para que, conseqüentemente, todos (empresa e interessados) se beneficiem dos bons resultados.

Na visão de Braga (2005 apud BORGERTH 2007, p.68),

[...] é uma prática empresarial resultante de preceitos jurídicos e políticas societárias e financeiras com objetivos que vão desde captar recursos para as empresas ou cumprir suas metas estratégicas até a preocupação de, em longo prazo, gerar valor para os acionistas e para a própria sociedade. Aponta, ainda, que esses objetivos devem ser permeados por práticas éticas e por uma política de respeito e transparência aos direitos da sociedade como um todo.

Nessa mesma linha de raciocínio, encontra-se o conceito evidenciado na cartilha de recomendações da CVM (2002, p.1), indicando que "é um conjunto de práticas que tem por finalidade otimizar o desempenho de uma companhia ao proteger todas as partes interessadas, tais como investidores, empregados e credores, facilitando o acesso ao capital."

Para o IBGC (2004, p.6), segundo seu Código de Melhores Práticas, a governança corporativa "é o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre Acionistas/Cotistas, Conselho de Administração, como Diretoria, Auditoria Independente e Conselho Fiscal."

Do ponto de vista da Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa, citada por Pinho (2007, p.209), governança corporativa "é o conjunto de normas de conduta para empresas, administradores e controladores, consideradas importantes para a valorização das ações e outros ativos emitidos pela companhia."

Oliveira (2006, p.16) faz referência que a governança corporativa,

[...] é o conjunto de práticas administrativas para otimizar o desempenho das empresas – com seus negócios, produtos e serviços – ao proteger de maneira equitativa, todas as partes interessadas – acionistas, clientes, fornecedores, credores, funcionários, governo – facilitando o acesso às informações básicas da empresa e melhorando o modelo de gestão.

Entende-se por práticas administrativas o sistema de controle interno da corporação. Na perspectiva de Franco e Marra (2001, p.267), o sistema de controle interno coincide com "todos os instrumentos da organização destinados à vigilância, fiscalização e verificação administrativa, que permitam prever, observar, dirigir ou governar os acontecimentos que se verificam dentro da empresa e que produzam reflexos em seu patrimônio."

Almeida (2003, p.63) entende como sistema de controle interno "o conjunto de procedimentos métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa."

Na concepção de Lodi (2000, p. 13), a governança corporativa representa "o sistema de relacionamento entre acionistas, auditores independentes, os executivos da empresa liderados pelo Conselho de Administração."

Já na compreensão de Pinho (2007, p.207), a governança corporativa é vista como "práticas e relacionamentos entre os acionistas/cotistas, conselho de administração, diretoria, auditoria independente e conselho fiscal, que objetiva maximizar o desempenho da empresa e possibilitar, de forma simples, o acesso ao capital."

Peters (2007, p.26), por sua vez, caracteriza a governança corporativa como "o ato de conduzir uma nação, uma empresa ou uma família, através de uma liderança escolhida pelos componentes destas entidades de maneira natural ou eletiva."

Contextualizando os conceitos dos autores citados, verifica-se que todos apontam para uma abordagem convergente, indicando que a adoção de boas práticas de governança corporativa configura um diferencial na visão dos investidores. Essas práticas contribuem para a credibilidade das informações produzidas pelas empresas, para a segurança do investidor, e, por conseguinte, um crescimento na precificação das ações, para o aumento dos resultados e solidez das corporações.

Segundo pesquisas, a adoção de práticas de governança corporativa é fator determinante na credibilidade das informações ensejadas pelas empresas. Conforme indica Silva (2006, p.82), "Na America Latina, quase a metade dos investidores considerou a governança mais importante que o desempenho financeiro e, no que se refere ao valor da governança, o prêmio pago pelos investidores variou em relação ao país."

TABELA 01 - Prêmio governança corporativa

País	Prêmio em %
Chile	20,8
Argentina	21,2
México	21,5
Brasil	22,9
Colômbia	27,2
Venezuela	27,6

Fonte: Adaptado de MCKINSEY (2000)

Na América Latina, o prêmio pela boa governança, conforme demonstra a Tabela 01, variou entre 20,8% e 27,6%. Portanto, deixa evidenciada a noção de que a aplicação das práticas de governança corporativa contribui para um aumento na precificação das ações das empresas no mercado de capitais.

Por outro lado, Silva (2006) exprime que onde o grau de proteção legal aos investidores é maior, como em alguns países da Europa e nos Estados Unidos, os prêmios de governança corporativa tendem a ser menores, em razão de a maioria das corporações já se utilizar de boas práticas de governança, conforme evidenciado na Tabela 02. Nos países onde essas práticas são utilizadas de forma limitada, a premiação da governança para as empresas tende a ser maior, como é o caso da América Latina, demonstrado na Tabela 01.

TABELA 02 - Prêmio governança corporativa

País	Prêmio em %
Reino Unido	19,9
Suíça	18,0
Suécia	18,2
Estados Unidos	18,3
Holanda	18,5
Espanha	19,2
Bélgica	19,6
França	19,8
Alemanha	20,2
Itália	22,0

Fonte: Adaptado de MCKINSEY (2000)

A Tabela 02 aponta que o prêmio pela boa governança variou entre 18,0% e 22,0%. Esse indicador evidencia que a premiação pela aplicação das práticas de governança tende a reduzir, na medida em que essas práticas são aprimoradas, pois o que constitui fator de grande relevância corporativa é a proteção legal dos investidores e demais *stakeholders*.

A utilização de boas práticas de governança contribui para o desempenho da companhia no que se refere a valorização de ações. Essa hipótese foi concretizada, segundo Silva (2006), em uma pesquisa realizada pelo banco francês Credit Lyonnais com 115 empresas em relação ao seu desempenho pela valorização de suas ações em decorrência da aplicação de boas práticas de governança corporativa. Para isso, foram definidos padrões de boa governança, para que a pesquisa identificasse qual o efeito no preço das ações em relação à adoção de práticas de governança corporativa. O resultado da pesquisa está demonstrado na Tabela 03.

TABELA 03 - Valorização das ações e governança corporativa

GC nas empresas	Valorização das ações (%)		
	1 ano	3 anos	5 anos
Média	38,3	169,7	210,9
30 melhores	46,6	369,8	324,5
30 piores	21,4	113,5	105,0

Fonte: Credit Lyonnais, (2000, apud SILVA 2006, p.83)

Ao longo de cinco anos, a Tabela 03 evidencia crescimento importante no valor das ações daquelas empresas que adotam boas práticas de governança corporativa, proporcionando impacto positivo nos seus resultados, diferentemente daquelas que não as adotam, denotando, portanto, que essas práticas efetivamente agregam valor às empresas, porque a sua adoção tende a atender aos interesses corporativos.

Para o atendimento pleno dos interesses corporativos e para que os objetivos da governança corporativa sejam alcançados, essa metodologia deve estar amparada em princípios que a norteiem.

Nessa perspectiva, o IBGC (2004) estabelece que a governança corporativa esteja pautada nos princípios da: (i) transparência; (ii) equidade; (iii) prestação de contas; e (iv) responsabilidade corporativa.

Relativamente ao princípio da transparência, o IBGC (2004, p.9) indica que,

Mais do que "a obrigação de informar", a administração deve cultivar o "desejo de informar", sabendo que a boa comunicação interna e externa, particularmente quando espontânea, franca e rápida, resulta um clima de confiança, tanto internamente, quanto nas relações da empresa com terceiros. A comunicação não

deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, mais deve contemplar também os demais fatores que norteiam a ação empresarial e que conduzem à criação de valor.

O Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC (2005), em seu Plano Diretor, aponta como transparência a utilização de padrões de contabilidade e demais critérios de propagação que assegurem amplo acesso dos investidores e demais agentes do mercado de capitais a todas as informações relevantes para a correta avaliação das expectativas de risco e retorno das aplicações.

Sobre o princípio da equidade, o IBGC (2004, p.10) menciona:

Caracteriza-se pelo tratamento justo e igualitário de todos os grupos minoritários, seja do capital ou das demais "partes interessadas" (*stakeholders*), como colaboradores, clientes, fornecedores ou credores. Atitudes ou políticas discriminatórias, sob qualquer pretexto, são totalmente inaceitáveis.

Esse princípio foi citado no Plano Diretor da IBMEC (2005), focando o tratamento equitativo no relacionamento entre agentes econômicos, com adequada proteção aos investidores.

O princípio da prestação de contas (*accountability*) é também definido pelo IBGC (2004, p.10): "os agentes da governança corporativa devem prestar contas de sua atuação a quem os elegeu e respondem integralmente por todos os atos que praticarem no exercício de seus mandatos".

Sobre o principio da responsabilidade corporativa, o IBGC (2004, p.10) menciona:

Responsabilidade Corporativa, onde os conselheiros devem zelar pela perenidade das organizações (visão de longo prazo, sustentabilidade) e, portanto, devem incorporar considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações. Esse princípio é detentor de uma visão mais ampla da estratégia empresarial, contemplando todos os relacionamentos com a comunidade em que a sociedade atua.

A responsabilidade corporativa está relacionada com a conformidade legal abordada pelo Plano Diretor do IBMEC (2005), indicando a garantia de respeito a leis e

contratos pela eficaz operação de órgãos reguladores, do Poder Judiciário e/ou de mecanismos de arbitragem.

A governança corporativa, segundo Borgerth (2007), está pautada em quatro princípios fundamentais:

- a) transparência (disclosure) expressa pelo desejo de prover informações relevantes e não confidencial de forma clara, tempestiva e precisa, incluindo informações de caráter não financeiro. Esse princípio versa, portanto, sobre o dever de revelar informações úteis e também relevantes no momento adequado;
- b) equidade (fairness) assegura a proteção dos direitos de todos os usuários da informação contábil, incluindo os acionistas minoritários e estrangeiros, fornecedores e demais partes interessadas, garantindo tratamento igualitário, bem como a não-adoção de práticas e políticas discriminatórias;
- c) prestação de contas (*accountability*) os agentes da governança corporativa devem prestar contas de seus atos administrativos a quem os elegem, visando a justificar seu desempenho. Esses agentes devem zelar pela continuidade da empresa, por meio de decisões que privilegiem a perenidade e a sustentabilidade em relação ao resultado, considerando inclusive os aspectos sociais do meio onde a empresa esteja atuando; e
- d) conformidade (conpliance) garante que as informações preparadas pelas empresas obedecem às leis e aos regulamentos corporativos.

O pensamento do grupo de governança corporativa da OCDE sobre os princípios de governança está sintetizado no Quadro 03, reproduzido dos Princípios da OCDE sobre Governança de Sociedade (OCDE, 2004). Referido grupo destaca o aperfeiçoamento da estrutura jurídica para a governança corporativa nos países integrantes dessa organização e, ainda, proporciona sugestões para os agentes do mercado de valores mobiliários e demais entidades que desempenham algum papel no de desenvolvimento da boa governança corporativa.

No Quadro 03, demonstrado a seguir, destacam-se as ideias centrais do grupo de governança corporativa da OCDE, que tem por objetivo proporcionar orientações e sugestões de avaliação e aperfeiçoamento institucional da boa governança corporativa.

Nessas ideias, destacam-se claramente a priorização dos direitos dos acionistas, a supressão do tratamento desigual para os iguais, o verdadeiro papel dos *stakeholders*, o *disclosure* e as responsabilidades do Conselho de Administração nas corporações.

Direitos dos acionistas	A governança corporativa deve proteger e facilitar o exercício dos direitos dos acionistas: -Ter métodos seguros na transmissão ou transferência de ações. -Obter informações relevantes sobre a sociedade. -Participar e votar em assembléias gerais ordinárias. -Eleger e destituir os membros do órgão de administração. -Participação nos lucros
2. Tratamento equitativo dos acionistas	A governança deve assegurar tratamento equânime a todos os acionistas, majoritários/minoritários, nacionais e estrangeiros: -Dentro de uma mesma categoria todos os acionistas devem ter os mesmos direitosOs acionistas minoritários devem ser protegidos contra abusosOs obstáculos ao voto transfronteiras devem ser eliminadosProibição de privilégios em relação a informações relevantes.
Papel das partes interessadas com interesses relevantes	A governança corporativa deve reconhecer direitos de outras partes interessadas na criação de riqueza e na sustentação de corporações financeiramente saudáveis: -Respeito aos direitos previstos em lei ou por acordos mútuosReparação, no caso de violação de seus direitosCriar mecanismo de otimização de desempenho destinado a reforças a participação dos trabalhadoresAcesso a informações relevantes e pertinentes a seus interessados.
Divulgação de informação e transparência	A governança corporativa deverá assegurar a divulgação oportuna e precisa de todos os fatos relevantes referentes à empresa: -Resultados financeiros de operacionais da empresaObjetivos e estratégias da empresaFatores previsíveis de riscos e vulnerabilidadeInformações financeiras e não financeiras preparadas com o maior rigor contábilAuditoria anual por auditores independentes.
5. Responsabilidades do órgão da administração	A governança corporativa deverá definir as responsabilidades do órgão de administração, perante a empresa e seus acionistas: -Agir com cuidado e no interesse da empresa e dos acionistas. -Tratar todos os acionistas de forma equitativa. -Aplicar o mais elevado padrão ético. -Fiscaliza e administrar conflitos potenciais de interesse. -Assegurar a integridade dos sistemas contábeis e financeiros e controle de riscos. -Se posicionar nos assuntos de interesse corporativo.

Quadro 03 - Síntese dos princípios da OCDE.

Fonte: OCDE (2004).

De conformidade com o demonstrado no Quadro 03, verifica-se que as ideias centrais propostas pelos códigos de melhores práticas de governança corporativa da OCDE e do IBGC se, no sentido de bem governar as empresas, pois ambos objetivam a melhoria na

qualidade da informação para que as decisões proporcionem os resultados esperados, agregando valor à corporação.

2.3. Órgãos e Agentes da Governança Corporativa

O próprio conceito de governança corporativa do IBGC contempla os órgãos e agentes de governança. Diz o conceito de governança, segundo o IBGC (2004, p.6):

Governança Corporativa é o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamento entre Acionistas/Cotistas, Conselho de Administração, Diretoria, Auditoria Independente e Conselho. Fiscal. As boas práticas de governança corporativa têm a finalidade de aumentar o valor da sociedade, facilitar seu acesso ao capital e contribuir para a sua perenidade.

A governança corporativa, por intermédio de seus órgãos e agentes, é um sistema de inter-relacionamentos no qual o alinhamento de ideias constitui fator de relevo para o sucesso da organização.

De acordo com Andrade e Rossetti (2004, p.176),

Independentemente dos valores em que se alicerça, do modelo praticado, e dos atores efetivamente envolvidos, a governança corporativa se estabelece pela interação de proprietários, conselho de administração e direção executiva — três âncoras às quais se somam outras partes interessadas, nos casos em que são incluídas no sistema de governo.

Em uma visão hierárquica, os órgãos da governança corporativa seguem a um balizamento que pode ser facilmente compreendido, pois sempre é encabeçado pelo órgão deliberativo composto pelos acionistas, seguido do Conselho de Administração e da Gestão. Cada um desses órgãos é dotado de demandas próprias, e estas acontecem não só internamente, mas também no sistema corporativo como um todo, ou seja, ambos deverão manter suas ideias alinhadas para que sejam harmoniosas as relações de interesses corporativos.

O órgão deliberativo dos acionistas nas sociedades anônimas é a Assembleia Geral que, na linha hierárquica, é o órgão máximo cuja soberania é limitada apenas pela legislação societária e pelo Estatuto. Sobre a Assembleia Geral, no Brasil, a Lei nº 6.404/1976 dispõe:

Art. 121 – A assembléia geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

O dispositivo legal evidencia a soberania da Assembleia Geral nas decisões relativas aos negócios da companhia, visando à proteção dos seus interesses.

O Conselho de Administração é eleito pelos acionistas por meio da Assembleia Geral, e é um órgão independente na estrutura da governança corporativa. Tem como fundamento a fiscalização dos atos da gestão na defesa dos interesses dos acionistas.

Nesse sentido, a legislação societária brasileira prevê, no artigo 140 da Lei nº 6404/1976, que,

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, três membros, eleitos pela assembléia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

I-o numero de conselheiros, ou o máximo e mínimo permitidos, e o processo de escolha e substituição do presidente do conselho pela assembléia ou pelo próprio conselho;

II – o modo de substituição dos conselheiros;

 III – o prazo de gestão, que não poderá ser superior a três anos, permitida a reeleição;

 ${
m IV}$ – as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do conselho, que deliberará por maioria de votos, podendo o estatuto estabelecer quorum qualificado para certas deliberações, desde que especifique as matérias.

Sobre a composição do Conselho de Administração, a cartilha da CVM (2002) recomenda que esse agente deve ter de cinco a nove membros, permitindo ainda àquelas companhias com controle compartilhado que o Conselho deve ser representado por número acima de nove membros. Em relação ao prazo da gestão, esse mesmo órgão regulador recomenda um ano, permitida a reeleição.

O disposto na cartilha da CVM (2002), em termos de governança corporativa, se comparada com o disposto na legislação societária, apresenta evidências típicas de obediências de práticas adicionais, tanto em relação ao número de membros quanto ao prazo da gestão dos conselheiros.

Nessa perspectiva, Pinho (2007, p.214) menciona que

O conselho de administração é o órgão deliberativo representante dos interesses dos acionistas, cuja missão consiste em zelar pela segurança e evolução dos valores patrimoniais da sociedade e das empresas controladas e coligadas.

Compete-lhe fixar e aprovar as políticas e os objetivos maiores da sociedade e zelar pelo seu fiel cumprimento. Sua presença na sociedade deve ser sentida como organismo permanente, disciplinador e de avaliação da diretoria.

Para que o Conselho de Administração possa desempenhar fielmente o seu papel no sentido de zelar pela segurança dos valores patrimoniais, são utilizados órgãos e agentes de assessoramento que lhe dão suporte no cumprimento de suas atribuições, como é o caso do Comitê de Auditoria.

Nessa visão, dispõe o IBGC (2004, p.21) em relação ao Comitê de Auditoria:

Os Conselhos de Administração devem estimular a instituição do Comitê de Auditoria para analisar as demonstrações financeiras, promover a supervisão e a responsabilização da área financeira, garantir que a Diretoria desenvolva controles internos confiáveis, que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel <u>e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna. (grifo nosso)</u>

Dando maior ênfase a essa abordagem, o IBGC (2004, p.37) recomenda que

Toda sociedade deve ter auditoria independente, pois se trata de um grande agente de governança corporativa de grande importância de todas as partes interessadas, uma vez que sua atribuição básica é verificar se as demonstrações financeiras refletem adequadamente a realidade da sociedade.

A legislação societária brasileira, mais especificamente a Lei das Sociedades por Ações, dispõe que a administração da companhia compete ao conselho de administração ou na forma em que o estatuto dispuser. As atribuições do Conselho de Administração encontram-se no artigo 142 da Lei nº 6404/1976.

Art. 142. Compete ao conselho de administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132:

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

VII - deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

VIII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros:

IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

§ 1º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros

 \S 2° A escolha e a destituição do auditor independente ficará sujeita a veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos na forma do art. 141, \S 4° , se houver.

Portanto, esse órgão é dotado de poderes que lhe são conferidos pelos acionistas por intermédio da Assembleia Geral para solucionar questões como os problemas de agência e monitorar os atos praticados pela Diretoria Executiva, sendo, portanto, uma força interna de controle na adoção das melhores práticas de governança corporativa, com o devido apoio da área de auditoria.

A Diretoria Executiva é exercida por administradores profissionais eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. É esse órgão que promove uma grande concentração de relacionamentos, embora recaia sobre o Conselho de Administração o maior nível de responsabilidade.

As atribuições da Diretoria Executiva são distintas das do Conselho de Administração, ainda que, em tese, trabalhem dentro da uma visão corporativa. Ao executivo maior (CEO) compete a coordenação das operações da companhia e o monitoramento dos resultados. Nesse sentido, Andrade e Rossetti (2004, p.216) mencionam que "é ao CEO que cabe a missão de exercer a gestão executiva da organização, focada na busca incessante de eficácia estratégica, na excelência operacional, na criação de valor e na maximização do retorno dos investimentos".

É mediante as relações abertas de múltiplos interesses mantidas por esses órgãos, sejam dentro ou fora deles, e pela incorporação de uma visão corporativa, que são alinhados os propósitos da governança corporativa, tais como:

- a) otimizar o desempenho na proteção das partes interessadas;
- b) superar o conflito de agência mediante segregação da propriedade e a gestão;
- c) garantir o alinhamento dos interesses dos acionistas com os atos da gestão;
- d) criar sistemas, visando à melhoria do desempenho da companhia e facilitar o acesso ao capital com riscos e custos menores; e
- e) instituir mecanismos de proteção aos investidores contra desvios de ativos por indivíduos que têm poder de decisão em nome da companhia.

No Quadro 04 são apresentados os principais agentes de governança corporativa e respectivas práticas, na visão do IBGC (2004).

Agentes	Práticas de governança corporativa
Proprietários	Direito de voto assegurado independente da espécie e classe das ações
	Uma ação corresponde a um voto
	Acordo de sócios deve sobrepor-se aos interesses particulares
	• Elege e destitui, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal
	 Assuntos não previstos na convocação só serão votados com a presença de todos
	Conflitos de interesse devem ser solucionados preferencialmente mediante arbitragem
Conselho de Administração	Zela pelos valores e propósitos da organização
	Qualificação profissional bem definida
	Indica os auditores independentes
	Adoção de membros independentes e externos
	Assegurar a participação de empregados na sua formação
	Formação de cinco a nome membros
	Apoia e supervisiona as ações da Diretoria Executiva
	Avaliação e mandato com periodicidade anual, permitida reeleição não automática
	Cria comitês especializados
Diretoria Executiva	Eleita e destituída pelo Conselho de Administração
	• Gerir a sociedade, atendendo os interesses dos <i>stakeholders</i>
	• Prestar todas as informações pertinentes, não se limitando às exigidas por lei
	Indicar as práticas de governança adotadas pela sociedade
	Criar sistema de controle para monitorar as operações
	 Proporcionar aos Conselhos de Administração e Fiscal livre acesso às informações

Quadro 04 – Principais agentes e práticas de governança corporativa estabelecidos pelo IBGC.

Fonte: Elaborado pelo autor com base no IBGC (2004).

As práticas aplicáveis aos proprietários relacionam-se aos direitos a eles pertinentes, desde que assegurem a isonomia de tratamento em relação ao direito de voto, de acordos firmados e de solução de interesses conflitantes. No tocante ao Conselho de Administração, verifica-se que sua missão é a defesa dos interesses dos proprietários na supervisão de atos praticados pela Diretoria Executiva. Por fim, a Diretoria Executiva tem a incumbência de administrar a corporação, criando sistemas de monitoramento das operações realizadas pela companhia.

Nesse particular, entende-se ser relevante, para atender os objetivos desse trabalho, a identificação da efetiva participação e contribuição da auditoria independente na adequação e adoção das práticas de governança corporativa, dispostas no Quadro 04, mantidos os aspectos de independência requeridos pelas normas e pelo código de ética profissional.

2.4 Governança Corporativa no Mundo

Os modelos de governança corporativa são os mais diversos possíveis variando de país para país, entretanto, em geral, balizam-se nos modelos anglo-saxão, utilizado nos Estados Unidos e no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, e nipo-germânico, predominante no Japão e Alemanha.

No modelo anglo-saxão, por característica, não há concentração de propriedade, ou seja, a propriedade é relativamente pulverizada e a liquidez das ações é garantida pelas bolsas de valores, o que diminui o risco do investidor.

O modelo anglo-saxão caracteriza-se pela pulverização do controle acionário e a separação da propriedade e da gestão. As empresas são financiadas via mercado de capitais: *equity* é a fonte predominante. O conflito básico é entre acionistas e gestores, mas com forte proteção legal dos minoritários. É alta a presença dos *outsiders* nos conselhos. Eles atuam com foco nos direitos dos acionistas e atentos ao objetivo do modelo, que é a maximizar o valor da corporação e o retorno dos investimentos. (ANDRADE E ROSSETTI, P.171).

No modelo anglo-saxão, Borges e Serrão (2005, p.117) entendem que "o objetivo primordial das empresas tem sido tradicionalmente a criação de valor para os acionistas". Por esse motivo, nesse sistema de governança, o principal conflito de interesses ocorre entre os administradores e os investidores. Diante disso, cita Silva (2006, p.12) enfatiza que nesse modelo o fato de que "o mercado de capitais é ativo e desenvolvido, responsável pelas funções de monitoramento da administração das empresas."

Pelo exposto, evidencia-se que no modelo anglo-saxão, a característica é a pulverização do capital, ou seja, as empresas são financiadas pelo mercado. Portanto, os conflitos de interesse ocorrem entre a propriedade e a gestão. Esse modelo, portanto, prima

pela equidade entre os investidores (*shareholder*), e pela maximização dos resultados da empresa.

No modelo nipo-germânico, conforme ressaltam Andrade e Rossetti (2004), existe uma presença forte das instituições financeiras, onde a estrutura patrimonial é concentrada e com múltiplos interesses.

Borges e Serrão (2005, p.117) assinalam que no modelo nipo-germânico "as empresas devem equilibrar os interesses dos acionistas com aqueles de outros grupos que são impactados pelas suas atividades, como empregados, fornecedores, clientes e comunidade".

Nesse modelo, evidencia-se o equilíbrio de interesses entre os acionistas e demais partes interessadas (*stakeholder*). A Diretoria Executiva gerencia o negócio, visando a atender interesses coletivos, ou seja, extensivos aos clientes, fornecedores, empregados e a sociedade em geral.

Pode ser percebido entre os dois sistemas é que os principais problemas de agência ocorridos no modelo anglo-saxão correspondem aos conflitos de interesse entre acionistas e Diretoria Executiva, enquanto na forma nipo-germânico esses conflitos ocorrem entre acionistas majoritários e os minoritários.

No primeiro caso, o monitoramento dos investimentos é atribuído ao mercado de capitais, enquanto, no segundo, o monitoramento é feito pelos acionistas majoritários, em virtude da sua presença forte na defesa de seus interesses em detrimento dos direitos dos minoritários.

Nas abordagens sobre esses modelos de governança, verifica-se que o anglo-saxão tende para uma proteção dos direitos dos acionistas, e a característica básica é a pulverização das participações acionárias, e o nipo-grmânico se caracteriza pela concentração de capital, sobretudo pela participação de grandes investidores.

Sobre esse posicionamento, destaca Lodi (2000, p.14):

Os investidores norte-americanos têm ativos seis vezes maiores do que os ingleses e quatro vezes maiores do que os japoneses fora de seus países. Isso dá apoio para que as melhores práticas norte-americanas (...) consigam impor-se sobre o conservadorismo e atraso dos países de mercado aberto.

É importante enaltecer a relevância dos dois modelos aqui discutidos para a governança corporativa do mundo, e também por a ressalto as suas influências no desenvolvimento dos códigos de governança corporativa dos demais mercados mundiais, notadamente em países como o Brasil. Perceptível é que se evidencia uma tendência de unificação global dos modelos de governança, tendendo para a adoção do modelo anglosaxão.

2.5 Governança Corporativa no Brasil

No Brasil, o tema governança corporativa vem conquistando posições de destaque tanto nas empresas como no meio acadêmico. A desestatização da economia, o ingresso de capital estrangeiro e o acesso das empresas nacionais aos mercados internacionais ocorridos nas últimas décadas contribuem de modo relevante para fazer crescer esse movimento.

Embora ele já tenha avançado em níveis considerados razoáveis, a governança corporativa no Brasil, por ser recente, carece de muitos esforços para que essa nova metodologia de administrar os negócios possa avançar cada vez mais na direção das melhores práticas adotadas nas maiores economias.

Nesse sentido, Silva (2006, p.35) enfatiza que,

Embora se tenha desenvolvido bastante, o movimento de governança corporativa no Brasil é ainda recente. A maioria das empresas ainda mantém uma estrutura de propriedade e tradição familiar, de conselhos e de gestão não profissional, de modo que a presença do acionista controlador continue forte.

Muito já se fez no sentido de buscar melhorias das práticas de governança. Fator de grande relevância que pode ser destacados foi o caso da publicação da Lei nº 6404/1976, que versa sobre a legislação societária brasileira. Outro marco importante foi a criação da CVM pela Lei nº 6385/1976, maior órgão de fiscalização dos participantes do mercado de capital brasileiro. Essas normas deixam evidente o fato de que no cenário brasileiro a governança corporativa é uma realidade.

Em um contexto mais atual, destacam-se a criação do código de melhores práticas instituído pelo IBGC, os níveis diferenciados de governança e o novo mercado da BOVESPA e a cartilha de recomendações de melhores práticas da CVM. Insere-se também, nesse contexto, a reformulação da legislação societária brasileira pela Lei nº 10.303/2001. Por último, a Lei nº 11.638/2007, que veio elevar o nível de transparência nas informações a serem elaboradas e divulgadas pelas empresas de capital aberto, conduzindo o País aos padrões internacionais em termos de linguagem contábil.

2.5.1 Legislação Societária Brasileira

A lei 6.404/1976, com suas alterações posteriores, conhecida como Lei das Sociedades por Ações, quando foi outorgada, já representava grande avanço na governança corporativa. O artigo 157 do referido diploma legal aborda sobre o dever de informar:

Art. 157. O administrador de companhia aberta deve declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão da companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que seja titular.

A obediência ao disposto no diploma legal evidencia a adoção de prática de governança corporativa, mais especificamente, a transparência praticada pelo administrador da companhia.

Fazendo menção ainda aos avanços da governança corporativa decorrentes do advento da Lei das Sociedades por Ações, ressalta-se o tratamento igualitário entre as partes interessadas. Esse tratamento isonômico pressupõe a supressão de interesses conflitantes.

A mencionada evidência está claramente definida no artigo 156 da Lei da S/A, pois sinaliza a garantia de tratamento igualitário entre as partes interessadas, notadamente em atos que não sejam de interesse comum. Sobre esse tratamento equânime, a legislação societária brasileira prevê:

Art. 156. É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu

impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

Portanto, os administradores somente poderão firmar contrato com a companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrata com terceiros afastando qualquer prática que venha a ferir os interesses do órgão deliberativo, da companhia e outras partes interessadas.

Relativamente a aferição dos atos praticados pelos agentes de governança, o artigo 153 da Lei nº 6404/1976 define que "O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios".

A essência dessas práticas sinaliza o zelo que o administrador tem que ter no sentido de preservar os interesses da sociedade e que possam responder pelos atos praticados no exercício de seus mandatos, com vistas a privilegiar a sustentabilidade dos negócios da companhia.

2.5.2 Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC

A criação do IBGC é um grande marco na história da governança corporativa no Brasil. Fundado em 1995, com a denominação de Instituto Brasileiro de Conselheiros de Administração, o atual IBGC é uma entidade sem fins lucrativos, e foi criada com o propósito de fomentar discussões sobre o tema, desenvolver e difundir melhores conceitos e práticas de governança.

Uma das maiores realizações do IBGC foi o desenvolvimento do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, em 1999, em sua primeira versão. Em 2001, a versão inicial foi revisada e incluídas algumas inovações. Por último, em 2004, foi divulgada a terceira edição, fortalecendo ainda mais a ideia da adoção das práticas de governança no contexto das empresas.

Os fins a que se destina esse Código estão textualmente dispostos no próprio texto (2004, p.7), indicando que:

A nossa esperança é que o Código sirva de instrumento de apoio e de motivação para a melhoria contínua das práticas de governança corporativa no país. Nesse sentido também oferecemos este Código a todos aqueles que, como nós, acreditam na importância das práticas de governança corporativa.

O Código de Melhores Práticas do IBGC tem como objetivo central, conforme dispõe Ventura (2005, p.179),

[...] apontar caminhos para todos os tipos de sociedades, sejam por ações de capital aberto ou fechado, sejam limitadas ou civis, sempre visando a: a) aumentar o valor da sociedade; b) melhorar o seu desempenho; c) facilitar seu acesso ao capital a custos mais baixos; e d) contribuir para sua perenidade.

Portanto, esses objetivos estão pautados na busca de mecanismos que possibilitam aos agentes de governança, que fundamentam suas decisões em condicionantes da formação e do crescimento do valor dos negócios, a trilharem os caminhos que conduzam ao sucesso empresarial, independentemente da forma societária.

As principais práticas de governança propostas pelo IBGC, por meio do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, se relacionam intrinsecamente com os agentes de governança: a) a propriedade; b) o Conselho de Administração; c) Gestão; d) Auditoria Independente; e) Conselho Fiscal; e f) Conduta e Conflito de Interesses.

Em relação às melhores práticas, Silva (2006) reporta-se na sequencia:

Proprietário:

- o direito de voto é assegurado a todos os sócios/acionistas dentro do conceito de uma ação corresponde a um voto;
- acesso aos sócios/acionistas de acordos em relação ao exercício do direito de voto e compra e venda de ações;
- transferência de controle societário extensiva aos sócios/acionistas nas mesmas condições do controlador (tag along);
- as soluções de conflitos devem ocorrer preferencialmente mediadas por arbitragem;
- implementar Conselho de Família nas empresas familiares; e

• as empresas de capital aberto devem estimular dispersão para facilitar a liquidez desses títulos (*free float*).

Conselho de Administração

- recomendável para todas as empresas, independentemente de sua forma societária;
- para tornar claras as responsabilidades e suas atribuições, as atividades do Conselho devem ser formalizadas em um regimento;
- segregação das funções de presidente do Conselho e do diretor executivo principal;
- estimular a criação de comitês, especialmente o de Auditoria;
- formação entre cinco e nove membros, com a maioria de conselheiros independentes e com atuação e qualificação bem definidas; e
- Avaliação anual dos conselheiros.

Gestão

- o executivo principal é responsável pela execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração e a devida prestação de contas;
- aprovação dos diretores nomeados pelo executivo principal pelo Conselho de Administração;
- a Diretoria Executiva é responsável pelo relacionamento transparente com todas as partes interessadas;
- a Diretoria Executiva deve prezar pela transparência e clareza na prestação de contas;
- responsável pelo relatório anual, atentando para a abrangência na divulgação das informações sobre a organização; e
- desenvolver código de conduta corporativa da organização.

Auditoria Independente

• existência obrigatória de auditoria independente;

- reportar-se ao Comitê de Auditoria ou ao Conselho de Administração;
- plano de trabalho estabelecido pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Auditoria.

Conselho Fiscal

- membro eleitos pela Assembleia Geral, com atribuição de fiscalizar os atos da administração;
- os membros devem ter conhecimentos sobre as atividades da empresa e experiência profissional pertinente à função de conselheiro;
- assumir as funções do Comitê de Auditoria, quando esse não existir; e
- acompanhar os trabalhos dos auditores internos e externos.

Conduta e Conflito de Interesses

- a organização deve ter um código de conduta descrito pela diretoria atendendo ao que determina o Conselho de Administração; e
- não influenciar ou tomar decisões motivadas por interesse diferentes daqueles da organização, visando a eliminar conflitos.

Na visão do IBGC, a adoção dessas práticas significa a utilização de padrões de conduta superiores aos exigidos pela lei, ou seja, não se limitando às formalidade legais e burocráticas, e com isso visa contribuir para o melhor desempenho das organizações e, conseqüentemente, para uma sociedade mais justa, responsável e transparente.

2.5.3 Comissão de Valores Mobiliários - CVM

A CVM é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 6.385/1976, e tem como objetivo principal a fiscalização dos participantes do mercado de capital, as empresas de capital aberto e os auditores independentes. Esse órgão disciplina todas as operações realizadas no mercado de valores mobiliários

Em 2002, com o propósito de ajudar as empresas de capital aberto na melhoria de suas práticas de governança corporativa, a CVM instituiu uma cartilha onde reune recomendações sobre essas práticas e também busca estimular o desenvolvimento do mercado de capitais. Ressalta-se, entretanto, que o conteúdo dessa cartilha não se constitui uma norma cujo descumprimento seja passível de punição pela CVM.

Apesar da adoção da cartilha não ser obrigatória, se faz necessária a sua adesão pelas empresas de capital aberto. As práticas expressas na cartilha são recomendações, porém para as empresas são necessidades e para o mercado constituem exigências.

A cartilha da CVM (2002) obedece à seguinte estrutura:

I – transparência - assembléias, estrutura acionária e grupo de controle;

II – estrutura e responsabilidade do Conselho de Administração;

III – proteção a acionistas minoritários; e

IV - auditoria e demonstrações financeiras.

O item I retro fundamenta-se na transparência no que se refere a boa comunicação interna e externa, notadamente nas relações com terceiros, sejam acionistas ou demais *stakeholders*. É importante enfatizar que nesse tópico da cartilha é clara a defesa dos interesses dos acionistas minoritários do ponto de vista da equidade, no sentido de mantê-los informados e também na facilitação dos acessos às informações relevantes, cuja acessibilidade se restringe aos administradores e aos controladores.

O item II relaciona-se com formação, função e funcionamento do Conselho de Administração. Sua formação, segundo previsão legal, será de, no mínimo, três membros, eleitos pela Assembléia-Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. A cartilha prevê que sua formação deve variar de cinco a nove membros, devidamente qualificados, que deverão atuar dentro dos interesses da companhia, no sentido de assegurar o retorno do investimento.

O item III aborda a proteção dos interesses dos acionistas minoritários, atribuindo a esses os mesmos direitos (tratamento equânime) de participar nas decisões de grande relevância, independentemente da espécie ou classe de ações de que sejam detentores.

Outra recomendação importante prevista na cartilha da CVM (2002), para a qual existe previsão legal é que o estatuto da companhia deverá prever que os acionistas detentores de ações sem direito a voto deverão ter dividendos fixos e mínimos. Caso não seja deliberado pela Assembléia Geral o pagamento dos dividendos por um período de três anos, ou na forma estabelecida no estatuto, limitado a três anos, essas ações adquirirão o direito de voto.

A recomendação constante do item IV da cartilha da CVM (2002) aborda sobre auditoria e demonstrações financeiras.

As empresas de capital aberto, por exigência da CVM, trimestralmente deverão informar para aquela autarquia as informações trimestrais em anexo ao relatório de revisão especial elaborado pela auditoria externa. Juntamente com essas informações, a companhia deverá divulgar, de forma sucinta, um relatório de análise dos fatores que influenciaram no resultado, e indicando os fatores de riscos interno e externo os quais se sujeita a companhia.

A composição e funcionamento do Conselho Fiscal também é alvo das recomendações da CVM, no sentido de delimitar o máximo e mínimo de membros que comporão o Conselho Fiscal. Essas recomendações restringem a participação do controlador na eleição do último componente, recomendando que seja eleito pela maioria do capital social da companhia e atribuindo o direito dos minoritários de eleger igual número de membros eleitos pelo controlador.

É proposta, ainda, a instituição do Comitê de Auditoria, para assessorar o Conselho de Administração formado por membros desse colegiado com conhecimentos em finanças, incluído pelo menos um membro eleito pelos minoritários. Esse será um órgão para discussão sobre as demonstrações financeiras, o qual manterá um relacionamento estreito com os auditores internos e externos.

A propósito da auditoria independente, o Conselho de Administração deve restringir a contratação da auditoria independente para a realização de outros serviços. Nesse sentido, o conselho de administração deverá analisar e estabelecer quais serviços poderão ser realizados pelos auditores externos, de forma que não haja comprometimento da independência dos auditores.

Esse assunto é discutido quando da abordagem sobre as normas de auditoria, na seção seguinte deste trabalho.

2.5.4 Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa

A desestatização e a estabilização da economia brasileira foram alguns dos fatos motivadores da entrada de capitais estrangeiros no Brasil. Para a manutenção desse cenário, verifica-se a importância da adoção de padrões de governança no mercado brasileiro que se alinhem aos principais mercados do mundo.

Ante esse desafio, a Bovespa instituiu os Níveis Diferenciados de Governança Corporativa e o Novo Mercado, que têm por objetivo disciplinar os requisitos para a adoção de práticas de governança bem como proporcionar um ambiente que estimule o interesse dos investidores e, consequentemente, a valorização das companhias que eles aderirem.

Nessa perspectiva, Batistella et al. (2004, p.4) destacam que,

As empresas que aderirem ao Nível 1, ao Nível 2 ou ao Novo Mercado propriamente dito, devem adotar práticas de governança corporativa estabelecida pela BOVESPA. A adesão a qualquer desses segmentos se inicia através do estabelecimento de um contrato entre a BOVESPA, a própria companhia, seus controladores e administradores.

Ao assinarem o contrato com a Bovespa, portanto, as empresas acordam em observar o regulamento de listagem do segmento específico, que consolida os requisitos que devem ser atendidos pelas Companhias listadas.

A premissa básica desses segmentos especiais é que a adoção de boas práticas de governança constitui redução de incertezas com o consequente aumento da credibilidade na avaliação dos riscos e da tomada de decisões, haja em vista a melhoria da qualidade das informações disponibilizadas para os acionistas.

As Companhias listadas no Nível 1 têm como obrigações adicionais à legislação:

melhoria nas informações prestadas, adicionando às Informações Trimestrais
 (ITRs) – documento que é enviado pelas companhias listadas à CVM e à

BOVESPA, disponibilizado ao público e que contém demonstrações financeiras trimestrais – entre outras: demonstrações financeiras consolidadas e a demonstração dos fluxos de caixa;

- melhoria nas informações relativas a cada exercício social, adicionando às
 Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs) documento enviado pelas
 companhias listadas à CVM e à Bovespa, disponibilizado ao público e que
 contém demonstrações financeiras anuais entre outras, a demonstração dos
 fluxos de caixa;
- melhoria nas informações prestadas, adicionando às Informações Anuais (IANs) documento enviado pelas companhias listadas à CVM e à Bovespa, disponibilizado ao público e que contém informações corporativas entre outras, a quantidade e características dos valores mobiliários de emissão da companhia detidos pelos grupos de acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, diretores e membros do Conselho Fiscal, bem como a evolução dessas posições;
- realização de reuniões públicas com analistas e investidores, ao menos uma vez por ano;
- apresentação de um calendário anual, do qual conste a programação dos eventos corporativos, tais como assembleias, divulgação de resultados etc;
- divulgação dos termos dos contratos firmados entre a companhia e partes relacionadas;
- divulgação, em bases mensais, das negociações de valores mobiliários e derivativos de emissão da companhia por parte dos acionistas controladores;
- manutenção em circulação de uma parcela mínima de ações, representando
 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da companhia; e
- quando da realização de distribuições públicas de ações, adoção de mecanismos que favoreçam a dispersão do capital.

As companhias listadas no Nível 2 se comprometem a cumprir as regras aplicáveis ao Nível 1 e, adicionalmente, um conjunto mais amplo de práticas de governança relativas aos direitos societários dos acionistas minoritários. Por exemplo, a companhia aberta listada no Nível 2 têm como obrigações adicionais à legislação:

- divulgação de demonstrações financeiras de acordo com padrões internacionais IFRS ou US GAAP.
- Conselho de Administração com mínimo de cinco membros e mandato unificado de até dois anos, permitida a reeleição. No mínimo, 20% dos membros deverão ser conselheiros independentes;
- direito de voto às ações preferenciais em algumas matérias, como transformação, incorporação, fusão ou cisão da companhia e aprovação de contratos entre a companhia e empresas do mesmo grupo, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em assembleia geral;
- extensão para todos os acionistas detentores de ações ordinárias das mesmas condições obtidas pelos controladores quando da venda do controle da companhia e de, no mínimo, 80% deste valor para os detentores de ações preferenciais (tag along);
- realização de uma oferta pública de aquisição de todas as ações em circulação, no mínimo, pelo valor econômico, nas hipóteses de fechamento do capital ou cancelamento do registro de negociação neste nível; e
- adesão à Câmara de Arbitragem do Mercado para resolução de conflitos societários.

No caso do Novo Mercado, a principal inovação, se comparado com a legislação societária brasileira e demais segmentos da Bovespa, é a exigência de que o capital da companhia seja representado apenas por ações ordinárias, entre outras exigências, caracterizando um nível mais refinado de práticas de governança corporativa complementares às exigidas pela legislação vigente.

Oliveira et al. (2004, p.6) indicam que o Novo Mercado adota

[...] regras de listagem diferenciadas, destinadas à negociação de ações emitidas por empresas que se comprometem, voluntariamente, com a adoção de práticas de Governança Corporativa e com a prestação de informações adicionais e de vanguarda em relação ao que é exigido pela legislação.

Na perspectiva de criação do Novo Mercado, Batistella *et al.* (2004, p.3-4) destacam que

A Bovespa foi a entidade responsável pela inserção prática da idéia de Novo Mercado, criado com a intenção de promover uma transição gradual para um mercado onde a transparência das informações contábeis se posicione num patamar diferenciado. Com sua criação, houve efetivamente uma divisão do que anteriormente existia em quatro diferentes níveis: mercado tradicional, mercado nível I, mercado nível II e o Novo Mercado.

Nesse caso, a companhia aberta, participante desse segmento, se obrigará adicionalmente a:

- extensão para todos os acionistas das mesmas condições obtidas pelos controladores quando da venda do controle da companhia (tag along);
- realização de uma oferta pública de aquisição de todas as ações em circulação, no mínimo, pelo valor econômico, nas hipóteses de fechamento do capital ou cancelamento do registro de negociação no Novo Mercado;
- Conselho de Administração com mínimo de cinco membros e mandato unificado de até dois anos, permitida a reeleição. No mínimo, 20% dos membros deverão ser conselheiros independentes;
- melhoria nas informações prestadas, adicionando às Informações Trimestrais
 (ITRs) documento enviado pelas companhias listadas à CVM e à BOVESPA,
 disponibilizado ao público e que contém demonstrações financeiras trimestrais
 entre outras, demonstrações financeiras consolidadas e a demonstração dos fluxos de caixa;
- melhoria nas informações relativas a cada exercício social, adicionando às
 Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs) documento enviado pelas
 companhias listadas à CVM e à Bovespa, disponibilizado ao público e que
 contém demonstrações financeiras anuais entre outras, a demonstração dos
 fluxos de caixa;
- divulgação de demonstrações financeiras de acordo com padrões internacionais
 IFRS ou US GAAP;
- melhoria nas informações prestadas, adicionando às Informações Anuais (IANs) – documento enviado pelas companhias listadas à CVM e à Bovespa, disponibilizado ao público e que contém informações corporativas – entre outras, a quantidade e características dos valores mobiliários de emissão da companhia detidos pelos grupos de acionistas controladores, membros do

Conselho de Administração, diretores e membros do Conselho Fiscal, bem como a evolução dessas posições;

- realização de reuniões públicas com analistas e investidores, ao menos uma vez por ano;
- apresentação de um calendário anual, do qual conste a programação dos eventos corporativos, tais como assembleias, divulgação de resultados etc;
- divulgação dos termos dos contratos firmados entre a companhia e partes relacionadas;
- divulgação, em bases mensais, das negociações de valores mobiliários e derivativos de emissão da companhia por parte dos acionistas controladores;
- manutenção em circulação de uma parcela mínima de ações, representando
 25% do capital social da companhia;
- quando da realização de distribuições públicas de ações, adoção de mecanismos que favoreçam a dispersão do capital; e
- adesão à Câmara de Arbitragem do Mercado para resolução de conflitos societários.

A adesão nesse segmento de mercado da Bovespa atesta maior comprometimento da companhia com padrões elevados de governança, principalmente no que se refere à forma transparente de como devem ser divulgadas as informações, inclusive a divulgação das demonstrações contábeis, atendendo às disposições constantes das normas internacionais de contabilidade.

Nesse sentido, é importante notar que, com a criação desses segmentos, a Bovespa se torna a guardiã das práticas de governança corporativa adicionais ao que é exigido pela legislação, deixando evidente que a participação do Poder Público não chega a ser imprescindível, pois o mercado de capitais poderá ser acompanhado pelo setor privado como promotor.

No contexto da literatura pesquisada, a governança corporativa está associada à adoção de regras e diretrizes que visem ao monitoramento das operações nas organizações, por meio da adoção de práticas que viabilizem o alinhamento dos interesses dos agentes de governança, priorizando a qualidade da informação levada ao mercado, a minimização dos problemas de agência, o tratamento equânime atribuído aos investidores, o zelo pela

continuidade da empresa e a obediência aos regulamentos, de forma que privilegiem a sustentabilidade de seus resultados e a melhoria e eficácia dos processos de gerenciamento, sem comprometer a sua função social que ocupa no contexto onde atua.

As regras e diretrizes estabelecidas pelo IBGC (2004) e o que está expresso na cartilha de recomendações sobre governança divulgada pela CVM (2002), em princípio, são os caminhos que as organizações devem seguir na busca da excelência em termos de boas práticas de governança para atender, em toda a plenitude, os interesses dos principais agentes de governança, assim entendidos, os proprietários, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, conforme disposto no Quadro 04.

3 AUDITORIA INDEPENDENTE

A auditoria independente, segundo o IBGC (2004), é um agente de governança corporativa de grande importância para as partes interessadas, uma vez que sua atribuição principal é examinar as demonstrações contábeis e expressar sua opinião quanto à adequação de como foram preparadas.

Essa adequação está relacionada à forma como as práticas contábeis foram adotadas e a obediência às normas e aos princípios fundamentais de contabilidade na preparação das demonstrações contábeis. Portanto, se as práticas contábeis foram adequadamente dotadas e os princípios foram obedecidos, não ha desvios que comprometam a opinião do auditor.

Nessas demonstrações contábeis, a entidade auditada deve prestar todas as informações pertinentes, além daquelas exigidas pela legislação societária. Essas demonstrações, segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007, p.6), são:

O conjunto de informações que deve ser divulgado por uma sociedade por ações representando sua "prestação de contas" abrange o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis e as Notas Explicativas que as acompanham, o Parecer dos Auditores Independentes (se houver) e o Parecer do Conselho Fiscal (se existir).

Adicionalmente a essas informações, a entidade auditada, quando participante do mercado de capitais, em atendimento ao princípio da transparência estabelecido pelo IBGC (2004), deverá divulgar outros dados de interesse dos investidores, ou justificar a não-adoção de práticas de governança corporativa, conforme previsto na cartilha de governança corporativa da CVM (2002).

Nesse sentido, Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007, p.11) mencionam que,

Além das demonstrações contábeis, atos e fatos relevantes devem ser informados aos interessados, pois poderão causar variações na posição da empresa no mercado. Tais atos e fatos relacionam-se a decisões de acionistas, de assembléia, ou outras que possam influir na cotação dos valores mobiliários ou nas decisões dos investidores. Tais informações são divulgadas em jornais de grande circulação e na rede mundial de computadores – Internet.

Nas empresas de capital aberto, em razão da obrigatoriedade da contratação de auditores independentes, os objetivos da auditoria das demonstrações contábeis vão além da emissão do parecer para atestar quanto à adequação das práticas contábeis adotadas, especialmente aquelas que empregam práticas de governança corporativa.

Essa seção apresenta a origem e os mais diversos conceitos e aplicações da auditoria independente e sua evolução no Brasil, ao mesmo tempo em que são citados os órgãos reguladores, destacando os papéis por eles desempenhados no mercado de valores. Complementarmente, são também abordadas as diretrizes estabelecidas pelas normas de auditoria das demonstrações contábeis, as relativas ao profissional de auditoria, ao parecer dos auditores independentes e acerca das normas internacionais de auditoria.

Nessa etapa do trabalho, também são discutidas as principais inovações introduzidas pela Lei Sarbanes-Oxley, mais especificamente nos itens que abordam aspectos de auditoria independente, principalmente no tocante aos atributos de objetividade e independência do auditor.

3.1 Origem, Conceito e Aplicação

A origem da auditoria está alicerçada na necessidade de confirmação, por parte dos investidores, quanto à realidade econômico-financeira espelhada no patrimônio das organizações e, principalmente, em decorrência do crescimento econômico e pelo surgimento de grandes empresas.

Attie (2006, p.27) reforça a noção de que a origem da auditoria está associada à evolução da Contabilidade, assinalando que:

Em essência, a causa da evolução da auditoria, que é decorrente da evolução da contabilidade, foi a do desenvolvimento econômico dos países, síntese do crescimento das empresas e da expansão das atividades produtoras, gerando crescente complexidade na administração dos negócios e de praticas financeiras como uma força motriz para o desenvolvimento da economia de mercado.

Por isso, a veracidade das informações, a adequada aplicação do capital dos proprietários e o retorno do investimento foram algumas das preocupações que exigiram a

opinião de alguém não vinculado aos negócios e que confirmasse, de forma independente, a qualidade e precisão das informações prestadas.

No entendimento de Araújo, Arruda e Barretto (2008), entretanto, a atividade auditoria, nos moldes atuais, teve inicio na Inglaterra em decorrência da Revolução Industrial, no final do século XIX, quando do surgimento da necessidade de verificação das operações das grandes corporações que substituíram a atividade artesanal

Pela própria definição, o surgimento da auditoria está pautado na salvaguarda do patrimônio da propriedade (Acionistas/Cotistas), mediante da validação dos métodos, critérios e rotinas criados com o objetivo de dar maior credibilidade às informações produzidas para os investidores, no sentido de proteger os ativos das organizações.

Como definição de auditoria, entendem Franco e Marra (2001, p.28) como sendo

A técnica contábil que – através de procedimentos que lhe são peculiares, aplicados no exame dos registros e documentos, inspeções, e na obtenção de informações e confirmações, relacionados com o controle do patrimônio de uma entidade – objetiva obter elementos de convicção que permitam julgar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais e normas de contabilidade e se as demonstrações contábeis deles decorrentes refletem adequadamente a situação econômica-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Na definição de auditoria são identificados diversos atributos conforme dispõe o Report on the Committee on Basic Auditing Concepts of the American Accounting Association (Accounting Review, 1973, apud BOYNTON, JOHNSON E KELL 2002, p.31), onde a definição de auditoria é aludida ainda como:

[...] um processo sistemático de obtenção e avaliação objetivas de evidencias sobre afirmações a respeito de ações e eventos econômicos, para equilatação do grau de correspondência entre as afirmações e critérios estabelecidos, e de comunicação dos resultados a usuários interessados.

Essas definições privilegiam elementos comuns da auditoria, a qual como técnica de que a Ciência Contábil dispõe, contribui para a constatação quanto à razoabilidade das informações preparadas e postas à disposição dos usuários, mediante da aplicação de procedimentos que lhe são próprios, com o objetivo de validar ou não essas informações, atentando para sua adequação, evidenciando eventuais deficiências detectadas, denunciando

aos titulares do patrimônio contingenciais faltas cometidas pelos gestores, configurando-se, portanto, um instrumento de relevo para o processo de transparência dos atos praticados pela Diretoria Executiva.

A origem da auditoria está diretamente relacionada à necessidade de controle, acompanhamento e validação das práticas utilizadas pelas empresas na geração de informações úteis para seus usuários. Essas práticas deverão ser avaliadas à luz dos conceitos de auditoria associados aos mecanismos de controles e rotinas administrativas e, ainda, às ações moralizadoras, atualmente reconhecidas como práticas de governança corporativa.

Conceitualmente, a auditoria está apoiada na aplicação de procedimentos técnicos para a constatação da conformidade das operações, atentando para os aspectos de materialidade e fidedignidade dos fatos, e, ainda, quanto à obediência aos princípios e normas contábeis.

Crepaldi (2007, p.23) conceitua auditoria como "o levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações, rotinas e das demonstrações financeiras de uma entidade."

A Resolução CFC nº 820/1997 do Conselho Federal de Contabilidade indica que,

A auditoria das demonstrações contábeis constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a sua adequação, consoante os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e, no que for pertinente, a legislação específica.

Para Franco e Marra (2001, p.28),

A auditoria compreende o exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações internas e externas, relacionados com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros e das demonstrações contábeis deles decorrentes.

Esses conceitos contemplam elementos comuns, identificando a auditoria como uma ferramenta de avaliação sistemática das operações mediante da aplicação de procedimentos técnicos, visando à constatação quanto à adequação das demonstrações contábeis no que se refere a fidedignidade dos dados, avaliações e mensurações, eliminação

de incertezas e garantindo aos usuários maior transparência sobre a posição patrimonial e financeira da organização.

A mensuração da exatidão dos registros está associada ao desempenho dos profissionais que os examinam e à clareza dos dados fornecidos pela empresa para que sejam validados, tornando um componente vital para proteção e segurança dos *stakeholders*. A proteção de que a auditoria dispõe para a riqueza patrimonial está atrelada, consoante anota Crepaldi (2007), a diversos aspectos, como

- a) técnico contribui para mais adequada utilização das contas, maior eficiência dos serviços contábeis, maior precisão das informações e a garantia de que a escrituração e as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade (disclosure);
- b) conômico assegura exatidão dos custos e veracidade dos resultados, na defesa dos interesses dos investidores e titulares do patrimônio (fairness);
- c) dministrativo concorre para a redução da ineficiência, negligência, incapacidade e improbidade de empregados e administradores (*fairness*);
- d) financeiro resguarda créditos de terceiros fornecedores e financiadores contra possíveis fraudes e dilapidações do patrimônio, permitindo maior
 controle dos recursos para fazer face a esses compromissos (accountability);
- e) patrimonial possibilita melhor controle dos bens, direitos e obrigações que constituem o patrimônio (*accountability*); e
- f) fiscal é fator de mais rigoroso cumprimento das obrigações fiscais, resguardando o patrimônio contra multas, o proprietário contra penalidades decorrentes da lei de sonegação fiscal e o fisco contra sonegação de impostos (compliance).

Contextualizando os aspectos de proteção que a auditoria oferece à riqueza patrimonial citada por Crepaldi (2007), verifica-se que há uma relação clara, direta e objetiva com os princípios de governança corporativa estabelecidos pelo IBGC, discutidos no item 2.2 deste relatório de pesquisa.

Os conceitos e definições de auditoria estão relacionados ao fortalecimento dos controles para a salvaguarda do patrimônio dos acionistas, a melhoria dos processos de

gerenciamento, a eliminação das incertezas, elevando o nível de credibilidade das informações geradas para investidores, conselheiros e administradores e demais *stakeholders*, e a contribuição para a sustentabilidade e perenização do negócio.

A auditoria como técnica contábil de validação de dados produzidos pela organização presume-se agregar valor para a companhia, à medida que essas informações, devidamente auditadas, atendam aos interesses dos agentes de governança, tornando-se um instrumento de apoio aos investidores, conselheiros e administradores, transcendendo, portanto, mero papel de fiscalização dos atos praticados pela gestão.

Por esse motivo é que Franco e Marra (2001) afirmam que a auditoria se aplica no interesse dos mais diversos interessados, como os executivos, investidores, fisco e demais *stakeholders*.

Atualmente, a auditoria é vista como um meio indispensável de confirmação da eficiência dos controles, configurando-se em fator de maior tranquilidade para a Diretoria Executiva e de segurança para os investidores e órgãos tributantes, que consideram a auditoria como um colaborador acima de qualquer suspeita, que contribui de forma indireta e significativa para a obediência aos normativos tributários.

Nessa perspectiva, visando à eficácia dos aspectos administrativos e de controle, Franco e Marra (2001) dizem que a auditoria oferece as seguintes vantagens:

Para a gestão da empresa

- a) fiscaliza a eficiência dos controles internos;
- b) assegura correção dos registros contábeis;
- c) opina sobre a adequação das demonstrações contábeis;
- d) dificulta desvios de bens patrimoniais e pagamentos indevidos de despesas;
- e) possibilita a apuração de omissões no registro das receitas, na realização oportuna de créditos ou na liquidação oportuna de débitos;
- f) contribui para a obtenção de melhores informações sobre a real situação econômica, patrimonial e financeira das empresas; e

g) aponta falhas na organização administrativa da empresa e nos controles internos.

Para os acionistas e demais investidores

- a) contribui para a exatidão das demonstrações contábeis;
- b) possibilita melhores informações sobre a real situação econômica, patrimonial e financeira das empresas; e
- c) assegura exatidão dos resultados apurados.

Para os órgãos tributantes

- a) permite exatidão das demonstrações contábeis;
- b) assegura exatidão das bases tributárias apuradas; e
- c) contribui para observância da legislação fiscal.

Para os demais stakeholders, incluindo a sociedade como um todo

- a) atribui maior credibilidade às demonstrações contábeis dessas empresas;
- b) assegura a veracidade das informações, das quais dependerá a tranquilidade quanto à sanidade das empresas e à garantia de empregos; e
- c) informa, através das demonstrações contábeis do conjunto das empresas, o grau de evolução e solidez da economia local, regional ou nacional.

Todas as vantagens atribuídas às empresas que mantêm auditoria independente levam à consecução de benefícios econômicos. Dentre esses benefícios econômicos, Boynton, Johnson e Kell (2002) citam:

- o acesso ao mercado de capitais. A legislação federal exige que companhias abertas atendam a certas exigências da auditoria, para que possam registrar o lançamento de títulos ao público, entre essas exigências, a auditoria das demonstrações contábeis;
- 2) menor custo de capital. Credores e investidores podem exigir taxas mais baixas na concessão de créditos a empresas auditadas por auditores independentes;

- 3) desincentivo a ineficiência e a fraudes. Nas empresas auditadas por auditores independentes, a probabilidade de fraudes realizada por empregados é reduzida; e
- 4) melhores controles e operações mais eficientes. O auditor independente, com frequencia, pode fazer sugestões de melhorias nos controles internos, visando a aumentar a eficiência operacional da empresa auditada.

Considerando as vantagens e os benefícios que poderão advir da contratação de serviços de auditoria independente, haja vista a sua aplicabilidade, esse tipo de serviço poderá ser visto como componente vital na manutenção e no fortalecimento das práticas de governança corporativa, promovendo maior riqueza nas informações, atribuindo maior segurança e veracidade nos dados disponibilizados aos usuários.

3.2 Auditoria Independente no Brasil

Alguns eventos são considerados de grande relevância para o surgimento da auditoria independente no Brasil, como é o caso do Decreto-Lei nº 2627/1940. Nesse dispositivo legal, revogado pela Lei nº 6404/1976, embora não dispusesse especificamente sobre auditoria independente, era perceptível que existia um cuidado na manutenção de profissionais qualificados para a verificação das contas dos administradores. Nesse caso, a tarefa de revisão das contas, segundo esse normativo, era realizada por um perito-contador.

O parágrafo único do artigo 127 do revogado Decreto-Lei nº 2627/1940 dispõe que "Os fiscais poderão escolher para assisti-los no exame dos livros, do inventário, do balanço e das contas, perito contador, legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela assembléia geral".

O intuito da citação desse dispositivo legal, embora revogado, visa a dar sustentação ao fato de que a necessidade de verificação das demonstrações contábeis no Brasil por profissionais com qualificação específica já existe desde 1940, ou seja, os serviços de profissional qualificado cujo perfil é de auditor independente foram instituídos pelo Decreto-Lei nº 2627/1940.

A evolução da auditoria independente no Brasil, segundo Attie (2006, p.29), "está primariamente relacionada com a instalação de empresas internacionais de auditoria independente, uma vez que investimentos também internacionais foram aqui implantados e compulsoriamente tiveram que ter suas demonstrações financeiras auditadas."

Por sua vez, Almeida (2003) menciona que, aqui no Brasil, a evolução da auditoria está relacionada com a instalação de diversas empresas com associações internacionais de auditoria independente, e esses fatos ocorreram em função da necessidade legal, principalmente nos Estados Unidos da América, de os investimentos no exterior serem auditados. Essas empresas praticamente iniciaram a auditoria no Brasil e trouxeram todo um conjunto de técnicas de auditoria, posteriormente aperfeiçoadas.

A publicação da Lei nº 4728/1965 foi outro fator de grande relevância para a evolução da auditoria independente no Brasil, pois veio estabelecer medidas para o desenvolvimento do mercado de capitais e, por extensão, a utilização dos serviços dos auditores independentes, de maneira mais aprimorada para aquele momento econômico. Nesta norma legal, segundo afirma Almeida (2003), foi mencionada pela primeira vez na legislação brasileira a expressão "auditores independentes", permitindo que o Banco Central do Brasil - BACEN tornasse obrigatória a auditoria independente para as entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional – SFN. Com isso, o BACEN e o Conselho Federal de Contabilidade - CFC divulgaram as primeiras normas gerais e de procedimentos de auditoria.

As principais influências que permitiram o progresso da auditoria independente no Brasil, na visão de Attie (2006), foram:

- a) filiais e subsidiárias de firmas estrangeiras;
- b) financiamento de empresas brasileiras por meio de entidades internacionais;
- c) crescimento das empresas brasileiras e necessidade de descentralização e diversificação de suas atividades econômicas;
- d) evolução do mercado de capitais;
- e) criação de normas de auditoria promulgadas pelo Banco Central do Brasil em 1972; e
- f) Criação da Comissão de Valores Mobiliários CVM e da Lei das Sociedades Anônimas, em 1976.

Das influências aqui mencionadas, consideram-se marcos da maior importância para o desenvolvimento da auditoria no Brasil a promulgação da Lei das Sociedades por Ações, ao determinar que as companhias abertas fossem obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, e a instituição da CVM como órgão fiscalizador dos auditores independentes, das empresas de capital aberto e demais participantes do mercado de capitais.

Por último, pode-se mencionar a publicação da Lei nº 11.638/2007, que estabelece novas regras contábeis brasileiras, objetivando a harmonização destas com as normas contábeis internacionais, com vistas a atender à globalização dos mercados de capitais, intensificar a transparência que, por extensão se reflete na formação e nas atividades dos auditores independentes.

Nesse sentido, a CVM, pelo do Comunicado CVM de 14/01/2008, fez menção ao fato de que o principal propósito da Lei n 11.638/2007 é

[...] possibilitar a eliminação de algumas barreiras regulatórias que impediam a inserção total das companhias abertas no processo de convergência contábil internacional, alem de aumentar o grau de transparência das demonstrações financeiras em geral, inclusive em relação às chamadas sociedades de grande porte não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

Essas novas regras, além de formular um novo padrão contábil, surgiram também com a finalidade de fortalecer as práticas de governança corporativa, notadamente a prática do disclosure, tornando legalmente obrigatória a publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC e da Demonstração do Valor Adicionado – DVA por parte das companhias que negociam suas ações em bolsa de valores, possibilitando melhoria da qualidade nas informações contábeis.

Essa melhoria na qualidade das informações contábeis tem ainda por objetivo viabilizar o ingresso de investimentos estrangeiros na economia brasileira, fomentando sempre mais o mercado de capitais que, consequentemente, aumentará a demanda por informações que atendam, em todos os aspectos relevantes, as exigências constantes das normas internacionais de contabilidade, aos princípios e boas práticas de governança corporativa.

3.3 Órgãos Reguladores e Normativos dos Auditores Independentes

No Brasil, o exercício da auditoria está condicionado ao cumprimento de uma serie de exigências, pelo fato de esta representar uma função de relevo na defesa dos interesses coletivos, por ser uma atividade de notória respeitabilidade no âmbito dos negócios. Em função dessa representatividade é que, para o exercício dessa atividade, se faz necessária a obediência a uma diversidade de normas e regulamentos emanados dos mais diversos órgãos reguladores.

Nesse sentido, Boynton, Johnson e Kell (2002, p.58) mencionam que a profissão de auditor independente

[...] é influenciada por várias organizações profissionais e regulatórias, públicas e privadas, que se preocupam com a qualidade dos serviços que ela presta. As atividades de estabelecimentos de normas e de regulação desenvolvidas por essas organizações formam um arcabouço regulatórios de vários níveis que ajuda a assegurar que o profissional presta serviços de qualidade, ao desincumbir-se de suas responsabilidades para com os clientes, o público em geral e os órgãos reguladores.

São órgãos diretamente relacionados com os auditores independentes no Brasil a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, o Conselho Federal de Contabilidade – CFC e os Conselhos Regionais de Contabilidade – CRC's.

A CVM é um órgão ligado ao Governo Federal, criado pela da Lei nº 6385/1976, com a missão de desenvolver, regular e fiscalizar o mercado de capitais no Brasil, proteger os interesses dos investidores, notadamente os dos minoritários. Inclui-se também como papel da CVM assegurar ampla divulgação das informações sobre os emissores e seus valores mobiliários, e dos demais participantes do mercado de valores mobiliários. Dentre os participantes do mercado, destacam-se os auditores independentes, as companhias abertas, as instituições financeiras, as seguradoras, as bolsas de valores e as empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários.

Esse órgão, autônomo e independente, atua firmemente no sentido de garantir o funcionamento regular do mercado, buscando coibir fraudes e manipulações que visem a condições de favorecimento a qualquer de seus participantes, inclusive informações

privilegiadas. Sobre referidas informações, a Lei nº 6404/1976, no do art. 155, em seu § 4º, que aborda sobre o dever de lealdade do administrador, veda a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários.

Para fiscalizar o mercado, a CVM se utiliza da auditoria independente como aliada na avaliação das informações disponibilizadas ao mercado, mediante o emprego de sua experiência acumulada nesse ambiente e pelo conhecimento técnico de que os auditores dispõem, por intermédio da manifestação expressa de sua opinião quanto à regularidade ou não dessas informações.

Para o atendimento da demanda advinda do mercado, a CVM é composta de várias superintendências subordinadas a uma superintendência maior, que coordena as atividades por ela desenvolvidas.

Dentre essas superintendências, considerando o foco deste trabalho, destaca-se a importância da Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, que se reveste de poderes para a regulação das companhias abertas e, em particular, dos auditores independentes, desde o seu cadastramento como participante do mercado até o seu descredenciamento.

A Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria atua na fiscalização e acompanhamento do mercado com a elaboração de normas contábeis para as companhias abertas e demais entidades reguladas pela CVM, além de registrar e regular os auditores independentes.

O Conselho Federal de Contabilidade – CFC e os Conselhos Regionais de Contabilidade – CRC's foram instituídos pelo Decreto-Lei nº 9295/1946. Esses órgãos representam a categoria de contabilistas, cujas atribuições são, entre outras, a fiscalização do exercício profissional do contabilista e normatização sobre matérias contábeis de caráter geral, sendo essa última atribuição específica do CFC.

O CFC (2009) tem como missão "Promover o desenvolvimento da profissão contábil, primando pela ética e qualidade na prestação dos serviços; realizando o registro e a

fiscalização de profissionais e organizações contábeis; atuando como fator de proteção da sociedade."

O desenvolvimento profissional do contabilista, entre outros aspectos, está voltado mais especificamente para a qualificação profissional, visando a promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos contabilistas. Nesse sentido, o CFC divulgou, pela da Resolução CFC nº 1074/2006, a NBC P 4, que detalhadamente versa sobre a educação profissional continuada prevista no art. 34 da Instrução CVM nº 308/1999, onde dispõe que

Os auditores independentes deverão manter uma política de educação continuada de todo o seu quadro funcional e de si próprio, conforme o caso, segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, com vistas a garantir a qualidade e o pleno atendimento das normas que regem o exercício da atividade de auditoria de demonstrações contábeis.

Do ponto de vista da conduta ética do profissional, o CFC divulgou o Código de Ética Profissional do Contabilista, por meio da Resolução CFC nº 803/1996. Esse código estabelece as diretrizes sobre como os contabilistas devem conduzir seus trabalhos e suas ações no exercício profissional.

Entre outras abordagens, o código estabelece os deveres e proibições diretamente relacionadas ao exercício profissional (como o zelo, honestidade, sigilo, independência, entre outras), bem como os deveres específicos em relação aos colegas de classe (como respeito, solidariedade, lealdade, entre outros).

É importante destacar que, do ponto de vista da fiscalização do exercício regular do profissional de contabilidade, em que os auditores independentes pessoa física e jurídica estão inseridos, o CFC tem caráter de julgador daqueles processos oriundos dos Conselhos Regionais, enquanto esses últimos exercem a fiscalização segundo os procedimentos estabelecidos pelo CFC.

Nesse sentido, a relevância do CFC e dos CRC's em relação aos contabilistas no exercício da auditoria independente é na emissão de normas, na fiscalização do exercício profissional e na aplicação dessas normas, visando à melhoria da qualidade dos trabalhos

desenvolvidos por esses profissionais, a questão ética e a educação profissional continuada em conjunto com o IBRACON.

O IBRACON é uma entidade independente, criada em 1971 com a finalidade de congregar os profissionais de contabilidade, cujas atribuições, segundo seu Estatuto, entre outras, são (IBRACON, 2009):

- a) atuar como interlocutor dos profissionais de contabilidade, em especial aqueles que exercem as funções de auditor independente, junto às entidades públicas e privadas e sociedade em geral, discutindo, desenvolvendo e aprimorando as questões éticas e técnicas em matéria contábil;
- b) promover a divulgação e auxiliar na correta interpretação das normas contábeis viabilizando aos profissionais a sua adequada aplicação;
- c) interceder nas entidades de ensino no sentido de colaborar para o aperfeiçoamento da formação profissional e na divulgação da importância do trabalho do auditor independente para a sociedade; e
- d) atuar permanentemente no processo contínuo de capacitação profissional através da promoção de seminários, fórum de discussão e palestras, visando a atualização constante dos profissionais que atuam no campo da auditoria independente, objetivando garantir a excelência e a integridade profissional.
- e) promover parcerias com as entidades da classe de contabilistas e nas Instituições de Ensino Superior – IES, no sentido de promover ações que priorizem a qualificação técnica com observância das questões éticas e de responsabilidade social que a profissão requer.

O IBRACON, haja vista as suas atribuições, se caracteriza por ser uma entidade normatizadora que busca promover junto aos profissionais da classe contábil a educação profissional continuada com vistas a assegurar a esses profissionais, mais especificamente aos auditores independentes, a qualificação técnica necessária para o melhor desempenho de suas atribuições.

No Quadro 05, apresentam-se os órgãos reguladores dos auditores independentes no Brasil e suas principais atribuições.

Órgão	Atribuições
CVM	Defende os interesses dos acionistas, principalmente os dos minoritários
	Desenvolve, regula e fiscaliza o mercado de capitais
	Credencia e descredencia auditores independentes e demais participantes do mercado
	 Elabora normas reguladoras do mercado de capitais
	Monitora os participantes do mercado
	 Avalia as informações levadas ao mercado de capitais
CFC e CRC's	Representante maior da categoria de contabilista
	 Registra e fiscaliza o exercício profissional do contabilista
	 Normatiza matérias contábeis de caráter geral
	 Promove o desenvolvimento da classe contábil
	 Julga processos originários dos conselhos regionais
IBRACON	Normatiza e divulga normas contábeis em geral
	 Age como interlocutor dos profissionais de contabilidade
	 Auxilia a interpretação das normas contábeis visando a sua correta aplicação
	 Promove o aperfeiçoamento da formação profissional
	 Realiza parcerias com entidades de classe e com instituições de ensino superior

Quadro 05 – Órgãos reguladores dos auditores independentes no Brasil e uma síntese de suas principais atribuições.

Fonte: Elaborado pelo autor

É indiscutível a relevância dos órgãos reguladores na manutenção dos valores éticos estabelecidos pelas empresas, na conduta ética dos profissionais, não só, mas principalmente, dos profissionais atuantes na função de auditor independente. Essas evidências estão claramente definidas nas atribuições de cada órgão regulador, notadamente na elaboração, aplicação, acompanhamento e fiscalização quanto à obediência aos atos normativos divulgados.

Sendo assim, esses órgãos reguladores são componentes vitais na organização profissional e regulatória e desempenham papel importante na elaboração de normas, na observância destas, na obediência aos princípios éticos, no acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços realizados pelos contabilistas, notadamente os auditores independentes.

3.4 Normas Internacionais de Auditoria

As normas internacionais de auditoria advêm da *International Federation of Accountants – IFAC*, cujos representantes brasileiros são o CFC e o IBRACON.

A IFAC é uma organização mundial da profissão de auditoria engajada no atendimento ao interesse público, fortificando a profissão e contribuindo para o

desenvolvimento de sólidas economias internacionais. Seus atuais credenciados englobam mais de 160 entidades de auditoria em 120 países, representando mais de 2,5 milhões de auditores na prática pública, educação, serviço ao Governo, indústria e comércio. Além de estabelecer normas internacionais de auditoria e segurança por meio do IASB, a IFAC estabelece normas de ética, que visam ao setor público, prestando ainda orientação para encorajar um desempenho de alta qualidade aos auditores (CFC, 2009).

Nesse tópico da seção 3, são abordados os pontos mais diretamente focados ao tema deste trabalho, tais como: (i) objetivos da auditoria; (b) princípios gerais da auditoria; (c) alcance e a segurança da auditoria; (d) responsabilidade pelas demonstrações contábeis (e) parecer do auditor sobre as demonstrações contábeis; e (f) aspectos éticos.

Segundo a IFAC (1998), "O objetivo da Norma Internacional de auditoria (NIA) é estabelecer normas e proporcionar orientação sobre o objetivo e princípios gerais que regem a auditoria das demonstrações contábeis".

O objetivo e os princípios gerais que regem uma auditoria das demonstrações contábeis estabelecidos na NIA 200 emanada pela IFAC (1998, p.23) fazem referência que

O objetivo de uma auditoria das demonstrações contábeis é habilitar o auditor a expressar uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram preparadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com uma estrutura conceitual identificada para relatórios contábeis.

Ressalta-se aqui a adoção de práticas também previstas nas normas brasileiras, como a responsabilidade do auditor em emitir uma opinião em consonância com os princípios estabelecidos pelas NIAs (IFAC 1998).

Nessa perspectiva, Franco e Marra (2001, p.88) indicam que a NIA 200 cita como princípios éticos que regem as responsabilidades profissionais do auditor "a Independência, Integridade, Objetividade, Competência, Zelo Profissional, Confidencialidade, Comportamento Profissional e Normas Técnica".

Considerando o disposto, o auditor deve planejar e executar a auditoria e manter uma postura profissional "ceticista", ou seja, o auditor deve reconhecer que poderá haver circunstâncias que se configurem em distorções relevantes nas demonstrações contábeis.

Em relação aos princípios básicos da auditoria, a definição de responsabilidade do auditor e da administração da empresa auditada, previstas na NIA 200 da IFAC, é mencionada por Pinho (2007, p.29):

Ressalta a importância do ceticismo profissional. Prevê procedimentos para garantir a qualidade para o trabalho. Trata da fraude e do erro no tocante às responsabilidades de auditores e administradores e a necessidade de relato tempestivo, considerando sempre a possibilidade de a alta administração está envolvida.

Esse fato evidencia que a responsabilidade do auditor está relacionada com a opinião que ele deve expressar, enquanto a preparação das demonstrações contábeis é de total responsabilidade da entidade auditada.

Para isso, a NIA 200 da IFAC (1998) deve considerar o alcance e a segurança da auditoria mediante a adoção de procedimentos considerados necessários nas circunstâncias para atingir os objetivos da auditoria.

Os procedimentos necessários para conduzir uma auditoria de acordo com as NIAs devem ser determinados pelo auditor considerando as exigências das NIAs, das leis, regulamentos, organizações profissionais pertinentes, e, quando apropriado, os termos da contratação da auditoria e exigências de relatórios. (IFAC, 1998, p.24)

Portanto, esses procedimentos são de responsabilidade e aplicados pelo auditor em observância a essas próprias normas, aos dispositivos legais e às normas emanadas dos órgãos fiscalizadores, reguladores e normatizadores.

A independência é algo que deve ser preservado pelo auditor na realização de seus trabalhos, para que ele possa manter-se neutro em relação à entidade auditada.

Embora o auditor seja responsável por formar e expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis, a responsabilidade de preparar e apresentar as demonstrações contábeis cabe à administração da entidade. A auditoria das demonstrações contábeis não isenta a administração de suas responsabilidades. (IFAC, 1998, p.25).

A responsabilidade da entidade auditada não se restringe à preparação das demonstrações contábeis por si. Nesse contexto, insere-se a responsabilidade da administração no que concerne aos aspectos legais, notadamente aqueles de natureza operacional.

A NIA 250 da IFAC (1998, p.61) menciona que "É responsabilidade da administração assegurar que a entidade opere de acordo com as leis e regulamentos. Cabe à administração a responsabilidade de prevenir e detectar o descumprimento de leis e regulamentos".

O auditor tem a responsabilidade de expressar a sua opinião sobre as demonstrações contábeis, entretanto, ele não pode ser responsabilizado por descumprimento de leis e regulamentos por parte da empresa auditada, porque a auditoria está sujeita a riscos inevitáveis. Segundo a NIA 250 da IFAC (1998), esses riscos são mais altos em razão de fatores como: conluio, falsificação, falta deliberada de registros de transações, neutralização de controles por parte da alta administração ou declarações errôneas ao auditor, feitas de forma intencional.

Nesse sentido, reforça-se a segregação de responsabilidade, pois seria conflitante o auditor examinar as demonstrações por ele preparadas. Por isso é que a independência é a base da profissão do auditor. Esse atributo, somado à imparcialidade, a integridade e à objetividade do auditor, encorajam terceiros a utilizar, com a devida confiança, as demonstrações contábeis auditadas. Essa postura, considerando uma visão corporativa, conduz a aplicação dos princípios de governança estabelecidos pelo IBGC, da transparência e da conformidade, que na literatura internacional são conhecidos, respectivamente, por disclosure e compliance.

Por isso, no aspecto responsabilidade disposto na NIA 700, a IFAC (1998, p.170) recomenda que, no texto do primeiro parágrafo do parecer, deve ser expresso que "[...] as demonstrações contábeis são de responsabilidade da entidade auditada", inclusive a obediência a leis e regulamentos. No parágrafo da extensão, a IFAC (1998, p.170) determina que o auditor deve expressar o alcance da auditoria declarando que "[...] a auditoria foi conduzida de acordo com as normas ou práticas nacionais pertinentes, conforme o caso".

No parágrafo da opinião, menciona a NIA 700 da IFAC (1998, p.171) que

O parecer do auditor deve declarar claramente a opinião do auditor sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente (ou apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes), de acordo com a estrutura conceitual para relatórios contábeis e, quando apropriado, se as demonstrações contábeis cumprem as exigências legais.

A estrutura conceitual para relatórios contábeis, segundo a NIA 700, IFAC (1998), está relacionada às Normas Internacionais de Contabilidade (NICs), regras e diretrizes emanadas dos órgãos profissionais e reguladores de um país, resguardando o devido respeito às normas internas.

Verifica-se, então, que a obediência às normas internacionais não poderá conflitar com as normas e regulamentos estabelecidos no país, que, no caso brasileiro, no parágrafo da opinião, o parecer deverá apresentar, segundo Resolução CFC nº 953/2003, a expressão "[...] de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil", entendendo-se como práticas contábeis os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e legislações pertinentes.

A IFAC (1998) também se pronuncia quanto à postura do auditor, mencionando que vida privada irrepreensível, padrão moral elevado, conduta ética ilibada são alguns dos atributos que deverão ser preservados pelo contador no exercício da função de auditor independente.

O Código de Ética, segundo a IFAC (1998, p.373), prevê para contadores profissionais que

A responsabilidade de um contador profissional não é exclusivamente satisfazer as necessidades de um cliente ou empregador. As normas da profissão contábil são determinadas em grande parte pelo interesse público, por exemplo:

- os auditores independentes ajudam a manter a integridade e eficiência das demonstrações contábeis apresentadas às instituições financeiras em apoio parcial para empréstimos e apresentadas aos acionistas para obtenção de capital;
- os executivos da área financeira atuam em várias funções de administração financeira das organizações e contribuem para o uso eficiente e eficaz dos recursos da organização;
- auditores internos proporcionam garantia de um sistema de controle interno sólido, o que aumenta a confiabilidade das informações contábeis externas do empregador;

- os especialistas em tributação ajudam a estabelecer confiança e eficiência no sistema tributário, assim como sua aplicação justa; e
- os consultores gerenciais tem perante o interesse público a responsabilidade de advogar decisões gerenciais sólidas.

Mais especificamente aos auditores, notadamente os que atuam como auditores independentes, estes deverão estar isentos de qualquer interesse que venham a comprometer sua integridade e independência.

Na prestação de outros serviços para clientes de auditoria, a IFAC (1998, p. 389) estabelece que,

Quando um auditor, além de realizar uma auditoria ou outra função relacionada com apresentação de relatório, prestar outros serviços a um cliente, deve tomar cuidado para não executar funções administrativas, pois essa responsabilidade permanece com o conselho de administração e administração.

Essa hipótese poderá se configurar quando da prestação de serviços de consultoria tributária, administrativa ou operacional, onde esses serviços não devem interferir nas funções gerenciais da entidade auditada, sob pena de a independência do auditor ser prejudicada. Esses serviços de consultoria não afetam a independência quando não haja envolvimento das decisões administrativas ou responsabilidades assumidas por tais decisões.

As questões éticas, sejam no âmbito pessoal ou no exercício de qualquer atividade profissional, deverão ser resguardadas. O auditor, em particular, deverá tomar medidas que fortaleçam sua postura ética, sua integridade e, por conseguinte, desencorajar qualquer desvio de comportamento que comprometa o conteúdo e a credibilidade das informações auditadas.

3.5 Normas Brasileiras de Auditoria

Todos os contabilistas, no desempenho de suas atividades, deverão seguir determinadas regras e diretrizes disciplinadoras escritas, cuja obediência contribui de forma relevante para a conformidade do exercício profissional. Essas regras e diretrizes são elementos norteadores da atividade profissional que envolve a uniformidade de procedimentos, aspectos técnicos e éticos e padrões previamente definidos.

A auditoria independente, como um segmento da profissão contábil, cuja atuação é exclusiva de contadores legalmente habilitados, deverá ser desenvolvida segundo o que determinam as normas de auditoria.

Na concepção de Whittington e Pany (2005, p.29):

As normas gerais de auditoria são de natureza pessoal porque se referem à formação do auditor e a sua competência, a sua independência e a necessidade de zelo profissional. As normas se aplicam a todas as partes da auditoria, entre elas a execução dos trabalhos e a preparação das informações.

Por sua vez, Boynton, Johnson e Kell (2002, p.74) mencionam que as normas de auditoria "[...] estabelecem a qualidade do desempenho e os objetivos globais a serem alcançados em uma auditoria de demonstrações contábeis".

As normas de auditoria no Brasil, emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, são classificadas em duas modalidades, segundo a sigla que representam. (i) as normas profissionais que estabelecem regras de conduta no exercício profissional, representadas pela sigla NBC - P; e (ii) aquelas que estabelecem os procedimentos técnicos e doutrinários que deverão ser seguidos, representadas pela sigla NBC - T.

Essas normas, também aplicáveis aos auditores, são de caráter obrigatório e estabelecem limites nítidos de responsabilidade profissional e orientações úteis relativas ao comportamento do auditor quanto a sua capacitação, bem como aos requisitos necessários para a execução de seu trabalho. Essa obrigatoriedade está prevista no art. 5º da Resolução CFC nº 751/1993 que dispõe: "a inobservância de Normas Brasileiras de Contabilidade constitui infração disciplinar sujeita a penalidades".

As normas de auditoria, segundo Franco e Marra (2001), Boynton, Johnson e Kell (2002), Almeida (2003) e Crepaldi (2007), são atos disciplinadores, os quais estabelecem diretrizes a serem seguidas pelo profissional, que, mediante de procedimentos específicos, obtenha evidências quanto à adequação das demonstrações, bem como o comportamento do auditor em relação à sua capacitação técnica, entre outros requisitos que esse profissional tem que dispor para se credenciar e poder desenvolver com propriedade os serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis.

3.5.1 Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis

Os trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis estão regulados pela NBC T 11, divulgada pela Resolução CFC nº 820/1997 e alterações posteriores. Essa norma estabelece o conjunto de procedimentos técnicos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos, e tem por objetivo a emissão de parecer sobre a adequação dessas peças contábeis, consoante os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e, no que for pertinente, a legislação específica.

Vale ressaltar que o texto contemplado na norma não se trata de instruções singulares de procedimentos, pois ela não determina, com precisão, o que o auditor deve fazer, uma vez que todas as questões suscitadas por ocasião do trabalho envolvem julgamentos e sua solução está relacionada às políticas e práticas adotadas e, até mesmo, à experiência do técnico responsável.

Para que os trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis sejam efetuados dentro dos padrões exigidos pelas normas, e possam produzir os resultados desejados, o auditor deve efetuar o planejamento de auditoria, avaliar o sistema de controle interno e aplicar os programas de auditoria.

Os trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis se iniciam pelo planejamento que, cuidadosamente, deverá ser elaborado, com vistas a obter evidências que lhe deem suporte para fundamentar opiniões.

Para, Boynton, Johnson e Kell (2002, p.248),

O planejamento de auditoria envolve vários passos importantes. Obtenção de conhecimento do negócio e da indústria representa etapa crítica desse processo, pois estabelece as bases para a realização de muitos outros procedimentos de auditoria. Ao planejar a auditoria, o auditor toma importantes decisões sobre relevância e risco de auditoria. Um produto importante do planejamento da auditoria envolve a tomada de decisões preliminares sobre a estratégia a ser seguida.

Os passos do planejamento estão demonstrados na figura 01.

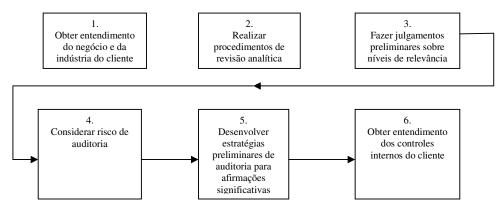


Figura 01: Passos principais do planejamento de uma auditoria Fonte: Boynton, Johnson e Kell (2002, p.248)

As disposições contidas na NBC T 11 4, aprovada pela Resolução CFC nº 1035/2005, deverão ser seguidas na elaboração do planejamento.

O Planejamento da Auditoria é a etapa do trabalho na qual o auditor independente estabelece a estratégia geral dos trabalhos a executar na entidade a ser auditada, elaborando-o a partir da contratação dos serviços, estabelecendo a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames, de modo que possa desempenhar uma auditoria eficaz. (NBC T 11 4 1 11 RESOLUÇÃO CFC Nº 1035/2005).

Nesse sentido, segundo item 11.4.1.4, o planejamento deve considerar todos os fatores relevantes na execução dos trabalhos, especialmente os seguintes:

- a) o conhecimento detalhado das práticas contábeis adotadas pela entidade e as alterações procedidas em relação ao exercício anterior;
- b) o conhecimento detalhado do sistema contábil e de controles internos da entidade e seu grau de confiabilidade;
- c) os riscos de auditoria e identificação das áreas importantes da entidade, quer pelo volume de transações, quer pela complexidade de suas atividades;
- d) a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria a serem aplicados;
- e) a existência de entidades associadas, filiais e partes relacionadas;
- f) o uso dos trabalhos de outros auditores independentes, especialistas e auditores internos;
- g) a natureza, o conteúdo e a oportunidade dos pareceres, relatórios e outros informes a serem entregues à entidade; e

 h) a necessidade de atender a prazos estabelecidos por entidades reguladoras ou fiscalizadoras e para a entidade prestar informações aos demais usuários externos.

A aplicação dos fatores antes citados pressupõe adequado nível de conhecimento sobre as atividades, fatores econômicos, legislação aplicável e práticas operacionais da entidade, bem como o nível geral de competência de sua administração. Diante disso, por meio da adoção de procedimentos específicos de auditoria, o auditor obterá as evidências necessárias para formar a sua opinião sobre as demonstrações contábeis examinadas.

Para que o auditor possa estabelecer os procedimentos a serem adotados por ocasião dos trabalhos e determinar a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos de auditoria, efetua-se uma avaliação do sistema de controle interno.

A avaliação do sistema de controle interno é efetuada mediante aplicação de questionário a cada área objeto de exame que, segundo Almeida (2003), consiste em:

- a) analisar os pontos fortes e fracos do sistema com vistas a determinar a extensão e a profundidade dos procedimentos de auditoria a serem adotados;
- b) determinar os erros ou irregularidades que poderiam acontecer;
- c) verificar se o sistema atual detecta com facilidade possíveis erros ou irregularidade; e
- d) emitir, ao final do trabalho, relatórios de inconsistências com recomendações de melhorias ao sistema.

Segundo Crepaldi (2007, p.269), o Instituto Americano dos Contadores Públicos Certificados faz referência ao fato de que

O Controle Interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas na empresa para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas administrativas prescritas.

Entende-se como controle interno, na concepção de Almeida (2003, p.63), "o conjunto de procedimentos, métodos e rotinas com os objetivos de proteger os ativos,

produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa".

Todo sistema de controle interno apresenta limitações, pois controles absolutamente infalíveis não existem, e qualquer deficiência detectada deve ser atribuída mais à natureza humana do que à concepção do seu funcionamento. Espera-se, entretanto, que um sistema de controles internos proporcione razoável segurança no atendimento dos objetivos pelos quais foram estabelecidos. Entende-se como razoável segurança o fato de que o custo da sua manutenção não supere os benefícios esperados e que os resultados sejam satisfatórios. Esses benefícios consistem na redução das perdas pela sua não-aplicação.

Após o planejamento e a avaliação do sistema de controles internos, iniciam-se efetivamente os trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis, que consistem da utilização de programas de auditoria e envolvem não só o conhecimento dos fundamentos e técnicas de auditoria, como também a colocação em prática de todo o aprendizado obtido pela leitura dos trabalhos anteriores realizados na empresa e demais informações disponibilizadas pela organização auditada.

As demonstrações contábeis a serem auditadas estão previstas no art. 176 da Lei 6404/1976:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

Adicionalmente, como parte integrante das demonstrações contábeis, a administração da empresa auditada elabora notas explicativas com a finalidade de propagar as informações que não estão claramente definidas nas peças contábeis obrigatórias.

Os programas de auditoria são roteiros padronizados e de ajustamentos flexibilizados de acordo com a atividade da empresa auditada, que deverão ser seguidos pelo

auditor na realização dos trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis, aplicáveis a cada área objeto de exame, sendo de natureza obrigatória a sua utilização.

Para Boynton, Johnson e Kell (2002, p.216), programa de auditoria "[...] registra os procedimentos que o auditor acredita serem necessários à consecução dos objetivos da auditoria".

Na concepção de Attie (2006), o programa de auditoria é um plano de ação que tem por objetivo orientar o auditor na realização dos trabalhos de auditoria, controlar a execução dos exames e assegurar que todo o trabalho foi realizado. A utilização dos programas proporciona algumas vantagens, como (i) estabelecer a forma adequada de realização dos trabalhos; (ii) registrar as considerações feitas pelo auditor; (iii) controlar o tempo despendido para a realização do trabalho; e (iv) evidenciar quaisquer modificações ocorridas as demonstrações contábeis apresentadas para exame.

Na visão de Boynton, Johnson e Kell (2002), os programas de auditoria documentam as estratégias aplicadas à auditoria, que busca evidências sobre o negócio, atestar a adequação do sistema de controle do cliente mediante da aplicação de testes substantivos e de observância. Alguns testes constam dos programas tais como:

- a) procedimentos de revisão analítica que consiste avaliar as relações entre dados financeiros e não financeiros;
- b) procedimentos iniciais que inclui ações para a obtenção de entendimentos sobre fatores competitivos do negócio e obter evidências que tudo que está nas demonstrações contábeis é real;
- c) testes de estimativas contábeis que envolvem os testes substantivos e a avaliação quanto a razoabilidade das estimativas contábeis constantes das demonstrações contábeis;
- d) testes de transações que envolvem rastreamento com base nas evidências documentárias; e
- e) testes de apresentação e divulgação que se constitui pela avaliação quanto a forma de apresentação das demonstrações contábeis exigidas pelas normas contábeis e disposições emanadas dos órgãos reguladores.

É perceptível, portanto, na análise das demonstrações contábeis, que os programas de auditoria são componentes vitais para verificar e atestar quanto à razoabilidade, veracidade e fidedignidade das transações, aos controles internos e a confirmação de que as demonstrações analisadas representam adequadamente a posição patrimonial e financeira na data-base para os exames.

No Quadro 06, apresentam-se os estágios de uma auditoria de demonstrações contábeis e os principais procedimentos adotados.

Estágios	Procedimentos
	Conhecer detalhadamente as práticas contábeis adotadas pela organização
	Obter entendimento do negócio da organização
	Realizar procedimentos de revisão analítica
	Fazer julgamentos preliminares sobre níveis de relevância
Planejamento	Natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos de auditoria a serem
Tranejamento	adotados
	Considerar risco de auditoria
	Desenvolver estratégias preliminares de auditoria para afirmações significativas
	Obter entendimento dos controles internos do cliente
	Uso dos trabalhos de outros auditores independentes
	Definição de funções e do processo decisório de toda a administração
	Estrutura organizacional e método de delegação de autoridade e responsabilidade
	Detecção dos pontos fortes e fracos do sistema mediante da aplicação de
	questionário de controles internos
Controles internos	• Analisar os pontos fracos e fortes e determinar a extensão e a profundidades dos
Controles internos	procedimentos de auditoria a serem adotados
	 Adoção de sistema de informação informatizado e controle de acessos
	 Verificação do sistema de aprovação e guarda documental
	Comparação de dados internos com fontes externas e dos dados projetados e os
	realizados
	Instrumento suplementar ao planejamento de auditoria
	Especifico para cada área ou atividade
	Prevê os procedimentos de auditoria a ser adotados para o alcance do resultado
Programas de	Avaliar dados financeiros e não financeiros
auditoria	Testes de estimativas contábeis
	Testes de transações e eventos subsequentes
	Detecta e evidencia os meios de prova para suportar a opinião
	Teste de apresentação e divulgação das demonstrações contábeis

Quadro 06 – Estágios de uma auditoria das demonstrações contábeis e os principais procedimentos.

Fonte: Elaborado pelo autor

Os estágios apresentados no Quadro 06 evidenciam um sumário dos principais caminhos que deverão ser seguidos em uma auditoria das demonstrações contábeis. No planejamento são estabelecidas as estratégias a serem seguidas na realização dos trabalhos. Na sequência, avalia-se o nível de segurança que os controles internos dispõem para proporcionar razoável segurança nas operações que serão examinas por meio da adoção de programas de

auditoria. Os efeitos resultantes da aplicação conjunta desses procedimentos são os pontos principais que darão suporte à opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis examinadas.

3.5.2 Normas Profissionais de Auditor Independente

Conforme já mencionado, todas as atividades profissionais, no desempenho de suas funções, devem seguir determinadas regras e diretrizes disciplinadoras escritas cuja obediência contribui de forma relevante para a conformidade do exercício profissional. Essas regras e diretrizes norteiam a atividade profissional, inclusive do ponto de vista ético.

O auditor independente, como um profissional vinculado a uma categoria legalmente regulamentada, deverá ser detentor de alguns atributos, entre os quais o conhecimento técnico e científico e obediência ao que determina o código de ética da profissão.

O contabilista que desempenha a atividade de auditor independente está regulado pela NBC P 1, aprovada pela Resolução CFC nº 821/1997 e alterações posteriores. Essa norma estabelece o grau de exigências que deverá ser obedecido pelo profissional na função de auditor. Além dos aspectos da moralidade, da boa conduta, imparcialidade e independência, ele deverá ser dotado dos conhecimentos técnicos que a atividade requer.

Assim, a NBC P 1, Resolução nº 821/1997, indica no item 1.1.1 que:

O contador, na função de auditor independente, deve manter seu nível de competência profissional pelo conhecimento atualizado dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente na área de auditoria, da legislação inerente à profissão, dos conceitos e técnicas administrativas e da legislação específica aplicável à entidade auditada.

Além da competência profissional, o auditor independente deverá manter uma postura de imparcialidade na realização de seus exames, de forma que sua independência não seja comprometida e sua opinião seja consubstanciada nas normas, elementos de prova documental e conhecimentos técnicos que exige a função de auditor.

Entende-se como independência o estado no qual as obrigações ou os interesses da entidade de auditoria são suficientemente isentos dos interesses das entidades auditadas para permitir que os serviços sejam prestados com objetividade. Em suma, é a capacidade que a entidade de auditoria tem de julgar e atuar com integridade e objetividade, permitindo a emissão de relatórios ou pareceres imparciais em relação à entidade auditada, aos acionistas, aos sócios, aos quotistas, aos cooperados e a todas as demais partes que possam estar relacionadas com o seu trabalho. (ITEM 1.2.2.1 da NBC P 1.2 RESOLUÇÃO CFC Nº 821/1997).

Um dos fatores que contribuem para a manutenção da independência é a rotação de líderes da equipe de auditoria. Para impedir o risco da perda de independência, a NBC P 1.2, divulgada pela Resolução CFC nº 1034/2005, em seu item 1.2.9.3, determina a necessidade da adoção das seguintes ações: a) rotação do pessoal de liderança da equipe de auditoria em intervalos menores ou iguais a cinco anos consecutivos; e b) intervalo mínimo de três anos para o retorno do pessoal de liderança à equipe.

Isso posto, verifica-se que o contador, no exercício da função de auditor independente, deverá obedecer a regras rígidas de conduta que visem a manter inabalada sua conduta ética, independência e competência técnico profissional.

Para o exercício da função de auditor independente várias são as condições que deverão ser atendidas, destacando-se as de caráter técnico, que exigem uma formação superior. Portanto, do ponto de vista formal, o requisito mínimo para o exercício da função de auditor independente é a formação superior em Ciências Contábeis e o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Em 1999, a CVM, pela da Instrução nº 308, dispôs sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, definindo os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

Esse ato normativo determina que o auditor independente, para exercer sua atividade no âmbito do mercado de valores mobiliários, está sujeito ao registro na Comissão de Valores Mobiliários. Esse requisito foi disciplinado em seu artigo 3º da seguinte forma:

Art. 3º - Para fins de registro na categoria de Auditor Independente - Pessoa Física, deverá o interessado atender às seguintes condições:

- I. estar registrado em Conselho Regional de Contabilidade, na categoria de contador;
- II. haver exercido atividade de auditoria de demonstrações contábeis, dentro do território nacional, por período não inferior a cinco anos, consecutivos ou não, contados a partir da data do registro em Conselho Regional de Contabilidade, na categoria de contador, nos termos do art.
- III. estar exercendo atividade de auditoria independente, mantendo escritório profissional legalizado, em nome próprio, com instalações compatíveis com o exercício da atividade, em condições que garantam a guarda, a segurança e o sigilo dos documentos e informações decorrentes dessa atividade, bem como a privacidade no relacionamento com seus clientes;
- IV. possuir conhecimento permanentemente atualizado sobre o ramo de atividade, os negócios e as práticas contábeis e operacionais de seus clientes, bem como possuir estrutura operacional adequada ao seu número e porte; e
- V. ter sido aprovado em exame de qualificação técnica previsto no art. 30.

O exame de qualificação técnica mencionado na alínea V do artigo 3º da Instrução CVM nº 308/1999 é mais um requisito para o exercício da função de auditor independente no âmbito do mercado de valores mobiliários. Esse exame é aplicado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, em conjunto com o IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, ou por instituição indicada pela CVM.

Os requisitos exigidos para o exercício da função de auditor independente discutidos nesse item visam assegurar que os profissionais de auditoria atuantes no mercado de valores mobiliários deverão ser dotados de capacidade técnica e que periodicamente participem de programas de educação profissional continuada, com vistas a manter em níveis aceitáveis o seu perfil profissional.

É inegável que o contador, no exercício da função de auditor independente requer um nível de competência profissional diferenciado, uma vez que ele exerce um papel fundamental no fortalecimento da credibilidade de informações produzidas pelas empresas e disponibilizadas aos usuários.

Para isso, entretanto, o profissional deve atender a alguns requisitos de qualificação técnica, visando assegurar a garantia da competência adequada para examinar as demonstrações contábeis das empresas de capital aberto, potencializando a credibilidade dessas informações, objetivando conquistar a confiabilidade dos investidores e deixar evidente que a auditoria atua de forma decisiva na vigilância e manutenção das práticas de governança corporativa.

O programa de educação profissional continuada é um requisito que foi instituído com o advento da Instrução CVM nº 308/1999, em seu artigo 34, assim descrito:

Art. 34 - Os auditores independentes deverão manter uma política de educação continuada de todo o seu quadro funcional e de si próprio, conforme o caso, segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, com vistas a garantir a qualidade e o pleno atendimento das normas que regem o exercício da atividade de auditoria de demonstrações contábeis.

Em cumprimento ao disposto na norma da CVM, o CFC tornou obrigatória a educação profissional continuada por meio da NBC P 4 aprovada pela Resolução CFC nº 1074/2006, em vigor.

Educação Profissional Continuada é a atividade programada, formal e reconhecida que o contador, na função de Auditor Independente, com registro em Conselho Regional de Contabilidade, inscrito no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), e aquele com cadastro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aqui denominado Auditor Independente, e os demais contadores que compõem o seu quadro funcional técnico devem cumprir, com o objetivo de manter, atualizar e expandir seus conhecimentos para o exercício profissional (ITEM 4.1.1 NBC P 4 RESOLUÇÃO CFC N° 1074/2006)

O cumprimento desse dispositivo é verificado pela Revisão Externa da Qualidade pelos Pares, contemplado na Resolução CFC nº 1008/2004, em vigor, que divulgou a NBC T 14.

O item 14.1.1.2 da norma retromencionada indica que

O objetivo da revisão pelos pares é a avaliação dos procedimentos adotados pelos Contadores e Firmas de Auditoria, de aqui em diante denominados "Auditores", com vistas a assegurar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos. A qualidade, neste contexto, é medida pelo atendimento das normas técnicas e profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e, na insuficiência destas, pelos pronunciamentos do IBRACON – Instituto de Auditores Independentes do Brasil, e, quando aplicável, nas normas emitidas por órgãos reguladores (RESOLUÇÃO CFC Nº 1008/2004).

Vale ressaltar que o texto contemplado na norma, do ponto de vista ético, é redundante, porquanto um profissional com responsabilidade ética que atua normalmente nas funções de auditor independente já pratica os atos determinados pela norma.

A educação profissional continuada é uma prática exigida pelo Conselho Federal de Contabilidade aos auditores independentes com registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI e aos demais contadores que compõem o quadro funcional técnico das empresas de auditoria.

Outro fator de relevo no exercício da auditoria independente é a rotação de líderes. A NBC P 1.2, aprovada pela Resolução CFC nº 1034/2005, instituiu a rotação de líderes de equipe de auditoria, indicando que alguns fatores podem influenciar a sua independência, conforme dispõe em seu item 1.2.9.2, tais como:

- a) tempo que o profissional faz parte da equipe de auditoria. O risco de perda da objetividade e do ceticismo pode ocorrer com o passar dos anos; e
- b) função do profissional na equipe de auditoria. O risco de perda da objetividade e do ceticismo é maior no pessoal de liderança da equipe, ou seja, os responsáveis técnicos. Neste aspecto, entende-se que as demais funções da equipe de auditoria, ou seja, as funções de gerente, sênior ou encarregado e assistentes dedicam-se a realizar os trabalhos de auditoria e não a tomar decisões-chave. Adicionalmente, os trabalhos executados por estes últimos são revisados pelos membros mais experientes da equipe de auditoria e as conclusões obtidas são por estes corroboradas.

Com a finalidade de impedir o risco de perda da objetividade e do ceticismo do auditor, é necessária a aplicação das seguintes ações: (i) rotação do pessoal de liderança da equipe de auditoria a intervalos menores ou iguais a cinco anos consecutivos; e (ii) intervalo mínimo de três anos para o retorno do pessoal de liderança à equipe.

Essa providência contribuirá para a manutenção da independência na realização dos trabalhos de auditoria, e será valiosa para delinear os limites que devem ser observados pelos auditores independentes no desempenho de suas atividades, do ponto de vista de sua independência.

Uma característica que distingue um ser humano do outro é a conduta ética. Conforme Boynton, Johnson e Kell (2002, p.102),

Ética provem da palavra grega *ethos*, que significa "caráter". Outro nome para ética é moralidade, que se origina de *mores*, palavra latina que significa "costume". Moralidade refere-se ao que é "certo" e "errado", no comportamento humano. Assim, ética lida com questões que tratam da interação entre pessoas.

Sob o prisma de determinada categoria profissional, como no caso dos contabilistas, a característica distintiva é a existência de um código de conduta ética para seus membros. Boynton, Johnson e Kell (2002, p.101-102), com muita propriedade, mencionam que,

Comportamento ético exige mais do que regras de conduta e atividades regulatórias, contudo. Nenhum código de ética profissional ou arcabouço regulatório pode contemplar todas as situações que podem surgir e exigem julgamento pessoal sobre comportamento ético.

A função de auditoria deve ser exercida dentro de um rigor ético inquestionável, pois o profissional tem em suas mãos grandes responsabilidades. A credibilidade de seu trabalho esta atrelada a uma série de fatores, entre os quais zelo, honestidade, integridade, sigilo, imparcialidade, enfim, aos mais elevados padrões morais e éticos.

O auditor, alem das normas gerais de ética, deve sujeitar-se a normas especificas, próprias de sua profissão e decorrentes da natureza de sua atividade, relacionadas com interesses econômicos e financeiros de terceiros, algumas vezes em posições antagônicas, como é o caso do fisco e do contribuinte, do devedor e do credor, do reclamante e do reclamado, do acionista majoritário e do minoritário. (FRANCO e MARRA 2001, p.184).

É por isso, que qualquer que seja o objeto da auditoria, o auditor deve se posicionar sempre de forma isenta, imparcial e independente, devendo agir exclusivamente com o objetivo de apurar a veracidade dos fatos, zelando pelo direito dos proprietários e de terceiros com eles relacionados.

Nesse sentido, Boynton, Johnson e Kell (2002) defendem o argumento de que o auditor deve observar as normas técnicas e a ética da profissão, esforçar-se por continuamente aumentar sua competência, melhorar a qualidade de seu serviço e desempenhar suas responsabilidades profissionais no melhor de sua capacidade, preservando sempre a questão ética.

Nesse sentido, a NBC P 1, aprovada pela Resolução CFC nº 821/1997, expressa no item 1.3 a obrigatoriedade que "o auditor deve aplicar o máximo de cuidado e zelo na

realização dos trabalhos e na exposição de suas conclusões e que ao opinar sobre as demonstrações contábeis, o auditor deve ser imparcial".

O zelo se caracteriza por fundamentar sua opinião somente em elementos de convicção, devendo o auditor fazer qualquer pronunciamento e emitir seu parecer depois de esgotados todos os meios de prova que julgar necessários nas circunstâncias e, principalmente, depois de ter eliminado todas as incertezas.

Outro aspecto ético da maior importância é o sigilo profissional. O trabalho de auditoria permite que o auditor tenha acesso a informações de caráter estratégico da organização que poderão refletir em variações significativas no seu patrimônio, de forma que essas informações só poderão ser divulgadas com a expressa autorização da empresa auditada.

É por isso que a NBC P 1, aprovada pela Resolução CFC nº 821/1997, contemplou no item 1.6.2 que "O auditor deve respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante o seu trabalho na entidade auditada, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da entidade, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo".

A independência profissional é também tratada como um dos pontos mais altos dentro dos aspectos éticos e que o auditor deve preservar perante a empresa auditada. O vínculo econômico, parentesco com os administradores, emerge para o auditor certa incompatibilidade para o exercício de sua função, pois lhe tira alguns de seus fundamentos que deverão ser preservados na realização do trabalho, com o são a imparcialidade e a independência. Conforme Boynton, Johnson e Kell (2002, p.106), a "independência é o alicerce da estrutura filosófica da profissão".

Segundo Franco e Marra (2001), o auditor que mantém relações de negócios com a empresa, ou dela é acionista, empregado ou depende economicamente, não pode se manifestar com imparcialidade se perceber que sua opinião vai prejudicar seus interesses.

Por esse motivo é que os pontos mais elevados no exercício da função de auditor das demonstrações contábeis não se limitam à observância aos aspectos éticos exigidos pelo código de conduta ética de sua profissão, previstos na Resolução CFC nº 803/1996, sendo

também de relevo aqueles de caráter geral, que toda pessoa humana deve preservar e fazem parte da manutenção do rigor ético peculiar dos contabilistas na função de auditor independente.

Exigências	Condições
Requisitos	 Bacharel em Ciências Contábeis registrado no CRC Registro no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes – CNAI Registro na CVM
Educação profissional continuada	 Atingir uma pontuação anual de no mínimo de 20 pontos e de 96 no triênio, decorrentes participações em cursos, congressos, seminários e outras Prestação de contas da pontuação a cada mês de janeiro, relativo ao exercício anterior, mediante apresentação de relatório de atividade devidamente comprovada ao CRC Infração ao código de ética no descumprimento das disposições nele citadas
Rotação de lideres	 Substituição do pessoal de liderança pelo menos a cada cinco anos, podendo retornar depois de três anos Possibilita a manutenção da independente e objetividade Manutenção das relações puramente de natureza contratual
Aspectos éticos	 Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade Observar a conformidade legal Zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo Inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso Abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documento; Considerar-se impedido para emitir parecer sobre peças contábeis, observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade

Quadro 07 – Principais diretrizes para o exercício de auditor das demonstrações contábeis no Brasil.

Fonte: Elaborado pelo autor

No Quadro 07, apresentam-se as principais exigências para o exercício da função do auditor independente, em especial, para as companhias abertas e demais empresas sujeitas a fiscalização pelos órgãos reguladores, e as condições para o exercício da atividade, em atendimento às normas emanadas por aqueles órgãos.

3.5.3. Normas Relativas ao Parecer dos Auditores Independentes

Os auditores independentes, após a conclusão dos trabalhos, expressam em um relatório sua opinião sobre as demonstrações contábeis examinadas. Esse relatório indica que as demonstrações contábeis auditadas apresentam, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em determinada data, e que foram preparadas ou não, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Por meio desse documento, o profissional assume a responsabilidade técnica, inclusive de ordem publica e, para isso, é necessário que tal peça atenda às características constantes da norma técnica.

O item 11.3.1.9, da Resolução CFC nº 820/1997, estabelece que o parecer classifica-se, segundo a natureza da opinião que contém, em: "a) parecer sem ressalva; b) parecer com ressalva; c) parecer adverso; e d) parecer com abstenção de opinião".

Segundo o item 2 da NBC T 11 – IT 05, aprovada pela Resolução CFC nº 830/1998 e alterações posteriores, indica que,

Em condições normais, o parecer é dirigido aos acionistas, cotistas ou sócios, ao conselho de administração ou à diretoria da entidade, ou outro órgão equivalente, segundo a natureza desta. Em circunstâncias próprias, o parecer é dirigido ao contratante dos serviços.

No parecer, estão expressas as responsabilidades do auditor e da entidade auditada. Nesse sentido, a NBC T 11 – IT 05, aprovada pela Resolução CFC nº 830/1998 e alterações posteriores, manifesta em seu item 4 que,

O auditor deve mencionar, no seu parecer, as responsabilidades da administração e as suas, evidenciando que:

- a) a administração é responsável pela preparação e pelo conteúdo das demonstrações contábeis, cabendo ao contabilista que as assina a responsabilidade técnica; e
- b) o auditor é responsável pela opinião que expressa sobre as demonstrações contábeis objeto dos seus exames.

O parecer deve expressar, clara e objetivamente, se, na opinião do auditor, as demonstrações contábeis, em todos os aspectos relevantes, estão adequadamente representadas ou não, consoante às práticas contábeis e, no que for pertinente, à legislação específica.

O Parecer sem Ressalva expressa que o auditor está convencido de que todos os efeitos das operações e suas mutações patrimoniais foram devidamente revelados nas demonstrações contábeis, representando, portanto, a posição patrimonial e financeira da empresa, em todos os aspectos relevantes, em determinada data.

Para Araújo, Arruda e Barretto (2008, p.297),

O parecer sem ressalva, pleno, sem restrições ou "limpo" indica que o auditor está convencido de que as demonstrações contábeis foram elaboradas segundo os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as demais disposições contábeis e legais pertinentes, em todos os seus aspectos relevantes.

Por sua vez, o item 13 da NBC T 11 IT 5, Resolução CFC nº 830/1998, indica que "O parecer sem ressalva implica afirmação de que, tendo havido alterações em procedimentos contábeis, os efeitos delas foram adequadamente determinados e revelados nas demonstrações contábeis".

Visando a resguardar os objetivos da auditoria das demonstrações contábeis, o item 11.1.1.3 da NBC T 11, divulgada pela Resolução CFC nº 820/1997, ressalta que,

O parecer do auditor independente tem por limite os próprios objetivos da auditoria das demonstrações contábeis e não representa, pois, garantia de viabilidade futura da entidade ou algum tipo de atestado de eficácia da administração na gestão dos negócios.

A estrutura do Parecer sem Ressalva é composta por três parágrafos, e esse documento é também conhecido com Parecer-Padrão. O Parecer sem Ressalva é composto pelos parágrafos introdutório, o de extensão e o da opinião. O Parágrafo Introdutório do parecer contém três afirmações e tem como principal objetivo estabelecer distinção clara entre as responsabilidades da administração e as do auditor. O Parágrafo da Extensão descreve a natureza e extensão da auditoria. No Parágrafo da Opinião, o auditor expressa suas conclusões em relação à adequação e enquadramento dos procedimentos adotados pela empresa no que tange às práticas contábeis recomendadas (BOYNTON, JOHNSON e KELL 2002).

Nesse mesmo sentido, Franco e Marra (2001) ressaltam que o Parecer-Padrão é composto de três parágrafos, o primeiro denominado de alcance ou do escopo da auditoria, o segundo, chamado de parágrafo intermediário, em que o auditor descreve a forma e as condições em que o trabalho foi realizado, e o terceiro é o denominado parágrafo da opinião.

O Parecer sem Ressalva configura, portanto, um atestado de que as normas contábeis foram plenamente observadas na preparação das demonstrações contábeis, e as evidências constatadas na auditoria proporcionaram bases razoáveis para se emitir essa opinião. Consequentemente, as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, o resultado de suas operações e os fluxos de caixa, de conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

O Parecer com Ressalva expressa que o auditor conclui que os efeitos de qualquer fato discordante detectado pelos exames impedem a emissão de Parecer sem Ressalva, ou não são representativos, que requeira Parecer adverso ou com abstenção. Vale ressaltar, entretanto, que, de alguma, forma apresenta desvio em relação à correta aplicação das práticas contábeis. Esse fato ocorre normalmente quando os controles internos e o sistema contábil não fornecem elementos de convicção quanto à veracidade dos dados constantes das demonstrações contábeis.

O item 11.3.3.1 da NBC T 11, Resolução CFC nº 820/1997 estabelece que,

O auditor não deve emitir parecer sem ressalva quando existir qualquer das circunstâncias seguintes, que, na sua opinião, tenham efeitos relevantes para as demonstrações contábeis:

- a) discordância com a administração da entidade a respeito do conteúdo e/ou forma de apresentação das demonstrações contábeis; ou
- b) limitação na extensão do seu trabalho.

Attie (2006, p.73) menciona que,

Via de regra, os motivos de ressalva estão relacionados à não obediência aos princípios fundamentais de contabilidade ou à inconsistência na aplicação dos mesmos e por claras limitações impostas ao auditor, não lhe sendo concedidas alternativas para o exame integral das demonstrações financeiras.

Assim, quando o auditor identificar fatos, que na sua visão não atendem em toda a plenitude ao disposto nas normas contábeis, e esses fatos ensejam efeitos que refletem de forma significativa na posição patrimonial e financeira da empresa, o auditor deverá se reportar no seu Parecer como Ressalva ou Adverso. Nesse caso, o auditor deverá expor todos os fatos e seus efeitos na posição patrimonial e financeira, que motivaram emissão de Parecer com Ressalva ou Adverso.

A estrutura do Parecer com Ressalva é aquela do Parecer Padrão, acrescido do parágrafo ou parágrafos que manifestam as ressalvas. Segundo Franco e Marra (2001, p.536), "o parecer com ressalva deve obedecer ao modelo do parecer sem ressalva, modificado no parágrafo da opinião, com a utilização das expressões "exceto por", "exceto quanto" ou "com exceção de" o assunto objeto da ressalva".

Portanto, diferentemente do Parecer sem Ressalva, a modalidade com ressalva evidencia restrições e, portanto, aponta que as demonstrações contábeis estão parcialmente corretas em relação às práticas contábeis adotadas, pois foram analisadas à luz das normas contábeis emanadas dos órgãos normatizadores e reguladores. Portanto, é por intermédio da divulgação do parecer que os usuários das informações são alertados quanto aos aspectos nele revelados.

O Parecer Adverso, contrariamente ao que ocorre com o Parecer sem Ressalva, revela, nas conclusões do auditor, que as demonstrações contábeis do período examinado apresentam distorções relevantes, cujos efeitos tratados em conjunto ou isoladamente comprometem o conjunto das demonstrações contábeis e, portanto, não refletem a posição financeira e patrimonial da entidade auditada.

Essa possibilidade é verificada pelas limitações em relação ao desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, ou seja, as informações disponíveis não oferecem os elementos necessários para que o auditor possa expressar sua opinião sobre as demonstrações contábeis. Este parecer, segundo Araújo, Arruda e Barretto (2008, p.301), "é emitido quando o auditor realiza seus exames, mas discorda de forma significativa das demonstrações contábeis apresentadas".

Por isso, quando a juízo do auditor as demonstrações não representam a posição patrimonial e financeira da empresa, no parágrafo da opinião, cita - Crepaldi (2007, p.183) - "o auditor deve explicitar que, devido à relevância dos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo ou parágrafos precedentes, ele é da opinião de que as demonstrações contábeis da entidade não estão adequadamente apresentadas".

Sobre Parecer Adverso, o item 18 da Interpretação Técnica NBC T 11 0 IT 05, aprovada pela Resolução CFC nº 830/1998, menciona que,

Quando o auditor verificar a existência de efeitos que, isolada ou conjugadamente, forem de tal relevância que comprometam o conjunto das demonstrações contábeis, deve emitir parecer adverso. No seu julgamento deve considerar, tanto as distorções provocadas, quanto a apresentação inadequada ou substancialmente incompleta das demonstrações contábeis.

Em uma situação adversa do parecer, os termos utilizados no parágrafo da opinião, segundo Pinho (2007, p.99), são,

[...] as demonstrações contábeis não representam adequadamente, a posição patrimonial e financeira, o resultado do exercício, as mutações do patrimônio líquido e as modificações ocorridas na situação financeira, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Nessa mesma perspectiva, o item 20 da Interpretação Técnica NBC T 11 0 IT 05, aprovada pela Resolução CFC nº 830/1998, menciona que,

No parágrafo de opinião, o auditor deve explicitar que, devido à relevância dos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo ou parágrafos precedentes, ele é da opinião de que as demonstrações contábeis da entidade não estão adequadamente apresentadas.

Todas as considerações feitas sobre Parecer Adverso seguem a mesma linha. Essa situação ocorre quando o auditor não consegue obter de seus exames, os elementos de prova necessários para fundamentar de sua opinião, ou seja, o auditor não se convenceu quanto à adequação das demonstrações contábeis em relação às práticas contábeis pertinentes.

No Parecer com Abstenção, o auditor revela que está impossibilitado de expressar opinião em decorrência da insuficiência de elementos que a fundamentem, ou seja, as demonstrações contábeis apresentam desvios relevantes quanto à adoção das práticas contábeis.

Pinho (2007, p.98) ressalta que o Parecer com Abstenção expressa claramente que "o auditor não deseja emitir uma opinião sobre a fidedignidade das demonstrações contábeis".

Nesse caso, Franco e Marra (2001, p.566) reforçam a noção de que,

O auditor deve declarar, em parágrafo especial intermediário, todos os aspectos que seu exame não cumpriu os procedimentos necessários ao alcance da auditoria, bem como os motivos determinantes de seu descumprimento, os quais impediram de formar opinião sobre as demonstrações examinadas.

Vale ressaltar que, pelo fato de o auditor se abster de emitir opinião, ele não se exime da responsabilidade estabelecida na norma. Nesse sentido, o item 23 da Interpretação Técnica NBC T 11 0 IT 05, aprovada pela Resolução CFC nº 830/1998, estabelece que,

A abstenção de opinião não elimina a responsabilidade do auditor de mencionar qualquer desvio relevante que normalmente seria incluído como ressalva no seu parecer e que, portanto, possa influenciar a decisão do usuário dessas demonstrações.

No Quadro 8 apresentam-se os tipos de parecer dos auditores independentes, segundo a natureza da opinião e os fatos que motivam a sua emissão.

Tipo	Fatos motivadores
Sem Ressalva	• As normas de auditoria e os princípios fundamentais de contabilidade foram rigorosamente aplicados
	As demonstrações contábeis examinadas representam a situação patrimonial e financeira da organização no período examinado
	As operações foram reveladas e reconhecidas no período examinado
	Os fatos relevantes foram devidamente divulgados nas demonstrações contábeis
	Os efeitos das alterações de procedimentos contábeis foram adequadamente determinados e revelados nas demonstrações contábeis
Com Ressalva	Limitação na extensão dos trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis
	Ocorrência de fatos de natureza relevante que impedem a emissão de opinião sem ressalva
	Ocorrência de restrições no alcance dos exames
	Discordância das práticas contábeis utilizadas
	Ocorrência, no período examinado, de mudança de princípios contábeis ou métodos de aplicação
	Evidência de incerteza impossível de ser solucionada no momento da realização dos trabalhos
	• Expressa que as demonstrações contábeis não representam adequadamente a situação patrimonial e
Adverso	financeira da organização no período examinado
	• As demonstrações não atenderam as normas de auditoria e aos princípios fundamentais de
	contabilidade no período sob exame
	Os fatos motivadores da opinião adversa devem ser claramente definidos e discutidos com a
	administração da organização
	Verificaram-se inconsistências de tal magnitude que impedem a emissão de Parecer com Ressalva
	O auditor não expressa sua opinião sobre as demonstrações contábeis
	• Serão esclarecidos e fundamentados todos os fatos que motivaram a abstenção da opinião
Com Abstenção	Foram apontados desvios relevantes em relação à aplicação dos princípios e das normas contábeis adotadas no Brasil
de Opinião	
ие Оринао	• Os exames não cumpriram os procedimentos necessários para o alcance da auditoria, bem como os motivos do seu descumprimento impediram a formar uma opinião sobre as demonstrações
	contábeis examinadas

Quadro 08 – Tipos de parecer e os fatos que motivam a emissão da opinião.

Fonte: Elaborado pelo autor

As normas de auditoria relativas ao parecer são diretrizes originárias dos órgãos reguladores e normativos, que têm por objetivo principal disciplinar e orientar aos auditores na condução dos trabalhos e na forma de como deve reportar no relatório final os fatos e seus efeitos decorrentes da auditoria das demonstrações contábeis.

3.6 Auditoria Independente e a Governança Corporativa

Governança corporativa é tema que cada vez mais conquista a atenção de gestores, investidores, conselheiros, órgãos reguladores, auditores, comunidade acadêmica e a

sociedade em geral. Tal assunto se insere no âmbito da busca de opções válidas para superar, dentre outras, a crise ética que permeia os negócios. Por isso, a essência da governança corporativa está pautada na excelência moral e ética dos agentes.

Essas discussões se concentram no equilíbrio de poder que deve existir entre proprietários e gestores e, ainda, entre acionistas majoritários e minoritários. Esses pontos cruciais devem ser superados para que sejam preservados os direitos de cada parte interessada, e ainda que sejam estabelecidas regras de convivência. De fato, a segregação entre a propriedade e a gestão e o desequilíbrio de interesses entre acionistas majoritários e minoritários se estão entre as principais causas dos conflitos de interesse.

As práticas de governança corporativa, quando adequadamente aplicadas, contribuem para a solução dos conflitos de interesse (teoria da agência) ocorridos entre os *stakeholders*, notadamente aqueles advindos da Diretoria Executiva e os proprietários, do controlador e os minoritários, bem como para o desenvolvimento sustentável das organizações, influenciando os agentes diretamente inseridos na gestão dessas empresas a apresentar maior transparência nas informações.

3.6.1 Auditoria Independente como Agente de Governança Corporativa

No contexto da governança corporativa - dispõe o IBGC (2004) - a auditoria independente assume um papel de agente, participando ativamente e contribuindo com a implementação e a manutenção das práticas de governança corporativa. Isso significa, portanto, que o alcance da auditoria, como agente de governança, vai além do que está disposto nas normas legais.

Diante disso, reforça a CVM, por meio da Cartilha de Recomendações sobre Governança Corporativa (2002) relativa às boas práticas de governança corporativa, que a adoção de tais práticas comumente significa a utilização de padrões de conduta superiores aos exigidos pela lei, ou pela regulamentação desse órgão regulador.

Por suas características específicas, a auditoria independente é aquela exercida por profissional independente que não tem nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza

que não seja contratual com a entidade auditada, não havendo subordinação e, portanto, isento de qualquer fato que comprometa sua independência e a credibilidade de seu trabalho.

Nesse sentido, Crepaldi (2007, p.32) faz referência que,

O auditor externo, pela relevância de seu trabalho perante o público, dada a credibilidade que oferece ao mercado, se constitui numa figura impar que presta inestimáveis serviços ao acionista, aos banqueiros, aos órgãos do governo e ao público em geral. Sua função visa a credibilidade das demonstrações contábeis, examinadas dentro dos parâmetros de normas de auditoria e princípios contábeis.

O auditor independente, no desenvolvimento de seu trabalho, interage com maor intensidade com a Diretoria Executiva, entretanto, resguardada sua independência, ele se reporta ao Comitê de Auditoria, ou, na falta deste, ao Conselho de Administração, quanto aos resultados dos trabalhos. Além disso, o IBGC (2004, p.38) menciona a observância das normas de auditoria independente, indicando que "O auditor independente deve assegurar anualmente, por escrito ao Comitê de Auditoria ou, na sua ausência, ao Conselho de Administração, a sua independência em relação à sociedade".

Nessa perspectiva, a NBC P 1.2, divulgada pela Resolução CFC nº 1034/2005 estabelece que,

As entidades de auditoria devem instituir políticas e procedimentos relativos às comunicações de independência com os organismos de governança da entidade auditada. No caso da auditoria de entidades registradas em bolsas de valores, a entidade de auditoria deve comunicar, formalmente, ao menos uma vez por ano, todos os relacionamentos e as outras questões entre a entidade de auditoria, as entidades de auditoria por rede e a entidade auditada que, de acordo com o julgamento profissional da entidade de auditoria, podem ser consideradas, em uma perspectiva razoável, como afetando a independência.

Isso significa dizer que as empresas de auditoria independente e os auditores independentes pessoas físicas, que em seu portfólio tenham empresas registradas na Bovespa, deverão declarar formalmente sua independência, em atendimento ao disposto na Resolução CFC nº 1034/2005.

Ainda sobre a independência do auditor e a cerca da interação do auditor com a Diretoria Executiva da organização, reforça o IBGC (2004) o fato de que o relacionamento entre os auditores e a Diretoria Executiva da companhia deve ser pautado pelo

profissionalismo e independência. Por isso, qualquer fato que possa comprometer a independência dos auditores, como, por exemplo, no caso da companhia recrutar para seu quadro funcional auditores membros da equipe, para o exercício de cargo de supervisão dos relatórios financeiros, essa deve avaliar a continuidade da relação com os auditores independentes.

Esse fato indica que a auditoria independente como órgão de governança e fiscalizador dos atos da gestão, deve preservar sua independência e, para isso, os auditores devem afastar qualquer hipótese que venha comprometer essa independência.

Corroborando o antes disposto, eis a opinião de Andrade e Rossetti (2006, p.264):

Relaciona a Auditoria Independente como um dos órgãos de auditoria e fiscalização no processo de governança, juntamente com o Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e Auditoria Interna, e listam como elementos fundamentais para o bom desempenho da auditoria independente, bem como para a segurança dos administradores e confiança dos investidores, sua independência em relação à empresa e a ausência de conflitos de interesse, a rotatividade dos auditores independentes e sua competência técnica e correspondente atualização.

Portanto, dentro de uma visão corporativa, o trabalho da auditoria independente, desde que executado com responsabilidade, competência e independência, contribui para maior eficiência administrativa, potencializa o desempenho das atividades operacionais, conquista credibilidade junto aos investidores e demais partes interessadas, tornando-se fator com importância crescente nas decisões de investimentos, possibilitando assim a geração de valor da empresa.

3.6.2 Credibilidade da Auditoria Independente

A credibilidade de alguém ou de alguma entidade é condicional. No caso da auditoria independente, a credibilidade está diretamente vinculada à responsabilidade, aos resultados dos trabalhos realizados e aos frutos resultantes de ações permanentemente avaliadas pelas empresas contratantes dos serviços de auditoria independente, por meio do Comitê de Auditoria ou do Conselho de Administração.

Ressalta-se, entretanto, que qualquer ato cometido por esse profissional, que seja lesivo ao cliente e, por extensão, ao mercado, resulta em perda de imagem e, consequentemente, da credibilidade.

No início dos anos 2000, em função dos grandes escândalos de que o mercado de valores no contexto mundial foi acometido, tais ocorrências, mesmo que de forma isolada, refletiram nos auditores independentes, haja vista o colapso sofrido pela empresa de auditoria denominada Arthur Andersen. Esses episódios, entretanto, em vez de anular a importância da auditoria, vieram fortalecer a necessidade da utilização da auditoria independente como ferramenta de governança corporativa, isso porque a auditoria independente dispõe de mecanismos para se constituir no mais forte aliado do Conselho de Administração para dar sustentabilidade às práticas de governança corporativa.

O produto dos trabalhos do auditor independente constitui sua opinião sobre as demonstrações contábeis examinadas e é também a constatação de que os dados levados a essas demonstrações estão devidamente alinhados às prática contábeis adotadas no Brasil. Esses relatórios contábeis, e demais informações de interesse corporativo, servirão de base para a tomada de decisões pelos usuários, pois se espera do profissional de auditoria é que sua opinião esteja pautada na competência e na responsabilidade.

Alinhados ao antes disposto, Boynton, Johnson e Kell (2002, p.82) entendem que,

Uma auditoria faz com que aumente a confiança dos usuários em que as demonstrações contábeis não contenham distorções relevantes, porque o auditor é um especialista independente e objetivo que também conhece os negócios da entidade e as exigências que se aplicam à preparação das demonstrações.

Boynton, Johnson e Kell (2002) evidenciam o nível de responsabilidade assumido pelos auditores independentes quando da análise das demonstrações contábeis e da apresentação de seus resultados. Essa responsabilidade pressupõe a anuência aos preceitos constantes do código de ética da profissão. Quanto à responsabilidade civil, Franco e Marra (2001) evidencia que,

O auditor independente que contratar trabalhos de auditoria externa de empresas sujeitas à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), isto é, companhias abertas e instituições, sociedades ou empresas que integram o sistema

de distribuição ou intermediação de valores mobiliários, assume a responsabilidade civil pelos danos que na sua atuação profissional possa causar a terceiros.

Em uma perspectiva legal, prevê o § 2°, artigo 26 da Lei nº 6385/1976, que "As empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções previstas neste artigo."

Não obstante, a responsabilidade civil, segundo Franco e Marra (2001), só pode ser imputada ao profissional de auditoria independente se seus exames forem realizados em desobediência ao disposto no código de ética da profissão, isto é, se na realização de seu trabalho não forem observadas fielmente as normas e procedimentos de auditoria, bem como se forem ignorados os princípios fundamentais de contabilidade.

À vista do que foi abordado, verifica-se que a credibilidade do auditor está vinculada aos resultados e benefícios proporcionados aos investidores e demais partes interessadas. Por isso, se os trabalhos de auditoria independente foram realizados mediante aplicação adequada dos procedimentos e técnicas de auditoria, proporcionarão aos usuários maior segurança e confiabilidade, deixando evidente sua efetiva participação como agente de governança, na adoção das práticas de boa governança corporativa.

3.6.3 Auditoria Independente e o Conflito de Agência

O auditor independente como agente de governança desenvolve seu trabalho de forma a atender aos interesses dos Acionistas, do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e dos demais *stakeholders*. Assim, pelo fato do auditor manter sempre uma postura de imparcialidade e independência por ocasião da realização de seus exames, e sendo detectada qualquer ocorrência de eventos que conduzam a interesses conflitantes, esse será evidenciado com as devidas considerações dos auditores.

Os conflitos de interesse surgem a partir do momento em que uma das partes envolvidas obtém algum tipo de vantagens em detrimento dos interesses da outra parte. Em governança corporativa, esses interesses conflitantes são denominados conflitos de agência. Nesse caso, o Conselho de Administração tem o dever de monitorar e de administrar potenciais conflitos dos conselheiros, administradores e proprietários.

Acerca desse aspecto, Boynton, Johnson e Kell (2002) mencionam que uma das condições que levam à necessidade de auditoria das demonstrações contábeis é o conflito de interesse, em função dos conflitos de agência, haja vista que os usuários das demonstrações se preocupam com os conflitos entre seus interesses e os da gestão, ou entre as diferentes classes de usuários.

Assinalam ainda Boynton, Johnson e Kell (2002) e o IBGC (2004) acerca da necessidade das as demonstrações contábeis serem submetidas à auditoria independente, pois, em alguns casos, essas demonstrações são a única fonte de informação para o usuário tomar decisões sobre investimentos, razão pela qual sua fidedignidade deve ser ratificada pelo auditor independente por meio da sua opinião expressa no parecer.

Nesse sentido, o auditor independente, pelo fato de sua atenção ser focada, sobretudo, na informação contábil, ele ora se posiciona como agente dos proprietários, cujos interesses são defendidos pelo Conselho de Administração, e ora da Diretoria Executiva e demais *stakeholders*. Em razão Diante disso, e em virtude de sua independência, o auditor assume o papel de fiscalizador de todos os agentes de governança.

Vale ressaltar, entretanto, que é relevante para o auditor, sobretudo, o entendimento de como ocorrem os problemas de relacionamentos entre esses agentes de governança (conflitos de agência).

Jensen e Meckling (1976, p.5 apud BARROS 2007, p.30) expressam esse ponto nos seguintes termos:

Definimos relacionamento de agência como um contrato em que uma ou mais pessoas (principal) nomeia outra (o agente) para desempenhar um serviço, envolvendo delegação de autoridade para tomar decisões. Se ambas as partes se preocupam em maximizar suas funções-utilidade, há boas razões para acreditar que nem sempre o agente atuará levando em conta o melhor interesse do principal. O principal pode diminuir os desvios estabelecendo incentivos que inibam atividades indesejadas por parte do agente, incorrendo em custo de monitoramento.

As soluções para os conflitos de agência são questões centrais do Conselho de Administração da organização, por ser o representante dos proprietários na empresa. A auditoria independente, por ser um órgão independente de governança ligado direta ou

indiretamente a esse Conselho, contribuirá para a busca do equilíbrio desses interesses conflitantes.

A literatura examinada - Boynton, Johnson e Kell (2002), IBGC (2004), CVM (2002) e Crepaldi (2007) - indica que a auditoria independente, se conduzida com objetividade e independência, portanto, isenta de qualquer fato que comprometa esses atributos, torna-se elemento importante na adoção e manutenção de boas práticas de governança corporativa e de relevante credibilidade junto aos *stakeholders*.

3.6.4 Lei Sarbanes-Oxley e a Auditoria Independente

No início do século XXI, o mercado de valores no contexto mundial foi fortemente afetado por uma série de escândalos, envolvendo empresas com grande representatividade no mercado de capitais no mundo, consoante já se comentou alhures.

Esses mercados, mais especificamente os Estados Unidos, foram surpreendidos pela ocorrência de fraudes corporativas (Enron, WorldCom, etc.) praticadas por gestores para a obtenção de resultados por meio de manipulações de informações em benefício próprio. Vale aqui ressaltar que as empresas envolvidas nos escândalos são obrigatoriamente auditadas por auditores externos.

Esses episódios corporativos respingaram profundamente na reputação dos auditores independentes do ponto de vista da credibilidade e da eficiência. O maior exemplo disso foi o desaparecimento da Arthur Andersen, em 2002, reconhecida como uma das gigantes e mais conceituadas empresas de auditoria externa no mercado mundial, que também atuava no Brasil.

A propósito dessas atrocidades, a postura do mercado costuma ser rigorosa e a imagem da auditoria nesses episódios é prejudicada. Nessa perspectiva, Borgerth (2007, p.7) expõe que,

O mercado, nesse sentido, costuma ser bastante cruel, generalizando comportamentos isolados como se eles ilustrassem a postura de todos e, assim, desestimulando justamente aqueles que se esforçam para se manter dentro dos padrões éticos de sua profissão, que acabam sendo estigmatizados como os outros poucos que fogem da regra.

Ante tais fatos comentáveis, é de se deplorar também que os profissionais cujo comportamento ético está acima de qualquer suspeita sejam enquadrados e tratados pelo mercado como vilões e sua credibilidade fortemente comprometida.

Em meio a esse cenário, medidas regulatórias foram introduzidas no mercado dos Estados Unidos, cujos reflexos alcançaram proporções mundiais, principalmente naquelas empresas que negociavam seus papéis no mercado do País.

Dentre as medidas implementadas, destaca-se a Lei Sarbanes-Oxley, de 2002, conhecida também como SOX. Para Borgerth (2007), o objetivo primordial da SOX é restaurar o equilíbrio dos mercados por meio de mecanismos que assegurem a responsabilidade da alta administração de uma empresa sobre a confiabilidade da informação por ela fornecida.

Essa restauração trouxe novas regras que afetaram a dinâmica de funcionamento das empresas em relação aos seus mecanismos de controles e responsabilidades dos dirigentes, alcançando também os auditores responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis.

Nesse sentido, Araújo, Arruda e Barretto (2008) fazem referência ao fato de que,

[...] a SOX também alcançou os auditores independentes, na medida em que foram ampliadas suas responsabilidades profissionais que passaram a incluir opiniões sobre o desempenho dos controles internos e os relatórios financeiros emitidos pela administração, incluindo penalidades para aqueles auditores que deixarem de revelar fatos, apresentar documentos ou cooperar com eventuais investigações financeiras realizadas pelas autoridades legalmente constituídas.

Assim, é verificado, portanto, que o nível de responsabilidade dos auditores independentes foi ampliado, à medida que relatórios de controles internos, por obrigação legal, passaram a ser inseridos no âmbito da auditoria das demonstrações contábeis como fatores de tal relevância quanto à obediência às práticas contábeis e aos princípios de contabilidade.

Dentre as disposições específicas constantes das Seções 201 a 209 da SOX, diretamente relacionadas aos auditores externos, a *Securities and Exchange Commission* – SEC editou algumas normas sobre a independência do auditor, conforme mencionam Araújo, Arruda e Barretto (2008, p.119), a saber:

- a proibição de prestação de certos serviços não-auditorias pelos auditores contratados pelas companhias, reduzindo as possibilidades de conflitos de interesses:
- os procedimentos de revisão pelos pares (*peer review*), para informa sobre se o sistema de controle de qualidade da organização de auditoria está planejado e estruturado e se proporciona segurança razoável de aderência às normas profissionais;
- rodízio dos auditores.

Nessa mesma perspectiva, no Brasil, a CVM já apresentava, por meio da Instrução CVM nº 308/1999, disposições que disciplinam a independência do auditor.

Em relação à prestação de serviços que podem ensejar conflitos de interesses, ressalta-se o disposto na Instrução CVM nº 308/1999, em seu artigo 23, mencionando que,

É vedado ao Auditor Independente e às pessoas físicas e jurídicas a ele ligadas, conforme definido nas normas de independência do CFC, em relação às entidades cujo serviço de auditoria contábil esteja a seu cargo:

- I. adquirir ou manter títulos ou valores mobiliários de emissão da entidade, suas controladas, controladoras ou integrantes de um mesmo grupo econômico; ou
- II. prestar serviços de consultoria que possam caracterizar a perda da sua objetividade e independência.

No tocante aos procedimentos de revisão pelos pares, o artigo 33 da Instrução CVM nº 308/1999, estabeleceu que:

Os auditores independentes deverão, a cada quatro anos, submeter-se à revisão do seu controle de qualidade, segundo as diretrizes emanadas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e do Instituto Brasileiro de Contadores – IBRACON, que será realizada por outro auditor independente, também registrado na Comissão de Valores Mobiliários, cuja escolha deverá ser comunicada previamente a esta Autarquia.

Por sua vez, a Instrução CVM nº 308/1999, fez referência ao rodízio dos auditores em seu artigo nº 31, onde estabeleceu que,

O Auditor Independente - Pessoa Física e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos

consecutivos, contados a partir da data desta Instrução, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontratação.

Pelo exposto, ressalta-se que a norma brasileira não se limitou ao rodízio puro e simples do responsável técnico, pois, ao final de cinco anos, o auditor pessoa física ou jurídica deverá ser substituído, podendo retornar depois de decorridos três anos de sua substituição.

É importante ressaltar que as medidas tomadas pela SEC em decorrência da SOX ocorreram em 2002, e entretanto essas normas, para as empresas brasileiras, já eram obrigatórias desde 1999, portanto, nesse sentido, é notório o fato de que os órgãos normatizadores brasileiros avançaram em relação às normas dos Estados Unidos, através da Instrução CVM nº 308/1999.

A seção 301 da SOX dispõe sobre o Comitê de Auditoria como órgão que se reporta ao Conselho de Administração e é responsável pela nomeação, remuneração e supervisão dos trabalhos da empresa de auditoria contratada pela companhia, incluída resolução de eventuais dúvidas relacionadas com as demonstrações contábeis. Por isso, é que a empresa de auditoria independente se reporta ao referido Comitê.

Nesse sentido, Araújo, Arruda e Barretto (2008, p.120) mencionam que,

O Comitê de Auditoria é definido pela SOX como um órgão instituído pelo Conselho de Administração de uma companhia de capital aberto – ou o próprio Conselho de Administração no seu conjunto, quando inexistir tal comitê – com a função precípua de supervisionar e chancelar os processos de divulgação das informações contábeis e financeiras da entidade.

Para a verificação da eficácia das disposições contidas na SOX, essa mesma lei instituiu um conselho denominado *Public Company Accounting Oversight Board* – PCAOB, cuja missão, segundo Borgerth (2007, p.20),

[...] é supervisionar o trabalho de auditoria das companhias abertas, de forma a proteger os interesses dos investidores e promover o interesse público na preparação de relatórios de auditoria que sejam informativos, precisos e independentes.

Esse Conselho, consoante, ainda, Borgerth (2007), é um órgão vinculado à SEC, cujos membros são por ela nomeados, escolhidos entre os profissionais íntegros, de conduta ética acima de qualquer suspeita, que tenham demonstrado comprometimento com os

investidores e compreensão da responsabilidade e natureza da evidenciação do informe contábil a ser divulgado.

Nessa perspectiva, resta evidente em relação à SOX a inovação das metodologias da gestão empresarial, visando a proporcionar maior nível de segurança para os investidores, relativamente à manutenção da atitude ética dos administradores e de auditores independentes.

Com efeito, quando da detecção de desvios de conduta por parte dos principais órgãos da governança corporativa (acionistas, Conselho de Administração e Diretoria Executiva), esses fatos deverão ser evidenciados claramente por meio do relatório dos auditores independentes. Ressalta-se que alguns dos dispositivos da SOX são também adotados pelas empresas nacionais para o exercício da atividade da auditoria.

Conclui-se, portanto, que a Lei Sarbanes-Oxley veio inovar as práticas empresariais, visando a despontar um nível de segurança para os investidores e demais partes interessadas no que toca à manutenção do posicionamento ético dos administradores e de auditores independentes, incorrendo inclusive em punições severas quando da detecção de desvios de conduta por parte dos principais órgãos da governança corporativa (acionistas, Conselho de Administração e Diretoria Executiva).

Esse dispositivo legal proporcionou o aprofundamento dos conceitos de governança corporativa, provocou a busca do desenvolvimento de mecanismos que assegurem que as decisões sejam tomadas com base em informações seguras, permitindo que os princípios de governança corporativa sejam preservados, tanto pela gestão quanto pelas demais partes interessadas, entre elas os auditores independentes.

O Quadro 9 apresenta a auditoria independente no contexto da governança e suas principais práticas de governança corporativa nas questões que se relacionam aos seguintes aspectos: agente de governança, conflito de agência e a SOX.

O Quadro 09 evidencia os principais procedimentos de auditoria e o alinhamento com as práticas de governança corporativa consoante ao disposto do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa emanado do IBGC.

Categorias	rias Práticas de Governança		
Auditoria Independente como agente de governança	 Tem como atribuição básica verificar se as demonstrações contábeis refletem adequadamente a realidade da sociedade Expressa sua opinião sobre as demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria A contratação e os honorários são definidos pelo Conselho de Administração e/ou Comitê de Auditoria Reportar-se-á ao Comitê de Auditoria ou na sua falta, ao Conselho de Administração para discussão sobre assuntos de interesses corporativos Sua contratação será por tempo predefinido e será efetuada pelo Comitê de Auditoria e/ou pelo Conselho de Administração Não deve depender financeiramente da entidade auditada para a preservação de sua independência Garantir a independência por meio da não-prestação de outros serviços Assegura sua independência em relação à sociedade anualmente, por escrito, ao Comitê de Auditoria ou na sua ausência ao Conselho de Administração Relação com a diretoria executiva pautada na independência 		
Auditoria Independente e o conflito de agência	 Relação com a diretoria executiva pautada na independência Assessorar o Conselho de Administração na definição dos princípios e políticas definidos para a elaboração do código de conduta pela Diretoria Executiva Assessorar ao Conselho de Administração nos conflitos de interesse, antes de levar os fatos objeto da discordância para solução por arbitragem Prestação de serviços à companhia que seja conflitante com os serviços de auditoria das demonstrações contábeis A empresa de auditoria independente deve mater-se independente em relação à Diretoria Executiva para que a emissão de sua opinião seja conduzida dentro dos padrões de preservação das práticas de governança Interesses financeiros diretos e indiretos na companhia Existência de relacionamentos comerciais com a entidade auditada Contratação do auditor independente para outros serviços que possam dar origem a conflitos de interesse A empresa auditada deve evitar a contratação de profissionais que fazem parte da equipe de auditoria das demonstrações contábeis Rotação do pessoal da equipe em intervalos menores ou iguais a cinco anos e intervalos mínimos de três anos para retorno à equipe de trabalho O auditor não pode auditar o próprio trabalho Recrutamento, pela empresa de auditoria, de membro para a administração da companhia Aceitação de brindes ou presentes de valor significativo da companhia auditada Práticas de honorários incompatíveis com outros serviços que e empresa de auditoria realiza 		
Auditoria Independente e a SOX	imposição de rodizio dos auditores O Comitê de Auditoria nomeia fiva honorários e supervisiona os trabalhos dos		

Quadro 09 – A auditoria independente e as principais práticas de governança corporativa Fonte: Elaborado pelo autor

A credibilidade do auditor está condicionada à qualidade dos serviços prestados. A qualidade na prestação de serviços pressupõe a obediência às normas de auditoria e a vigilância quanto à adequação das práticas de governança adotadas pelas empresas. O

alinhamento entre a obediência às normas de auditoria e utilização de boas práticas proporciona aos investidores e demais partes interessadas os benefícios esperados. Por isso, se os trabalhos de auditoria independente foram realizados mediante aplicação adequada dos procedimentos e técnicas de auditoria, proporcionarão aos usuários maior segurança e confiabilidade, reduzindo ou suprimindo os conflitos de interesses e deixando caracterizada a sua efetiva participação como agente de governança, no contexto da boa governança corporativa.

4. METODOLOGIA

Entende-se por pesquisa, na concepção de Marconi e Lakatos (2008), o procedimento formal com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e constitui caminho para conhecer a realidade ou descobrir verdades. Portanto, a pesquisa pode ser definida como um processo formal realizado de modo racional e sistemático, que proporciona a obtenção de respostas para problemas criteriosamente formulados.

A pesquisa está direcionada para a solução de um problema mediante utilização de métodos. Em uma pesquisa científica, adota-se o método científico que, segundo Richardson (1999), consiste em delimitar um problema, realizar observações e interpretá-las com base nas relações encontradas, fundamentando-se nas teorias. A escolha do problema da pesquisa constitui o passo mais importante do pesquisador em um estudo científico. Para Bertucci (2008), formular um problema de pesquisa consiste na delimitação do tema, ou seja, enquadrá-lo sob determinados limites teóricos. Daí ressalta-se a adoção de critérios racionais e sistemáticos na sua definição, para se evitar que questões eventualmente mal formuladas venham a comprometer todo o trabalho.

Portanto, a pesquisa se constitui em encontrar respostas para questões propostas, mediante adoção de um conjunto de regras denominado metodologia, visando a conseguir uma conexão com essas regras no curso da investigação, alinhadas de tal forma a possibilitar que seus resultados apresentem uma margem de segurança adequada e confiável quanto às inferências realizadas.

Assim, a esta seção tem como objetivo apresentar os procedimentos metodológicos adotados neste ensaio, envolvendo o tipo da busca, fontes e instrumentos de coleta de dados, tratamento e análise dos resultados para o problema de pesquisa apresentado na Introdução deste trabalho relatório de investigação científica.

4.1 Caracterização da Pesquisa

Toda pesquisa deve ter um objetivo limitado e claramente definido. Quanto aos objetivos, conforme a metodologia utilizada neste trabalho, esta se enquadra como pesquisa

exploratória. Sobre essa modalidade, Beuren *et al.* (2006) destacam que a caracterização do estudo como pesquisa exploratória normalmente ocorre quando há pouco conhecimento sobre a temática a ser abordada, e, por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou elaborar questões importantes para a condução da busca, e, ainda, possibilitar a realização de novas investigações acerca do mesmo tema.

Nessa perspectiva, sobre a pesquisa exploratória, notadamente a de campo, Marconi e Lakatos (2008, p.71) ensinam que estas,

São investigações de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com tripla finalidade: desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno para a realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar e clarificar conceitos.

Collis e Hussey (2005) mencionam que a pesquisa exploratória não tem o propósito de confirmar hipótese e sim de desenvolvê-las e ainda procurar novas ideias. Portanto, pelo que foi dito por Beuren *et al.* (2006); Lakatos e Marconi, (2008) e confirmado por Collis e Hussey (2005), pode-se concluir que essa modalidade de pesquisa objetiva aprofundar os conhecimentos, apresentar novas proposições buscando o desenvolvimento de mais ideias.

Assim, esta pesquisa se caracteriza como exploratória porque desenvolve estudo em área onde existe pouca literatura e há pouca investigação, por meio de levantamento bibliográfico e aplicação de questionário, na busca de proporcionar maior familiaridade e estimular o surgimento de outras proposições relativas à percepção dos auditores independentes, quanto ao nível de participação e contribuição da auditoria independente, para o alcance dos objetivos da governança corporativa nas empresas integrantes dos níveis diferenciados da Bovespa, assim entendidos, Níveis 1 e 2 e do Novo Mercado.

Relativamente à natureza da pesquisa, Richardson (1999) cita a existência de duas grandes abordagens - a quantitativa e a qualitativa.

A pesquisa qualitativa, assinala Richardson (1999, p.90), "[...] pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e

características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar de produção de medidas quantitativas de características ou comportamento."

Vieira e Zouain (2004, p.17) destacam que "a pesquisa qualitativa pode ser definida como a que se fundamenta principalmente em análises qualitativas, caracterizandose, em princípio, pela não utilização de instrumental estatístico na análise dos dados". Enfatiza ainda Richardson (1999, p.79) que "A abordagem qualitativa de um problema, alem de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social."

Visando aos objetivos estabelecidos neste estudo, a pesquisa, quanto à abordagem, é de natureza e qualitativa, pois foi direcionada para a consecução de um maior nível de aprofundamento e entendimento sobre a participação e contribuição da auditoria independente no contexto da governança corporativa, na visão dos auditores independentes responsáveis pela opinião sobre as demonstrações contábeis das companhias listadas nos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa 1 e 2 e no Novo Mercado da Bovespa, sem o emprego de instrumentos estatísticos.

Em sentido mais amplo, método de pesquisa significa é a escolha de procedimentos sistemáticos para a descrição e explicação de fenômenos. Por isso, o trabalho de pesquisa deve ser meticulosamente planejado e executado dentro das normas exigidas por parte de cada método de investigação.

Assim, quanto ao delineamento, este estudo constitui-se de: (i) pesquisa bibliográfica; (ii) pesquisa documental; e (iii) pesquisa de campo, com aplicação de questionário.

A escolha desses métodos de pesquisa justifica-se pela necessidade de, no primeiro momento, formular o referencial teórico sobre o tema, para, em seguida, coletar a opinião dos auditores independentes acerca da importância da auditoria independente no contexto da governança corporativa e sua participação e contribuição para o fortalecimento das práticas de governança corporativa recomendadas pelos códigos de melhores práticas.

A pesquisa bibliográfica, por ser teórica, entende-se ser de natureza obrigatória

em qualquer trabalho científico. Beuren *et al.* (2006) assinalam que é por meio da pesquisa bibliográfica que se toma conhecimento a respeito de toda a produção científica pertinente, notadamente os livros, revistas científicas, dissertações, teses e artigos científicos.

Para Vergara (1998, p.46), "A pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao publico em geral."

Por meio da revisão bibliográfica foram destinadas duas seções para apresentar as teorias pertinentes de acordo com o tema proposto. A compreensão dos conceitos e fundamentos teóricos sobre governança corporativa e auditoria independente foi consubstanciada na da pesquisa bibliográfica. Dentro dos aspectos de governança corporativa, discutiram-se, dentre outras questões, a governança corporativa no Brasil e no mundo, seus objetivos, seus pilares e agentes, os problemas de agência entre proprietários e a Diretoria Executiva, o controle e os acionistas minoritários, sendo a manutenção das boas práticas de governança corporativa a base para assegurar o alinhamento dos pontos aqui discutidos.

Em relação à auditoria independente, a pesquisa bibliográfica apresenta, entre outros aspectos, a origem e aplicação da auditoria, órgãos reguladores e normas de auditoria, especialmente abordando sobre a questão da responsabilidade quanto a emitir uma opinião que reflita a real situação da empresa, da manutenção da independência, mantendo relações puramente contratuais, e da credibilidade, que pode proporcionar aos *stakeholders* a confiabilidade e a segurança necessárias para tomada de decisão com base nas informações auditadas, tudo isso associado ao ajustamento das práticas de governança corporativa, despertando no investidor e na sociedade em geral um sentimento de que a auditoria independente participa e contribui de forma efetiva com a melhoria da qualidade das informações divulgadas, visando a maior transparência.

A pesquisa documental baseia-se em dados que podem ser reelaborados de conformidade com os objetivos propostos para a pesquisa. Esse tipo de busca consiste, segundo Godoy (1995, p.24), "no exame de materiais de natureza diversa, que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que podem ser reexaminados, buscando-se interpretações novas e/ou complementares."

Corroborando com o pensamento de Godoy (1995), reforça Bertucci (2008) o argumento de que a pesquisa documental consiste na análise e interpretação de documentos acerca de determinado fenômeno. Por isso, acredita-se que a pesquisa documental pode-se revestir de caráter inovador, podendo trazer contribuições importantes para a investigação, uma vez que os documentos são tratados como importantes fontes de dados para pesquisas de natureza qualitativa. Nesse sentido, a realização da pesquisa documental, refere-se a um trabalho exclusivamente pautado em documentos, a partir dos quais serão constituídos os significados atribuídos pelo pesquisador (BERTUCCI, 2008).

Mediante a pesquisa documental, foram colhidas informações junto aos documentos legais, especialmente sobre os profissionais auditores e o exercício da profissão, às páginas da CVM, Bovespa, das empresas de auditoria independente e dos profissionais, e outras formas de buscas disponíveis na rede mundial de computadores, para, dentre outros, definir o universo da pesquisa e da amostra.

4.2 Delimitação da Pesquisa

A delimitação se caracteriza pelo estabelecimento de limites para a investigação. A importância de determinar o balizamento e estabelecer os contornos do estudo decorre do fato de que nunca será possível explorar todos os ângulos do fenômeno objeto de exame. Por isso, a seleção dos aspectos de relevo e a determinação do recorte são, definitivos para atingir os propósitos do estudo e chegar a uma compreensão mais completa sobre a situação estudada (MARTINS; LINTZ, 2000; MARCONI; LAKATOS, 2008).

Portanto, a delimitação da pesquisa possibilita focar o estudo no objeto e impede que o trabalho se torne extenso e com nível de complexidade fora do pensamento do investigador, pois nem sempre se pode alcançar todo o raio onde os fatos acontecem, restringindo, portanto, o campo de ação. Um desses campos de ação é representado pela amostra da pesquisa.

4.2.1 Definição do Universo da Pesquisa e da Amostra

O universo de uma pesquisa está representado por todos os indivíduos ou elementos que formam um grupo que se tenciona pesquisar. Para Richardson (1999) e

Vergara (1998), trata-se de um conjunto de elementos com determinadas características que se tem a intenção de investigar.

Neste estudo, o universo da pesquisa são os auditores independentes, responsáveis técnicos pela auditoria das demonstrações contábeis das quatro maiores empresas de auditoria independente estabelecidas no Brasil, segundo o *ranking* da CVM, levantado em janeiro de 2009, conforme demonstrado no Quadro 10, e que auditam as empresas integrantes dos Níveis 1 e 2 e do Novo Mercado da Bovespa. O *ranking* da CVM é representado pela quantidade de organizações de capital aberto pelas quais as empresas de auditoria independente são responsáveis pelo trabalho de auditoria das suas demonstrações contábeis.

A identificação de cada responsável técnico representativo do universo da pesquisa deu-se por meio de busca junto às páginas da CVM, Bovespa, das empresas de auditoria independente onde os auditores estão vinculados e, ainda, por outras formas disponíveis de busca na rede mundial de computadores. Essa procura possibilitou localizar o endereço eletrônico pessoal dos responsáveis técnicos a serem pesquisados, o caminho, portanto, para coletar os dados por meio do questionário. Nos casos em que os endereços eletrônicos pessoais não foram localizados, esses profissionais ficaram fora da amostra, pois a utilização do endereço eletrônico geral das empresas de auditoria independente, às quais os auditores estão vinculados, possibilitará eventual quebra de sigilo pelo acesso de pessoas que não integram o grupo objeto da pesquisa.

Por esse motivo, o universo da pesquisa se constituiu de 144 auditores responsáveis técnicos (Quadro 10). Desses, apenas 78 auditores compuseram a amostra, utilizando o critério já caracterizado nesta seção.

4.2.2 Coleta de Dados

À medida que se vai desenvolvendo um trabalho científico, no momento de recolher indicadores, o pesquisador se utiliza de fontes diferentes de informação. Essas, segundo Cooper e Schindler (2003), são classificadas em fontes primárias, secundárias e terciárias. As primárias são trabalhos originais, representando uma posição primeira; enquanto isso, as fontes secundárias decorrem de interpretações de dados primários, ou seja, é a compilação de indicativos obtidos das fontes primárias; e as de caráter terciário são

interpretações das fontes secundárias. Na perspectiva da realização de uma pesquisa, há uma hierarquização de importância, sendo as fontes primárias mais importantes que as secundárias, e estas, mais relevantes do que as terciárias.

As fontes de coletas de dados, para Collis e Hussey (2005), diferentemente de Cooper e Schindler (2003), resumem as fontes de dados em apenas dois grandes grupos: os dados originais, conhecidos como primários, normalmente coletados por entrevista, questionário, experimento etc., e os secundários são aqueles já disponibilizados por meio de livros, documentos, manuais, relatórios etc.

Para fins deste estudo, foi utilizado como fonte primária, segundo a classificação de Collis e Hussey (2005), o questionário com perguntas fechadas e semiabertas enviados aos auditores anteriormente caracterizados. As fontes secundárias estão representadas pelas obras consultadas para o desenvolvimento do referencial teórico, já mencionado nesta seção.

O questionário, na perspectiva de Richardson (1999) - é o instrumento de coleta de dados mais utilizado e serve para medir determinadas variáveis visando a observar as características de um indivíduo ou grupo. Por sua vez, Marconi e Lakatos (2008) mencionam que esse instrumento de coleta deve ser enviado ao respondente anexo a uma carta de encaminhamento, bem elaborada explicando a natureza da pesquisa.

Quanto ao levantamento das informações e colheita dos indicadores, esta etapa foi realizada em três fases. A primeira constituiu-se da identificação das quatro maiores empresas de auditoria independente estabelecidas no Brasil, segundo o *ranking* da CVM (Quadro 10), e de seus responsáveis técnicos, totalizando 144 auditores, mediante de pesquisa no sitio daquele órgão, em 14 de janeiro de 2009.

O quadro 10 demonstra as quatro maiores empresas de auditoria e sua posição no *Ranking* da CVM, a quantidade de empresas por elas auditadas e o número de auditores responsáveis técnicos vinculados.

Ranking das empresas de auditoria independente no Brasil segundo CVM				
N° ORDEM	EMPRESA	N° CIAS AUDITADAS	N° AUDITORES	POSIÇÃO
1	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes	127	53	1ª
2	KPMG Auditores Independentes	118	37	2ª
3	Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes	91	37	3ª
4	BDO Trevisan Auditores Independentes	80	17	4 ^a
			144	

Quadro 10: Quatro maiores empresas de auditoria independente estabelecidas no Brasil, segundo o *ranking* da CVM, seus responsáveis técnicos e sua posição no *ranking*.

Fonte: Adaptado de CVM (2009).

Integrando ainda a primeira fase da pesquisa, do total do universo da pesquisa composto de 144 auditores, segundo critério mencionado nesta seção, foram identificados 78 endereços eletrônicos particulares, compondo, portanto, a amostra a ser pesquisada.

A segunda fase deste estudo foi constituída do levantamento do número de empresas integrantes dos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa 1 e 2 e do Novo Mercado da Bovespa, auditadas pelas empresas apresentadas no Quadro 10, totalizando 121 empresas, na data de 14 de janeiro de 2009.

Quantidade de empresas integrantes dos Níveis 1, 2 e do Novo Mercado da Bovespa distribuídas pelas quatro maiores empresas de auditoria independente segundo CVM					
N° ORDEM	EMPRESA	NÍVEL 1	NIVEL 2	NOVO MERCADO	TOTAL
1	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes	18	03	34	55
2	KPMG Auditores Independentes	08	03	20	31
3	Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes	11	04	16	31
4	BDO Trevisan Auditores Independentes	02	-	02	04
	TOTAIS	39	10	72	121

Quadro 11: Total de empresas integrantes dos Níveis 1, 2 e do Novo Mercado da Bovespa auditadas pelas quatro maiores empresas de auditoria independentes estabelecidas no Brasil.

Fonte: Adaptado de CVM (2009); Bovespa (2009).

O quadro 11 apresenta as empresas de auditoria a que os auditores estão vinculados, sua colocação no *ranking* da CVM e a quantidade de empresas auditadas que integram aos Níveis Diferenciados de governança corporativa 1, 2 e o Novo Mercado da Bovespa.

A terceira fase da pesquisa constituiu-se do envio de questionário para ser respondido pelos 78 auditores responsáveis técnicos integrantes do objeto da pesquisa representativo da amostra, sem a presença do pesquisador. Com o intuito de estabelecer certa objetividade e praticidade para o respondente, entretanto, com a preocupação quanto à qualidade da resposta, o questionário foi formatado em 13 questões, a serem completadas com as ressalvas ou notas aplicáveis, a critério do respondente. As questões propostas no questionário foram classificadas em três blocos: (1) perfil do respondente; (2) a visão do respondente sobre auditoria independente como órgão de governança corporativa; e (3) a visão do respondente sobre a participação da auditoria independente em algumas práticas de governança corporativa adotadas pelas empresas auditadas.

O questionário foi enviado três vezes, sendo a primeira no dia 18 de abril de 2009, a segunda em 01 de maio de 2009 e a terceira no dia 22 de maio de 2009, para 78 auditores responsáveis técnicos integrantes da amostra. Dos 78 auditores representativos da amostra, 19 foram excluídos, pelos motivos demonstrados no Quadro 12.

Auditores que retornaram a pesquisa sem resposta		
Motivos	Quantidade	
Viagem no período da pesquisa	7	
Gerenciamento de riscos de confidencialidade das informações do cliente	4	
Não integra mais o grupo de auditores pesquisado	1	
Endereço eletrônico desativado	7	
TOTAL	19	

Quadro 12 – Retorno da pesquisa sem a resposta ao questionário

Fonte: Elaborado pelo autor

O Quadro 12 demonstra o número de auditores e os motivos pelos quais não participaram da pesquisa. Com base nele, formatou-se uma probabilidade de resposta de 59 respondentes.

Dos 59 potenciais respondentes, 13 auditores preencheram o questionário, representando 22,03% dos auditores com probabilidade de resposta. É oportuno ressaltar que os respondentes desta pesquisa são os sócios das quatro maiores empresas de auditoria estabelecidas no Brasil e o perfil de cada uma apresenta certa similaridade, considerando o critério do *ranking* da CVM. O instrumento de coleta de dados, que se encontra no Apêndice deste trabalho, foi direcionado para o endereço eletrônico pessoal de cada auditor objeto da pesquisa.

Ressalta-se que, em decorrência questões éticas, especialmente relacionadas ao sigilo, algumas empresas de auditoria ou auditores independentes têm como princípio não participar de pesquisas dessa natureza, justificada pela preservação de qualquer tipo de informação ou eventual identificação de seus clientes.

4.2.3 Análise dos Dados

Ao se discutir a escolha de um método de pesquisa, se faz necessário ter em mente o que se vai pesquisar e o que se pretende alcançar. O objeto de pesquisa deste estudo são os auditores independentes responsáveis pela emissão da opinião sobre as demonstrações contábeis das empresas integrantes dos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa 1 e 2 e do Novo Mercado da Bovespa. O resultado desta pesquisa restringe-se aos auditores independentes quantificados no Quadro 10 apresentado nessa seção, cujo perfil revela certa similaridade.

Para efeito de análise dos dados, foi utilizada a ferramenta de categorização por temas. A análise temática constitui-se uma das técnicas de análise de conteúdo que se configuram como mais rápida, à medida que se limita à identificação de temas ou núcleos de significação dos enunciados, suprimindo-se a possibilidade de inferência. A análise temática permite descobrir os núcleos de sentido constitutivos de determinada comunicação, sendo apropriada no estudo de motivações, opiniões, atitudes, valores, crenças ou tendências, seja no âmbito individual ou grupal (BARDIN, 1977).

Assim, com suporte na revisão da literatura e com o foco no problema da pesquisa, foram definidas as seguintes categorias de análise, apresentadas no Quadro 13.

Tema principal	Temas secundários
Auditoria independente como órgão de governança	➤ Independência
corporativa	➤ Reporte e contratação
	➤ Planos de Trabalho
	Relação com a Diretoria Executiva
A auditoria independente e as práticas de governança	➤ Conselho de Administração
corporativa	➤ Propriedade
	➤ Diretoria Executiva

Quadro 13 – Categorização por Temas

Fonte: elaborado pelo autor

Com relação aos dados coletados por intermédio do questionário, foi realizada análise descritiva destes, em função dos dois temas principais da pesquisa, conforme apresentados no Quadro 13.

Em função da característica da pesquisa e, consequentemente, do objetivo do estudo, as perguntas do questionário obedeceram a escalas de classificação. No questionário utilizado para a coleta de dados, foram adotadas as escalas de múltipla escolha (resposta única) e de Likert.

Segundo Cooper e Schindler (2003), são as características desses tipos de escalas de classificação,

- a) escala de múltipla escolha (resposta única) quando há múltiplas opções para o respondente, mas busca-se apenas uma resposta; e
- b) escala de Likert pede-se ao respondente que concorde ou discorde da afirmação variando em função do nível de concordância.

Após a coleta dos dados, obedecendo aos procedimentos estabelecidos no questionário, os dados foram classificados de forma sistemática. Essa classificação, segundo Marconi e Lakatos (2008, p.168), faz parte do "exame minucioso dos dados" e deve ser cuidadosamente elaborada, podendo inclusive apontar excesso e/ou falta de informação, que serão compilados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Os dados advindos do questionário foram organizados de forma gráfica, e, para isso, foram utilizados os recursos da informática. Os dados coletados serviram de base para conhecer a percepção dos auditores respondentes sobre a participação da auditoria independente no contexto da governança corporativa nas empresas já caracterizadas, bem como interpretar as informações produzidas amparadas nas respostas ao questionário.

A apresentação dos resultados finais obtidos por meio do questionário foi efetuada basicamente por meio de relatos escritos, gráficos ilustrativos e tabelas, apresentados na seção 5 deste trabalho.

4.3 Limitações do Método

Como toda técnica de coletas de dados, o questionário apresenta algumas limitações. Na concepção de Richardson (1999) e Marconi e Lakatos (2008), entre outras limitações, apresenta uma percentagem pequena de retorno, e nem sempre é possível ter certeza de que a informação proporcionada pelos respondentes corresponde à realidade, porém acredita-se na eficácia nos resultados porque os componentes da amostra, intencionalmente selecionada, detêm as mesmas características e perfil profissional.

A amostra intencional, segundo Richardson (1999), se forma de acordo com certas características estabelecidas no plano formulado pelo pesquisador. A amostra intencional, portanto, se caracteriza por ser composta de elementos com as mesmas características do universo da pesquisa.

Outro fator representativo é o erro na compreensão das questões por parte do respondente, visto que o pesquisador não está ao lado do entrevistado para tirar as possíveis dúvidas sobre as questões apresentadas.

Assim, mesmo diante das prováveis limitações peculiares ao método e do restrito grupo pesquisado, acredita-se que ele não invalida os resultados da pesquisa pela similaridade do perfil dos respondentes. Pressupõe-se, entretanto, a necessidade da realização de novas pesquisas utilizando esse mesmo foco, visando à complementação dos resultados obtidos neste trabalho, conforme é apresentado na seção cinco.

5. RESULTADOS DA PESQUISA

As questões formuladas constantes do Apêndice (questionário da pesquisa) foram direcionadas aos auditores independentes responsáveis técnicos pela opinião sobre as demonstrações contábeis das empresas integrantes dos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa 1 e 2 e do Novo Mercado da Bovespa.

No instrumento de coleta de dados enviado aos auditores foram abordados o perfil dos respondentes, questões sobre a auditoria independente como agente de governança corporativa e a percepção dos auditores quanto à efetiva participação e contribuição da auditoria independente relativas à relação adoção das práticas de governança corporativa nas empresas antes mencionadas, nas quais são responsáveis pela opinião sobre as demonstrações contábeis.

O contexto da literatura pesquisada sobre governança corporativa, coberto pelo referencial teórico, seção 2, está associado à adoção de regras e diretrizes que visem ao monitoramento das operações nas organizações, mediante da adoção de práticas que viabilizem o alinhamento dos interesses dos agentes de governança, priorizando a qualidade da informação levada ao mercado, a minimização dos problemas de agência, o tratamento equânime atribuído aos investidores, o zelo pela continuidade da empresa e a obediência aos regulamentos, de forma que privilegiem a sustentabilidade de seus resultados e a melhoria e eficácia dos processos de gerenciamento, sem comprometer a sua função social que ocupa no contexto onde atua.

A auditoria independente, segundo dispõe a literatura consultada, presente no referencial teórico, seção 3 deste trabalho, tem o papel de opinar sobre a adequação de como as empresas realizam suas operações, verificando a adoção de práticas que priorizem a qualidade da informação disponibilizada aos *stakeholders*, visando à melhoria nos processos de gerenciamento e a sustentabilidade de seus resultados e, ainda, promovendo maior credibilidade das informações disponibilizadas.

Vale ressaltar que as questões que fundamentam a governança corporativa e a auditoria independente foram propostas no questionário, cujas respostas são analisadas e demonstradas nesta seção.

Conforme disposto na seção 4 referente à metodologia, os resultados estão apresentados de forma gráfica, com vista à fácil análise e à capacidade de síntese que esse método proporciona. Os auditores que responderam ao questionário manifestando a sua visão sobre a efetiva participação e contribuição da auditoria independente para os objetivos da governança corporativa, segundo compromisso assumido pelo pesquisador, são mantidos em sigilo e os resultados são apresentados de forma globalizada.

5.1 Perfil dos Respondentes

O primeiro bloco do questionário está relacionado ao perfil dos auditores pesquisados no que se refere à região, ao Estado de origem, à função atual que exercem na empresa de auditoria e aos níveis de governança da Bovespa em que atuam, conforme demonstrado nos gráficos 1, 2, 3 e 4.

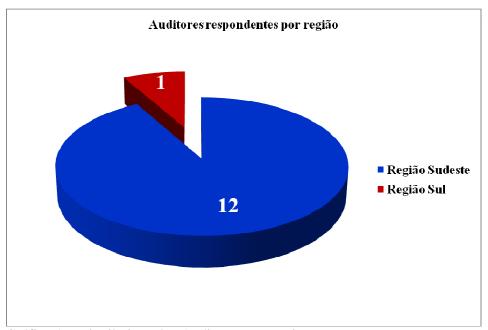


Gráfico 1 – Distribuição dos Auditores por Região

Fonte: Elaborado pelo autor (2009)

O Gráfico 1 demonstra a distribuição dos auditores conforme a região, onde se observa maior concentração de respondentes da região Sudeste, representando 12 profissionais. A região Sul contribui com um auditor.

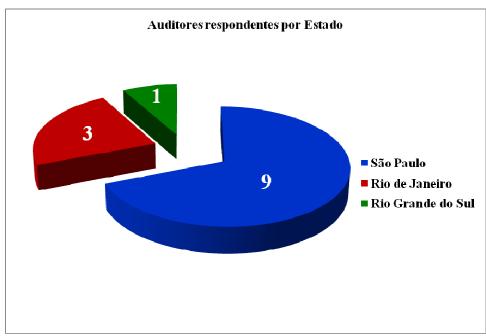


Gráfico 2 – Distribuição dos auditores respondentes por Estado. Fonte: Elaborado pelo autor (2009).

O Gráfico 2 demonstra a distribuição dos auditores por Estado, onde se observa maior concentração no Estado de São Paulo, representando nome auditores. O Rio de Janeiro está representado por três auditores e o Rio Grande do Sul, contribui com um profissional.

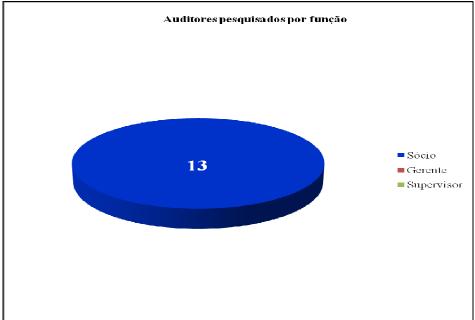


Gráfico 3 – Distribuição dos auditores respondentes por função Fonte: Elaborado pelo Autor (2009)

O gráfico 3 mostra a distribuição dos auditores respondentes por função exercida na empresa de auditoria independente a que estão vinculados. A pesquisa revelou que todos os auditores respondentes, em número de 13, são sócios das empresas identificadas no quadro 10.



Gráfico 4 - Atuação dos auditores respondentes na Bovespa. Fonte: Elaborado pelo Autor (2009).

O Gráfico 4 indica que os respondentes, em número de 13, auditam as empresas integrantes do Nível 1 da Bovespa. Revela ainda o Gráfico 4 que dez respondentes auditam, além do Nível 1, empresas que estão no Nível 2 e no Novo Mercado da Bovespa, representando.

5.2 A Auditoria Independente como Órgão de Governança Corporativa

As perguntas referentes ao segundo bloco da pesquisa abordam, respectivamente, a atuação da auditoria independente como órgão de governança.

No segundo bloco, as questões formuladas cobrem dois aspectos:

- a) o auditor deveria analisar a adequação ou não das práticas de governança corporativa adotadas pela companhia, segundo recomenda a literatura, em especial as disposições do IBGC; e
- b) verificar, na sua percepção, a participação e contribuição da auditoria independente para a adoção daquelas práticas pelas companhias integrantes dos Níveis Diferenciados e do Novo Mercado da Bovespa, cuja opinião sobre as demonstrações contábeis estão sob sua responsabilidade.

Assim, depois da prática analisada, o auditor deveria manifestar sua concordância ou não em relação ao nível de adoção daquelas práticas pelas empresas.

No segundo bloco, são propostos três quesitos sobre aspectos de relacionamento da auditoria independente com o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, assegurando a manifestação formal da independência daquele órgão de governança em relação às companhias auditadas.

No primeiro quesito do segundo bloco, é feita a afirmação sobre a seguinte prática: O relacionamento com os auditores independentes é prerrogativa indelegável do Conselho de Administração da companhia, a quem cabe escolhê-los, aprovar os respectivos honorários e planos de trabalho, bem como avaliar seu desempenho. Havendo um Comitê de Auditoria, caberá a este tratar desses assuntos e submetê-los à palavra final do Conselho.

Diante da afirmação, indaga-se ao auditor: na sua visão, esse canal e essa forma de relacionamento da auditoria independente com a empresa está presente nas companhias auditadas e se restringe exclusivamente ao Conselho de Administração?

A manifestação das variáveis adequação ou não-adequação e as variáveis que indicam os níveis de concordância, discordância ou não aplicabilidade da prática de governança corporativa, relativa ao relacionamento da auditoria independente como prerrogativa indelegável do Conselho de Administração nas companhias auditadas, na visão dos respondentes, estão reveladas no Gráfico 5.

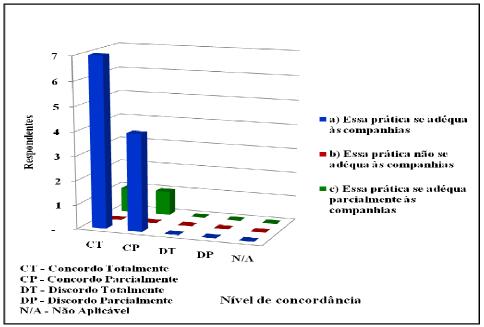


Gráfico 5 – Relacionamento do auditor independente com o Conselho de Administração

Fonte: Elaborado pelo autor (2009).

As respostas exibidas no Gráfico 5 revelam que, na visão de 11 respondentes, essa prática se adéqua totalmente às companhias auditadas e, para dois respondentes, essa prática se adéqua parcialmente.

O Gráfico 5 mostra que oito auditores, percebem e concordam totalmente com a ideia de que essa prática é adotada pelas empresas auditadas, em toda sua plenitude, e cinco respondentes, percebem e concordam a noção de que essa prática é adotada parcialmente pelas companhias auditadas.

Na concepção dos auditores respondentes, apesar de o relacionamento da auditoria independente não se restringir ao Conselho de Administração, as respostas ao quesito da pesquisa indicam que essa exclusividade prevalece na maioria das empresas, o que pressupõe adesão razoável à prática de governança disposta na literatura.

As boas práticas de governança corporativa privilegiam a noção de que os auditores devem se relacionar com Conselho de Administração (IBGC, 2004; CVM, 2002; SILVA, 2006). Na prática, os respondentes se manifestaram dizendo que essa prática é adotada com maior veemência nas empresas de capital aberto de grande porte. Nas

companhias de menor porte, quatro respondentes comentaram, em campo próprio do questionário, que os auditores costumam se reportar à Diretoria Executiva ou a Gerência de Controladoria, sem os riscos de perda da independência. A manutenção de sua independência configura-se em contribuição relevante para o fortalecimento das práticas de governança corporativa.

O quesito dois do segundo bloco dispõe a prática a cerca de que, o auditor independente, no desenvolvimento de seu trabalho, interage com maior intensidade com a Diretoria Executiva, entretanto, resguardada sua independência, se reporta ao Comitê de Auditoria, ou, na falta deste, ao Conselho de Administração, quanto aos resultados dos trabalhos.

Diante do exposto, propôs-se a seguinte questão para o auditor: na sua visão, o processo de interação da auditoria independente com a Diretoria Executiva nas empresas que dizem adotar tal prática ocorre sem o comprometimento de sua independência?

A manifestação das variáveis adequação ou não-adequação e das variáveis que indicam os níveis de concordância, discordância ou não-aplicabilidade da prática de governança corporativa, relativa à interação da auditoria independente com a Diretoria Executiva, sem o comprometimento da independência nas companhias auditadas, na visão dos respondentes, está representada no Gráfico 6.

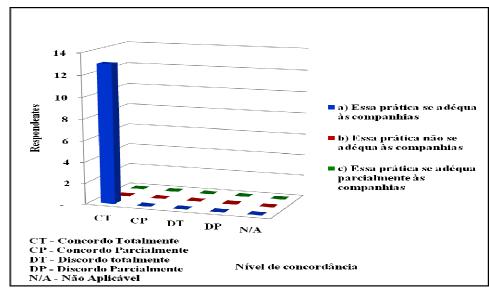


Gráfico 6 – Interação do auditor independente com a Diretoria Executiva sem comprometer a independência do auditor

Fonte: Elaborado pelo autor (2009)

Os dados apresentados no Gráfico 6 revelam que, para todos os respondentes, essa prática se adéqua em toda a plenitude às companhias auditadas, bem como os 13 auditores respondentes concordam, na totalidade, que a mesma é efetivamente adotada nas empresas.

As boas práticas de governança corporativa expressam que os auditores devem se reportar ao Conselho de Administração (IBGC, 2004; CVM, 2002; SILVA, 2006). Do ponto de vista prático, em campo próprio do questionário para comentários, quatro auditores explicaram que, pela natureza do trabalho e pela forma como é desenvolvido, exige uma interação mais frequente com a Diretoria Executiva, o que, na visão dos auditores respondentes, não prejudica a sua independência, pela observância à norma de auditoria relativa à independência e ao Código de Ética Profissional, caracterizando, portanto, contribuição para as melhores práticas de governança.

Ressalta-se que essa intensidade no relacionamento pode ser justificada porque a Diretoria Executiva detém todas as informações relacionadas com as atividades operacionais da companhia, e que são objeto de validação pelos auditores.

Esse quesito da pesquisa evidencia plena independência do auditor, o que contribui relevantemente para os objetivos da governança corporativa conforme previsto no Código de Melhores Práticas do IBGC (2004), na Cartilha da CVM (2002) e nos regulamentos da Bovespa.

O terceiro quesito do bloco dois afirma que, o auditor independente deve assegurar anualmente, por escrito, ao Comitê de Auditoria ou, na sua ausência, ao Conselho de Administração, a sua independência em relação à sociedade.

Em relação à prática proposta, indagou-se ao respondente, a empresa de auditoria independente a qual está vinculado confirma anualmente, por escrito, a sua independência em relação à companhia auditada?

Os resultados obtidos com as variáveis adequação ou não-adequação, e com as variáveis que indicam os níveis de concordância, discordância ou não-aplicabilidade da prática de governança corporativa, relativa à manifestação formal da independência da

empresa de auditoria em relação à entidade auditada, na visão dos respondentes, estão demonstrados no Gráfico 7.

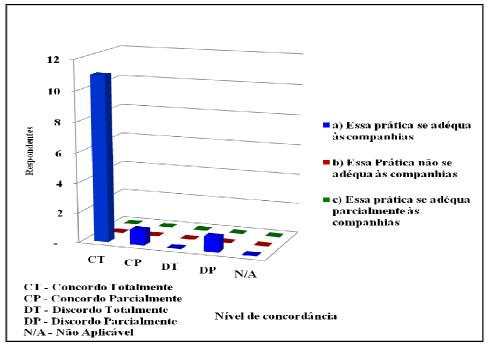


Gráfico 7 – Manifestação formal de independência do auditor em relação a entidade auditada

Fonte: Elaborado pelo autor (2009).

Os dados constantes do Gráfico 7 apontam que os 13 auditores respondentes asseguram que essa prática se adéqua às companhias auditadas. Em relação ao nível de adoção, a pesquisa indica que 11 profissionais percebem e concordam totalmente com a ideia de que essa prática é adotada pelas companhias, enquanto que dois auditores percebem e concordam quanto à adoção parcial dessa prática pelas empresas auditadas.

No campo próprio para comentários do instrumento de pesquisa, cinco auditores comentaram que, de acordo com as normas de auditoria, o auditor deve obrigatoriamente assegurar a adequada independência dos trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis realizadas. A forma e a periodicidade de confirmação da independência aos órgãos de governança da entidade auditada podem variar de entidade para entidade, desde que se façam com obediência às normas de auditoria.

A NBC P 1.2, aprovada pela Resolução CFC nº 1034/2005, estabelece condições e procedimentos para cumprimento dos requisitos de independência profissional dos trabalhos de auditoria. A NBC antes referida, em seu item 1.2.2.11, recomenda que as entidades de auditoria devem instituir políticas e procedimentos relativos às comunicações de independência com os organismos de governança da entidade auditada, e isso ocorrerá ao menos uma vez por ano.

É notório no segundo bloco de questões o fato de que, majoritariamente, na visão dos auditores, as práticas se adéquam às empresas por eles auditadas, no que se refere à independência da auditoria como agente de governança, e são adotadas em níveis elevados total ou parcialmente pelas empresas, justificando que a auditoria independente como órgão de governança se reporta ao Conselho de Administração em relação aos resultados.

Relativamente à execução dos trabalhos de auditoria, as informações são obtidas junto à Diretoria Executiva ou à Gerência de Controladoria, ressaltando, entretanto, que esse procedimento não interfere na manutenção da independência da auditoria, haja vista uma manifestação formal do auditor, demonstrando essa independência.

As respostas aos quesitos relativas ao segundo bloco da pesquisa evidenciam o nível de independência do auditor, inclusive sobre a declaração formal dessa independência, em relação ao Conselho de Administração, na apresentação dos resultados, e à Diretoria Executiva, na obtenção de informações de natureza operacional. Essa posição do auditor independente contribui para o fortalecimento das práticas de governança corporativa, consoante é previsto na literatura (IBGC, 2004; CVM, 2002; SILVA 2006).

5.3 O Auditor Independente e as Práticas de Governança Corporativa nas Empresas

O terceiro bloco de questões aborda a concepção do auditor independente no que se relaciona à adoção das práticas de governança corporativa nas empresas, e à participação do auditor nas decisões ou orientações para a adoção dessas práticas. Busca, portanto, evidências sobre a visão do auditor em relação às práticas utilizadas nas empresas, investigando o nível de influência que a auditoria pode proporcionar, no que concerne à adoção dessas práticas.

Esse bloco está disposto em três divisões. Na primeira parte há três questões focadas nas práticas que envolvem o Conselho de Administração. A segunda parte contém três questões que se relacionam aos proprietários (acionistas), conquanto a terceira, também com três questões, é relacionada à Diretoria Executiva.

Os quesitos do terceiro bloco seguem a mesma formulação das questões do segundo bloco, ou seja:

- a) o auditor deveria analisar a adequação ou não das práticas de governança corporativa adotadas pela companhia, segundo recomenda a literatura, em especial as disposições do IBGC; e
- b) verificar, na sua percepção, a participação e contribuição da auditoria independente para a adoção daquelas práticas pelas companhias integrantes dos Níveis Diferenciados e do Novo Mercado da Bovespa, cuja opinião sobre as demonstrações contábeis estão sob sua responsabilidade.

Depois da prática analisada, o auditor deveria manifestar sua concordância, ou não, relativa ao nível de adoção daquelas práticas pelas empresas.

O primeiro quesito da primeira parte do bloco três indica que, o Conselho de Administração deve ser formado, em sua maioria, por conselheiros independentes, contratados por meio de processos formais com escopo de atuação e qualificação bem definido.

Ante o exposto, propôs-se a seguinte questão para o auditor, na sua visão, a auditoria independente participa das decisões ou orienta as empresas para a adoção dessa prática?

O Gráfico 8 apresenta a manifestação das variáveis adequação ou não-adequação e das variáveis que indicam os níveis de concordância, discordância ou não-aplicabilidade da prática de governança corporativa na companhia, relativa à participação do auditor nas decisões ou orientações para a formulação do número de conselheiros independentes, bem como à forma de contratação, no que se refere à visão do auditor independente.

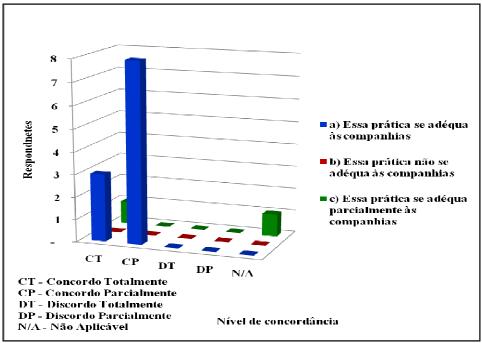


Gráfico 8 – Participação do auditor nas decisões para a formação do Conselho de Administração

Fonte: Elaborado pelo autor (2009).

Os dados constantes do Gráfico 8 indicam que, no conjunto das afirmações dos respondentes em relação à prática de governança apresentada, 11 auditores afirmaram que essa prática se adéqua totalmente às empresas auditadas; e dois auditores responderam que essa prática se adéqua parcialmente às companhias.

Esses indicadores demonstram que quatro auditores percebem e concordam com o fato de que as empresas adotam totalmente essa prática; e oito auditores percebem e concordam com a noção de que a adoção é parcial, enquanto que um auditor, demonstra que essa prática não se aplica às empresas, sem revelar os motivos para sua conclusão.

Em campo próprio do questionário, cinco auditores comentaram que o auditor independente não participa das decisões dessa prática; orienta, sim, a prática de se manter um Conselho de Administração com alguns membros não ligados ao controle da companhia. Ressaltaram também que a predominância de conselheiros independentes poderia perder o sentido de vigilância e monitoramento direto da propriedade.

Os comentários feitos pelos auditores têm procedência se comparados com a visão de Monks (1992 *apud* ANDRADE E ROSSETTI 2004), ao defender o argumento de que o destino das corporações deve ser delineado pelos proprietários. Essa observação está expressa nos fundamentos de governança corporativa, constante do item 2.1 deste ensaio.

Na visão dos auditores respondentes, a auditoria independente não tem que tomar parte das decisões constantes dessa prática, porque incorreria em riscos de vinculação com a empresa, contrariamente ao que propõem as boas práticas de governança corporativa, onde indica que o auditor deve se reportar, em termos de resultado, ao Comitê de Auditoria ou, na sua falta, ao Conselho de Administração. Esse fato contraria as condições e procedimentos para cumprimento dos requisitos de independência profissional nos trabalhos de auditoria, ou seja, incorre em ação de parcialidade do auditor (RESOLUÇÃO CFC nº 1034/2005).

O segundo quesito da primeira parte do bloco três apresenta a prática recomendada em relação a quantidade de membros do Conselho de Administração, fazendo a seguinte afirmação, o número de membros do Conselho de Administração varia de cinco a nove, dependendo da organização.

Diante do exposto, fez-se a seguinte indagação para o auditor, na sua visão, a auditoria independente participa da definição desse número ou orienta as empresas para a adoção dessa prática?

As variáveis que demonstram os níveis de concordância sobre a adequação das práticas de governança corporativa às companhias, bem como a indicação dos níveis de adoção dessa prática, em relação à participação do auditor nas decisões ou orientações para a formulação do número de conselheiros que deve compor o Conselho de Administração, no que se refere à visão do auditor independente, estão apresentadas no Gráfico 9.

O referida ilustração reflete a percepção e o entendimento do auditor pesquisado em relação à formação do número de membros que comporão o Conselho de Administração no que se refere a interferência e participação da auditoria independente na formação desse colegiado.

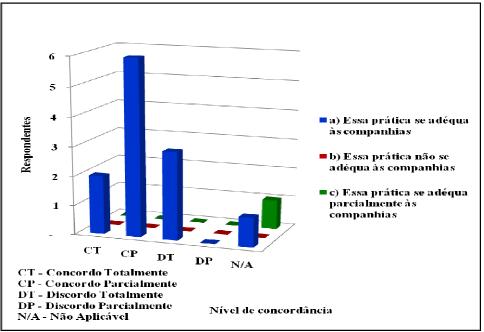


Gráfico 9 – Participação do auditor nas decisões do número de Conselheiros do Conselho de Administração

Fonte: Elaborado pelo autor (2009).

As respostas dos auditores apresentadas no Gráfico nove evidenciam que 12 auditores responderam que essa prática se adéqua totalmente às companhias, e um auditor, afirma que essa prática de adéqua parcialmente.

Em relação ao nível de concordância, esses indicadores apontam que dois auditores, percebem e concordam com a noção de que as empresas adotam totalmente essa prática. Seis auditores percebem e concordam com a ideia de que a adoção é parcial, enquanto que 3 auditores responderam que discordam da noção de totalmente que essa prática esteja sendo adotada pela empresa. Dois auditores indicaram na pesquisa que essa prática não se aplica às empresas, sem, entretanto, revelar os motivos pelos quais fizeram referida afirmação.

No campo próprio para comentários, cinco respondentes explicitam que o auditor independente não participa das decisões dessa prática, apenas orienta quanto a sua adoção. Nesse sentido, os auditores comentam que a composição do Conselho de Administração é prerrogativa exclusiva dos acionistas da companhia, observadas as características próprias, não sendo estabelecida uma regra geral sobre sua quantidade de conselheiros.

Nesse particular, evidencia-se que a contribuição auditoria, segundo a visão dos auditores respondentes, é não se envolver com assuntos de estrita competência de outros órgãos de governança, sob pena de perda de sua autonomia como auditor e como agente de governança corporativa. O que se faz é apenas recomendar a adoção dessa prática, não participando das decisões.

O terceiro quesito da primeira parte do bloco três apresenta a seguinte prática, o Conselho de administração deve fazer, anualmente, uma avaliação formal da Diretoria Executiva. Caberá ao executivo principal (CEO) encaminhar as avaliações de sua equipe ao Conselho, sugerir ações específicas de melhoria, anotar aspectos positivos do desempenho dos diretores e opinar sobre sua reeleição.

Diante do exposto propôs-se a seguinte questão para o auditor, em sua opinião, a auditoria independente participa em algum momento desse processo de avaliação ou orienta as empresas para a adoção dessa prática?

No Gráfico 10 está demonstrado o resultado da visão dos respondentes, sobre a adequação ou não-adequação, nível de discordância ou aplicabilidade da prática de governança nas empresas que analisa a participação do auditor independente nas decisões ou orientações na avaliação da Diretoria Executiva e reeleição desses diretores.

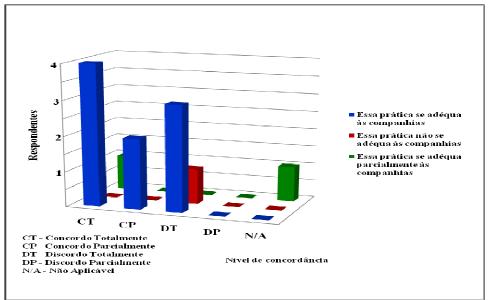


Gráfico 10 – Nível de participação do auditor em relação à avaliação e à reeleição da Diretoria Executiva

Fonte: Elaborado pelo autor (2009).

As respostas apresentadas no Gráfico 10 evidenciam que, na visão de nove respondentes, essa prática se adéqua totalmente às empresas, enquanto, para três auditores pesquisados, essa prática se adéqua parcialmente, e ainda que, para um auditor, essa prática não se adéqua por motivos não justificados pelo auditor pesquisado.

Revela ainda o Gráfico 10 que cinco auditores percebem e concordam totalmente com a noção de que essa prática é adotada pela companhia, enquanto para dois auditores essa prática é adotada parcialmente. Verifica-se também que quatro auditores discordam totalmente dessa prática como adotada pelas empresas, e ainda, é afirmado por dois respondentes que essa prática não se aplica às empresas, por motivos não evidenciados na pesquisa.

No campo próprio para comentários adicionais à pergunta do questionário, cinco respondentes efetuaram comentários relatando que o auditor deve considerar a avaliação da administração em seu processo de auditoria para estabelecer seu plano de trabalho à luz dos riscos identificados e potenciais. A qualidade profissional da administração, incluindo diretores e outros gestores, é um dos fatores que devem ser observados, todavia não é atribuição do auditor participar desse processo nem opinar sobre a reeleição de diretores.

Na visão dos auditores respondentes, nas práticas citadas na primeira parte do terceiro bloco do questionário, que envolve o Conselho de Administração, há claras evidências de que os auditores não se envolvem nem opinam sobre atribuições de competência do Conselho, evitando atos de parcialidade e de perda de independência.

Em relação às práticas mencionadas na primeira parte do bloco três, regra geral, a auditoria independente não se envolve nas decisões de competência do Conselho de Administração, entretanto, quando aplicáveis, essas práticas são recomendadas e seus efeitos não são relevantes, conforme revela o Gráfico 10.

Na segunda parte do bloco três, são abordadas questões sobre práticas de governança corporativa voltadas à propriedade (acionistas), verificando de que forma a auditoria independente contribui para a manutenção das boas práticas.

O primeiro quesito da segunda parte do bloco três procurou averiguar sobre a seguinte prática: o direito de voto deverá ser assegurado a todos os acionistas, independentemente de suas espécies ou classe de suas ações e na proporção destas. Assim, uma ação deverá assegurar o direito de um voto.

Ante o exposto, propôs-se a seguinte questão para o auditor: na sua opinião, a auditoria independente participa das decisões para a adoção dessa prática?

O Gráfico 11 apresenta a manifestação das variáveis adequação ou não-adequação e das variáveis que indicam os níveis de concordância, discordância ou não-aplicabilidade da prática de governança corporativa na companhia, relativa à participação do auditor nas decisões ou orientações para a formulação do número de conselheiros independentes, bem como a forma de contratação, no que se refere à visão do auditor independente.

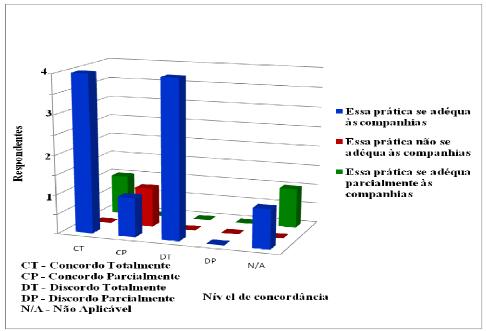


Gráfico 11 – Nível de participação do auditor em relação a opinar sobre o direito de voto - uma ação, um voto

Fonte: Elaborado pelo autor (2009).

O Gráfico 11 mostra que as respostas dos auditores evidenciam que, na visão de dez respondentes, essa prática se adequa totalmente; mas para dois auditores pesquisados, a prática citada se adequa parcialmente; e na visão de um auditor, essa prática não se adequa às companhias, por motivos não revelados na pesquisa.

Revela ainda o Gráfico 11 que, cinco dos auditores pesquisados entendem e concordam com a noção de que essa prática é adotada totalmente nas empresas, dois auditores percebem e concordam com a ideia de que essa prática é adotada parcialmente nas empresas, e para quatro profissionais, essa prática não é adotada; e ainda que dois auditores concordam com o fato de que essa prática não é aplicável às companhias, sem motivos justificados pelos respondentes.

Na visão de cinco auditores respondentes, questão relacionada ao direito de voto, desde que não desobedeça aos dispositivos legais e estatutários, constitui uma prática que se adequa totalmente às companhias.

Nessa perspectiva, cinco respondentes reforçaram o fato de que essa prática que trata do voto nas deliberações sociais decorre de regras estabelecidas no Estatuto da companhia, e os auditores não fazem qualquer interferência na formulação das regras estatutarias. A legislação (Lei 6404/1976) dispõe que as ações preferenciais não têm direito a voto, ou tem direito de voto em determinadas matérias, entretanto há prioridade na distribuição dos dividendos.

O segundo quesito da segunda parte do bloco três procurou averiguar sobre a seguinte prática: o Estatuto Social da companhia deve prever com clareza as situações nas quais os acionistas terão o direito de se retirar da sociedade e as condições para tal, que deverão obedecer a critérios de valor econômico.

Propôs-se, então, a seguinte questão para o auditor: na sua visão, a auditoria independente participa ou auxilia a empresa em algum momento desse processo?

As variáveis que demonstram os níveis de concordância sobre a adequação da prática de governança corporativa às companhias, e a indicação dos níveis de adoção da prática, estão demonstradas no Gráfico 12.

A prática proposta se relaciona à clareza na forma como está previsto no Estatuto da companhia o direito de retirada da sociedade em condições tais de que obedeçam os

critérios de valor econômico das ações. Pesquisa-se sobre a postura do auditor em relação a participação ou auxílio às empresas na adoção dessa prática.

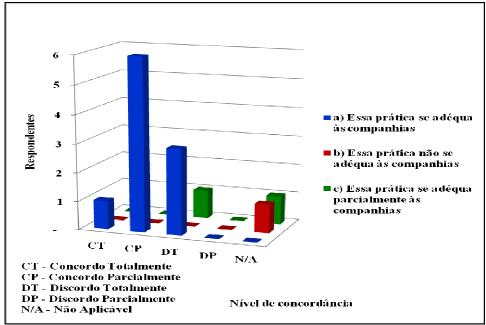


Gráfico 12 – Visão do auditor sobre a forma como o Estatuto prever o direito de retirada da sociedade

Fonte: Elaborado pelo autor (2009).

O Gráfico 12 mostra as respostas dos auditores evidenciando que, na visão de dez respondentes, essa prática se adequa totalmente às empresas; dois auditores afirmam que essa prática se adequa parcialmente; e um auditor indica que essa prática não se adequa às companhias.

Vale ressaltar, entretanto, que, em relação à adoção dessa prática, um auditor, percebe e concorda com a noção de que essa prática é adotada totalmente pelas companhias por eles auditadas; seis auditores concordam parcialmente, quatro responderam também que discordam totalmente que essa seja adotada pelas empresas e dois respondentes indicaram que essa prática não é aplicável.

Essas evidências indicam que, em relação aos assuntos dos acionistas, os auditores se limitam a orientar e não participar do processo, sob pena da perda da independência, pois a participação caracteriza a ideia de que a auditoria independente esta agindo em defesa dos

interesses da entidade auditada, o que contraria as normas de auditoria independente (RESOLUÇÃO CFC Nº 1034/2005).

Em relação aos direitos de retirada da sociedade, nas condições de obediência aos critérios de valor econômico, cinco auditores mencionaram que, do ponto de vista societário, esses critérios devem estar previstos no Estatuto da companhia ou em acordos firmados com acionistas, nos limites estabelecidos em Lei.

O terceiro quesito da segunda parte do bloco três investiga sobre a seguinte prática: os conflitos entre acionistas, e entre estes e a sociedade, devem ser preferencialmente solucionados por meio de arbitragem. Isso deve constar no Estatuto e do compromisso a ser firmado individualmente em termo próprio.

Diante do exposto, propôs-se a seguinte questão para o auditor: na sua visão, a auditoria independente participa dos processos de arbitragam nas empresas que adotam essa prática?

Os resultados obtidos com as variáveis adequação ou não-adequação e com aquelas que indicam os níveis de concordância ou não-aplicabilidade da prática de governança corporativa, relativa à busca soluções de processos mediante arbitragem, na visão dos respondentes, estão demonstrados no Gráfico 13.

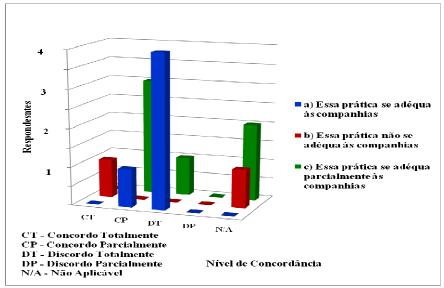


Gráfico 13 – Visão do auditor sobre a sua participação nos processos de arbitragem para solução de conflitos

Fonte: Elaborado pelo autor (2009).

O Gráfico 13 demonstra que as respostas dos auditores evidenciam que na visão de cinco desses profissionais, essa prática se adequa totalmente às companhias auditadas, seis auditores, indicam que essa prática se adequa parcialmente. Vale ressaltar que os indicadores apontam ainda que dois auditores responderam que essa prática não se adequa às empresas, por motivos não revelados na pesquisa.

Então, um auditor entende e concorda totalmente que essa prática não é adotada, quatro auditores concordam com a sua adoção parcialmente, e cinco dos auditores pesquisados discordaram totalmente sobre a adoção dessa prática pelas empresas. Ainda sobre o tema, três auditores indicaram que aquela prática não é aplicável às companhias, por motivos não justificados pelos respondentes.

Quanto aos aspectos de conflitos, oito respondentes afirmaram que o método de arbitragem ainda não está muito difundido nas companhias, entretanto, vale ressaltar, essa é uma atribuição peculiar dos acionistas e os auditores não devem participar desse processo, por uma questão de segregação de atribuições de cada agente de governança. Se, eventualmente, forem consultados, afirmam esses auditores, a auditoria, de forma independente, poderá aconselhar, para não caracterizar ação em defesa da entidade auditada, o que contraria as normas de auditoria (RESOLUÇÃO CFC Nº 1034/2005) e das boas práticas de governança corporativa (PINHEIRO *et. al.* 2005).

Na última parte do terceiro bloco, são abordadas questões sobre práticas de governança corporativa voltadas para a Diretoria Executiva, verificando-se de que forma a auditoria independente contribui para a manutenção das boas práticas.

O primeiro quesito da terceira parte do bloco três apresenta a seguinte prática: a preparação do relatório anual é de responsabilidade da Diretoria, mas o Conselho de Administração deve aprová-lo e recomendar sua aceitação ou rejeição pela Assembleia Geral.

Propôs-se, em decorrência, a seguinte questão para o auditor: o relatório anual antes de ser submetido ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, é submetido à análise da auditoria independente?

No Gráfico 14, está demonstrado o resultado da visão dos respondentes sobre a adequação ou não-adequação, nível de discordância ou aplicabilidade da prática de governança nas empresas, indicando que o relatório de administração deve ser preparado pela Diretoria Executiva, avaliado pelo Conselho de Administração e submetido à Assembleia Geral.

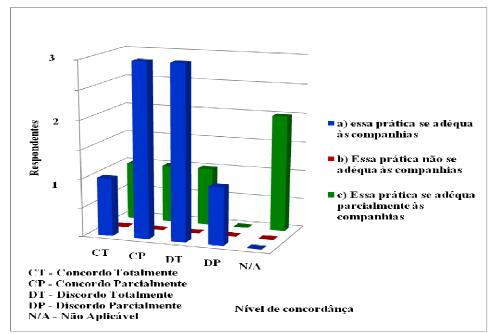


Gráfico 14 – Nível de participação do auditor relativamente à avaliação do Relatório da Administração

Fonte: Elaborado pelo autor (2009).

O Gráfico 14 mosta que as respostas dos auditores evidenciam que na visão de oito auditores, essa prática se adequa totalmente, enquanto para cinco deles a prática se adequa parcialmente às companhias auditadas.

No que diz respeito à adoção a doção dessa prática, a pesquisa revela que dois auditores responderam que concordam totalmente com a noção de que as empresas a adotam, enquanto para cinco auditores a adoção é parcial. Complementarmente, quatro auditores discordam totalmente da noção de aplicá-la. Por fim, dois auditores indicaram que essa prática não é aplicável às companhias, por motivos não justificados.

Sobre essa prática, todos os auditores pesquisados relatam que o relatório é elaborado pela Diretoria Executiva, submetido ao profissional e aprovado pelo Conselho de

Administração, antes da conclusão formal dos trabalhos de auditoria, dado que o referido Conselho é a última instância de aprovação do relatório anual.

O segundo quesito da terceira parte do bloco três apresenta a seguinte prática: a Diretoria deve desenvolver um código de conduta a ser aprovado pelo Conselho de Administração, devendo zelar pelo seu cumprimento por todos os colaboradores.

Sugeriu-se, então, a seguinte questão para o auditor: na sua visão, a auditoria independente participa da elaboração desse código de conduta ou opina de alguma forma?

Os resultados obtidos com os aspectos de adequação ou não-adequação e com os níveis de concordância, discordância ou não-aplicabilidade da prática de governança corporativa, relativa à elaboração do Código de Conduta da entidade auditada, na visão dos respondentes, estão demonstradas no Gráfico 15.

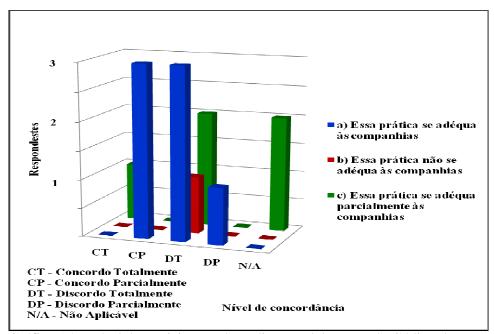


Gráfico 15 – Nível de participação do auditor na elaboração do Código de Conduta da entidade auditada

Fonte: Elaborado pelo autor (2009).

O Gráfico 15 evidencia que sete auditores atestam que essa prática se adequa totalmente às companhias auditadas, cinco confirmam que se adequa parcialmente, e um evidencia que não se adequa.

Ressalta-se, entretanto, que, em relação ao nível de adoção dessa prática, um auditor respondente concorda com a ideia de que é adotada totalmente; quatro percebem e concordam parcialmente quanto a sua adoção pelas empresas; seis auditores discordam totalmente e dois respondentes indicam que não se aplica.

O Código de Conduta, na opinião de 11 auditores pesquisados, pode tanto ser desenvolvido pela Diretoria Executiva como pelo Conselho de Administração. O papel do auditor é observar a razoabilidade para fins de suavizar eventuais riscos sobre as demonstrações contábeis.

É afirmado ainda por 11 auditores respondentes que toda sociedade deve ter um Código de Conduta Ética elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, onde define as responsabilidades sociais, abrangendo o relacionamento com todos os *stakeholders* (SILVA 2006; IBGC, 2004)

Ainda sobre o Código de Conduta, propôs-se a seguinte questão para o auditor: Na sua visão, a auditoria independente verifica, em algum momento, a aplicação (ainda que parcial) desse código de conduta nas companhias?

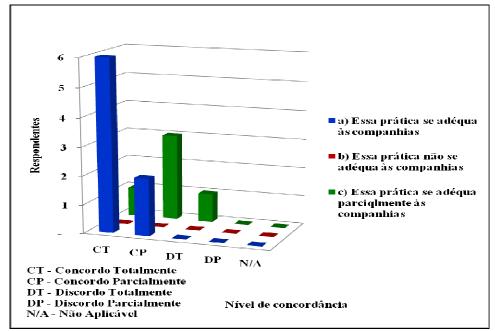


Gráfico 16 – Nível de verificação pelo auditor no que concerne a aplicação do Código de Conduta pelas companhias

Fonte: Elaborado pelo autor (2009).

O Gráfico 16 apresenta evidências de que, na visão de oito respondentes, essa prática se adequa totalmente às companhias auditadas, enquanto cinco, relatam que se adequa parcialmente.

Na visão dos auditores pesquisados, seis respondentes percebem e concordam com a possibilidade de essa prática ser totalmente adotada pelas empresas auditadas; cinco auditores concordam quanto a aplicação parcial; e um discorda totalmente, quanto à adoção dessa prática pelas empresas.

5.4 Análise Geral dos Resultados

Na visão do auditor independente, as práticas de governança corporativa nas empresas é uma realidade, notadamente nas empresas de capital aberto de grande porte, que negociam suas ações em bolsas de valores. Os resultados aqui apresentados consideram as práticas de governança corporativa dispostas na legislação societária, nos Códigos de Melhores Práticas do IBGC, CVM e nos regulamentos dos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa - Nível 1 e Nível 2, e Novo Mercado da Bovespa.

O foco principal deste estudo foi avaliar a adequação dessas práticas nas empresas integrantes dos Níveis Diferenciados 1 e 2, e no Novo Mercado da Bovespa, atentando para o nível de adoção dessas práticas pelas empresas já caracterizadas, consoante a visão dos auditores, que são responsáveis para emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis.

Algumas das práticas não se adéquam às empresas auditadas e, portanto, não são adotadas. Regra geral, porém na concepção dos auditores respondentes, conforme apontam os indicadores da pesquisa, em sua maioria, as empresas estão adequadas às práticas de governança corporativa constantes da literatura, principalmente aquelas recomendadas pelo Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (IBGC, 2004).

As Tabelas 4 e 5, associadas, respectivamente, aos Gráficos 17 e 18, espelham o resultado da pesquisa realizada com os auditores independentes no que se refere à adequação (Tabela 4 e Gráfico 17) e adoção (Tabela 5 e Gráfico 18) das práticas de governança corporativa nas empresas cuja opinião sobre as demonstrações contábeis é de responsabilidade daqueles auditores.

Tabela 4 – Sumário da adequação das práticas de governança corporativa nas empresas, na visão dos auditores respondentes

(revela o nível de atuação dos auditores).

Questões	Gráfico	Se adequa totalmente	Se adequa parcialmente	Não se adequa
2.1	5	11	2	
2.2	6	13		
2.3	7	13		
3.1.1	8	11	2	
3.1.2	9	12	1	
3.1.3	10	9	3	1
3.2.1	11	10	2	1
3.2.2	12	10	2	1
3.2.3	13	5	6	2
3.3.1	14	8	5	
3.3.2	15	7	5	1
3.3.3	16	8	5	
Resultado		75%	21%	4%

Fonte: Elaborado pelo autor (2009).

A Tabela 4 evidenciou no resultado que as práticas de governança corporativa propostas no instrumento de coleta de dados se adéquam totalmente às empresas para 75% dos respondentes; adéquam-se parcialmente, para 21% dos auditores pesquisados; e não se adéquam na visão de 4% dos respondentes. O nível de percepção dos auditores quanto à adequação total e à adequação parcial, somados, representa 96%, conforme ilustrado no Gráfico 17.

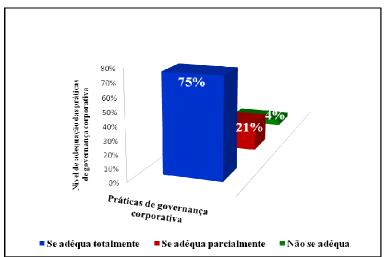


Gráfico 17 – Nível de adequação das práticas de governança corporativa nas empresas, segundo a visão dos auditores respondentes

Fonte: Elaborado pelo autor (2009).

Algumas das práticas não são adotadas pelas empresas auditadas, porque, na concepção dos auditores, ou elas não se adéquam ou não são aplicáveis, por motivos não revelados na pesquisa. Regra geral, entretanto, na visão dos auditores respondentes, conforme apontam os indicadores da pesquisa, a maioria das empresas adota práticas de governança corporativa constantes da literatura, principalmente aquelas recomendadas pelo Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC.

Tabela 5 – Sumário da adoção das práticas de governança corporativa nas empresas, na visão dos auditores independentes (revela o nível de concordância dos auditores).

Questões Gráfico		Adotam totalmente	Adotam parcialmente	Não adotam	Não aplicável
2.1	5	8			
2.2	6	13			
2.3	7	11	2		
3.1.1	8	4	8		1
3.1.2	9	2	6	3	2
3.1.3	10	5	2	4	2
3.2.1	11	5	2	4	2
3.2.2	12	1	6	4	2
3.2.3	13	1	4	5	3
3.3.1	14	2	5	4	2
3.3.2	15	1	4	6	2
3.3.3	16	7	5	1	
Resultado		39%	31%	20%	10%

Fonte: Elaborado pelo autor (2009).

A Tabela 5 evidencia em seu resultado o nível de concordância dos auditores em relação à adoção total ou parcial, e ainda a não-adoção e a não-aplicabilidade das práticas de governança corporativa nas empresas, propostas no instrumento de coleta de dados ilustrado no Gráfico 18.

O Gráfico 18 apresenta o resultado da pesquisa, revelando a adoção, pelas empresas auditadas, das práticas de governança corporativa em relação às práticas propostas neste estudo.

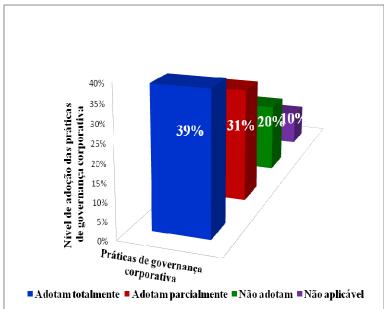


Gráfico 18 – Nível de adoção das práticas de governança corporativa nas empresas, segundo a visão dos auditores respondentes

Fonte: Elaborado pelo autor (2000).

A demonstração apresentada no gráfico 18 indica que 39% dos auditores, segundo dados da pesquisa, percebem e concordam com a noção de que as práticas de governança são totalmente adotadas pelas empresas, e em 31% os auditores concordam que as práticas são adotadas parcialmente, perfazendo um nível de adoção, seja total e parcial, em 70% das empresas, na concepção dos auditores respondentes.

Revela ainda o Gráfico 18 que 20% dos auditores percebem e concordam com a ideia de que as práticas não são adotadas pelas empresas, e não se aplicam 10%, na visão dos auditores respondentes

De maneira geral, esta pesquisa revela que, na visão dos auditores independentes que responderam ao questionário, as práticas de governança corporativa constantes da literatura se adéquam às empresas que fazem parte dos segmentos diferenciados da Bovespa e são auditadas pelos respondentes, e tais práticas são adotadas por essas empresas.

Vale ressaltar, entretanto, que algumas práticas, na concepção desses auditores, não são aplicáveis ou não se adéquam a essas empresas, por motivos não revelados na pesquisa; todavia, situações em que as práticas se adéquam e não são adotadas pelas empresas

por peculiaridades da própria empresa, podem servir de referência para os gestores revisarem seus procedimentos no sentido de se adequarem às práticas de governança corporativa recomendadas pela literatura e exigidas pelo mercado.

6 CONCLUSÕES

Esta pesquisa tem o propósito de analisar, na concepção dos auditores independentes, o nível de participação e contribuição da auditoria independente para o alcance dos objetivos da governança corporativa nas empresas integrantes dos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa Nível 1 e Nível 2 e Novo Mercado da Bovespa, incluindo ampla discussão sobre os conceitos que lhe conferem sustentação, consoante o disposto na literatura e no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC.

Os objetivos geral e específicos propostos na pesquisa foram atendidos. Em relação ao objetivo geral, foi aplicado um questionário junto aos auditores independentes e seus dados foram analisados, identificando, na visão dos respondentes, o nível de participação e contribuição da auditoria independente para o alcance dos objetivos da governança corporativa nas empresas constantes dos segmentos diferenciados de Governança Corporativa da Bovespa. Os resultados da pesquisa foram apresentados na seção 5.

Em relação aos objetivos específicos, estes foram apresentados ao longo das seções 2, 3 e 5, discorrendo-se sobre: a importância da auditoria independente no contexto da governança corporativa, no aspecto independência; foram analisadas a participação e a contribuição da auditoria independente, como agente de governança, no fortalecimento e manutenção das práticas de governança corporativa; e verificou-se a percepção dos auditores independentes, quanto ao nível de adequação e adoção das práticas de governança corporativa pelas empresas.

Considerando que a auditoria independente é um agente de relevo do sistema de governança, assume-se como pressuposto deste trabalho a ideia de que os auditores independentes percebem a atuação da auditoria independente no sistema de governança corporativa e concordam com a noção de que contribuem para as melhores práticas de governança corporativa das empresas listadas nos Níveis de Governança Corporativa 1 e 2 e no Novo Mercado da Bovespa, configurando-se como agentes indispensáveis no fortalecimento da credibilidade das informações das empresas para o mercado. Esse pressuposto foi confirmado, pois identificou-se o fato de que os auditores independentes pesquisados percebem a atuação da auditoria independente no sistema de governança corporativa, e confirmam o fato de que contribuem para as melhores práticas de governança

das empresas constantes nos três segmentos da Bovespa, conforme revelado na análise das respostas e espelhado nas Tabelas 4 e 5 e nos Gráficos 17 e 18 da seção 5 deste trabalho.

Assim, conforme foram formatadas as questões da pesquisa, tendo como base as vertentes que lhes dão sustentação, como a verificação da adequação e o nível de adoção das práticas de governança corporativa pelas corporações, e ainda a percepção dos auditores pesquisados, chegou-se à conclusão de que é representativa, na visão dos auditores respondentes responsáveis pela opinião sobre as demonstrações contábeis, o quanto aquelas praticas se adéquam às empresas.

Considerando algumas limitações da pesquisa, notadamente relativas ao acesso restrito aos profissionais pesquisados, abrem-se caminhos para outras investigações no sentido de obter novas afirmações que reflitam em maior participação e contribuição da auditoria independente para o fortalecimento e sustentabilidade das práticas de governança corporativa nas empresas integrantes dos Níveis Diferenciados 1 e 2 e do Novo Mercado da Bovespa.

As limitações impostas nesta pesquisa representam novas oportunidades de investigação. Recomendam-se, então, para fins de estudos futuros, a adoção das seguintes providências:

- a) replicar esta investigação na busca de maior representatividade nos resultados, tendo em vista a especificidade dos respondentes;
- b) expandir este estudo mediante pesquisa de campo que busque identificar os motivos que justificam a não-aplicabilidade de determinadas práticas de governança nas empresas; e
- c) complementar este ensaio visando obter os motivos que justificam a não adequação de determinadas práticas de governança às empresas.

Espera-se, portanto, que esta contribuição acadêmica possa subsidiar a compreensão sobre a governança corporativa como uma metodologia contemporânea de como gerir os negócios, ou seja, de melhor dirigir as empresas. Busca-se, ainda, ampliar os conceitos de governança corporativa e auditoria independente, visando a proporcionar ao meio acadêmico e profissional o conhecimento sobre o papel da auditoria independente nas empresas e o quanto poderá contribuir para a sustentabilidade das melhores práticas de

governança corporativa nas empresas.

A contribuição deste estudo para com a sociedade é relevante, pois as considerações aqui dispostas podem oportunizar aos administradores uma reflexão sobre a melhoria nos processos de gerenciamento em seu ambiente de atuação, notadamente em relação à auditoria independente e melhoria da qualidade das informações divulgadas aos investidores e à sociedade em geral.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria.** Um curso Moderno e Completo. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ANDRADE, Adriana. ROSSETTI, José Paschoal. **Governança Corporativa.** Fundamentos, Desenvolvimento e Tendências. São Paulo: Atlas, 2004.

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos. ARRUDA, Daniel Gomes. BARRETTO, Pedro Humberto Teixeira. **Auditoria Contábil**. Enfoque teórico, Normativo e Prático. São Paulo: Saraiva, 2008.

ATTIE, William. Auditoria Conceitos e Aplicações. São Paulo: Atlas, 2006.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Setenta, 1977.

BARROS, Joaquim dos Santos. **Auditoria Interna no Contexto da Governança Corporativa:** Estudo nas Empresas Listas nos Mercados Diferenciados da Bovespa.

Dissertação de Mestrado do Curso de Controladoria da Universidade Federal do Ceará – UFC. Fortaleza: 2007.

BATISTELLA, Flávio Donizete. CORRAR, Luiz João. BERGMANN, Daniel Reed. AGUIAR, Andson Braga. **Retornos de Ações e Governança Corporativa: um Estudo de Eventos**. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 2004, São Paulo. Anais ... São Paulo: FEA/USP, 2004. CD-ROM.

BERTUCCI, Janete Lara de Oliveira. BERNARDES, Patrícia. BRANDÃO, Mônica Mansur. Políticas e Práticas de Governança Corporativa em Empresas Brasileiras de Capital Aberto. **R. Adm.**/São Paulo/v.41/n° 2/p.183-196/abr./maio/jun. 2006.

BERTUCCI, Janete Lara de Oliveira. **Metodologia Básica para Elaboração de Trabalhos de Conclusão de Cursos.** São Paulo: Atlas, 2008.

BEUREN, Ilse Maria. LONGARAY, André Andrade. RAUPP, Fabiano Maury. SOUSA, Marco Aurélio Batista de. COLAUTO, Romualdo Douglas. PORTON, Rosimere Alves de Bona. Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade. Teoria e Prática. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BORGERTH, Vânia Maria da Costa. **SOX Entendendo a Lei Sarbanes-Oxley**. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

BORGES, Luiz Ferreira Xavier. SERRÃO, Carlos Fernando de Barros. "Aspectos de Governança Corporativa Moderna no Brasil." **Revista do BNDES**/Rio de Janeiro/v.12/nº 24/p.111-148/2005

BOVESPA. Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.

Disponível em: http://www.bovespa.com.br. Acesso em: 12 nov 2008.

______. Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Disponível em: http://www.bovespa.com.br. Acesso em: 12 nov 2008.

_____. Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Novo

BOYNTON, William C.; JOHANSON, Raymond N.; KELL, Walter G.; **Auditoria.** 7 ed. São Paulo; Atlas, 2002. José Evaristo dos Santos (Tradução). Original: Modern Auditing

Mercado. Disponível em: http://www.bovespa.com.br. Acesso em 12 nov 2008.

BRASIL. **Lei 4.728/1965**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Acesso em: 12 jan 2009.

_____. Lei 6385/1976. Institui a Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6382.htm#art6 Acesso em: 12 jan 2009

_____. **Decreto nº 6382/2008**. Estrutura da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/QUADRO/1960-1980.htm Acesso em: 19 mar 2009.

Lei 6404/1976 Lei das Sociedades Anônimas. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/QUADRO/1960-1980.htm Acesso em: 12 jan
2009.
Lei 10.303/2001 Alterações à Lei das Sociedades Anônimas. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/ Acesso em: 12 jan 2009.
Lei 11.638/2007 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/ Acesso
em: 12 jan 2009.
Decreto Lei 2627/1940 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/
Acesso em: 12 janeiro de 2009.
Decreto Lei 9295/1946 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/
Acesso em: 12 de jan 2009.
Ministério da Fazenda. Comissão de Valores Mobiliários. Cartilha de
Recomendações da CVM 2002 sobre Governança Corporativa. Disponível em:
http://www.cvm.gov.br/. Acesso em: 22 nov 2008.
Instrução CVM nº 308 de 14 de maio de 1999. Ministério da Fazenda. Comissão
de Valores Mobiliários. Disponível em: http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos . Acesso
em: 22 nov 2008.
Evolução da Posição de Auditores Independentes por Clientes na Listados na
BOVESPA. http://www.cvm.gov.br/port/snc/internet_Set08_auditoria_SNC.asp. Acesso em:
13 jan 2009
CADBURY, Committee. Report of The Committee on The financial Aspect of Corporate
Governance. London: Cadbury Committee, 1992. Disponível em
http://www.ecgi.org/codes/documents/cadbury.pdf. Acesso em 15 fev 2009.

COLLIS, Jill; HUSSEY, Roger. Pesquisa em Administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Disposições IFAC. Disponível em http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=67&codConteudo=1733. Acesso em 19 mar 2009. ____. Resolução CFC nº 751/1993 – Auditoria das Demonstrações Contábeis. Disponível em http://www.cfc.org.br> acesso em: 08 mai 2008. . Resolução CFC nº 803/1996 – Auditoria das Demonstrações Contábeis. Disponível em http://www.cfc.org.br> acesso em: 08 mai 2008. _____. Resolução CFC nº 820/1997 – Auditoria das Demonstrações Contábeis. Disponível em http://www.cfc.org.br> acesso em: 08 mai 2008. . Resolução CFC nº 821/1997 – Profissional de Auditoria Independente. Disponível em http://www.cfc.org.br> acesso em: 08 mai 2008. _____. Resolução CFC nº 830/1998 – Parecer dos Auditores Independentes. Disponível em http://www.cfc.org.br> acesso em: 08 mai 2008. _. Resolução CFC nº 1008/2004 – Auditoria das Demonstrações Contábeis. Disponível em http://www.cfc.org.br> acesso em: 08 mai 2008. . Resolução CFC nº 1034/2005 – Auditoria das Demonstrações Contábeis. Disponível em http://www.cfc.org.br> acesso em: 08 mai 2008. ____. Resolução CFC nº 1035/2005 – Auditoria das Demonstrações Contábeis. Disponível em http://www.cfc.org.br> acesso em: 08 mai 2008. . Resolução CFC nº 1074/2006 – Auditoria das Demonstrações Contábeis.

Disponível em http://www.cfc.org.br> acesso em: 08 mai 2008.

COOPER, Donald R. SCHINDLER, Pamela S. **Métodos de Pesquisa em Administração**. Tradução: Luciana de Oliveira da Rocha. Porto Alegre: Bookman, 2003.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil Teoria e Prática.** São Paulo: Atlas, 2007.

DELOITTE. **Lei Sarbanes-Oxley.** Guia para Melhorar a Governança Corporativa através de Eficazes Controles Internos. Disponível em:< http://www.deloitte.com/dtt/whitepaper/0,1017. Acesso em: 01 mai 2008.

ESCUDER, Sérgio Antônio Loureiro. **Governança Corporativa e o Conselho Fiscal como Instrumento de Geração de Valor aos Acionistas 2006**. Dissertação (Mestrado em Gestão de Negócios). Universidade Católica de Santos. São Paulo, 2006.

FRANCO, Hilário. MARRA, Ernesto. **Auditoria Contábil** – Normas de Auditoria Procedimentos e Papéis de Trabalho, Programas de Auditoria e Relatórios de Auditoria. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

GODOY, Arilda Schmidt. "Pesquisa Qualitativa. Tipos fundamentais." **Revista de Administração de Empresas.** São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, mai/jun, 1995.

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa 2004.** Disponível em http://www.ibgc.org.br> acesso em 24 fev 2008.

IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais. **Plano Diretor do Mercado de Capitais**. 2005. Disponível em http://www.ibmec.br acesso em 07nov 2008.

IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. **Atribuições.** http://www.ibracon.com.br acesso em 19 mar 2009.

IFAC – International Federation of Accountants. **Normas Internacionais de Auditoria e Código de Ética Profissional.** Tradução IBRACON – Instituto Brasileiro de Contadores. São Paulo: 1998

IUDÍCIBUS, Sérgio de. MARTINS, Eliseu. GELBCKE, Ernesto Rubens. Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

JANSEN, Michael. MECKLING, William. "Theory of the fiorm: Managerial Behavior, agency costs, and ownership struckture". **Journal of Financial Economics**, v.3, p.305-360, October, 1976.

LODI, João Bosco. **Governança Corporativa** - O governo da Empresa e o Conselho de Administração. Ed. Campus, Rio de Janeiro, 2000.

Manuais de Legislação Atlas. **Novo Código Civil** Lei nº 10.406/2002. Editora Atlas, São Paulo, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Gilberto de Andrade. LINTZ, Alexandre. Guia para Elaboração de Monografias e Trabalhos de Conclusão de Curso. São Paulo: Atlas, 2000.

MCKINSEY COMPANHY. **Investor Opinion Survey on Corporate Governance**. Londres, 2000.

OCDE - Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico. **Os Princípios da OCDE para o Governo das Sociedades.** Disponível em http://www.oecd.org/dataoecd/1/42/33931148.pdf> acesso em 15 fev 2009.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Governança Corporativa na Prática**. São Paulo; Atlas, 2006.

OLIVEIRA, Marcelle Colares. RIBEIRO, Maisa de Souza. SAMPAIO, Marcia Suely Alves. CARVALHO, Fernanda Abreu. Os efeitos da adoção dos conceitos e das práticas de governança corporativa na transparência das informações evidenciadas por empresas

brasileiras do setor de papel e celulose. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 4., 2004, São Paulo. Anais ... São Paulo: FEA/USP, 2004.

PETERS, Marcos. **Implantando e Gerenciando a Lei Sarbanes Oxley.** Governança Corporativa Agregando Valor ao Negócio. São Paulo: Atlas, 2007.

PINHEIRO, Alexandre. CLEMENTE, Eduardo. KOSLOWSKI, Wilson. SARAIVA, Luciana. MILLER, Daniel. (Luiz Leonardo Cantidiano e Rodrigo Correa – Organizadores). Governança Corporativa-empresas transparentes na sociedade de capitais. (APIMEC), São Paulo, 2005.

PINHO, Ruth C. ALEXANDRE, Cláudio Reginaldo. LIMA, Criseida Alves. SANTOS, Lourival Nery dos. MACHADO, Marcus Vinicius Veras. PETER, Maria da Glória Arrais. ARAÚJO, Maria das Graças Arrais. NASCIMENTO, Roberto Sérgio do. NAZARETH, Telma Maria de Melo. COCHARANE, Terezinha Maria Cavalcanti. **Tópicos**Contemporâneos em Auditoria Pública e Privada. Fortaleza: Edições UFC, 2007.

PINHO, Ruth Carvalho de Santana. **Fundamentos de Auditoria** – Auditoria Contábil Outras Aplicações de Auditoria. São Paulo: Atlas, 2007.

RICARDINO, Álvaro. MARTINS, Sofie Tortelboom Aversari. **Governança Corporativa:** Um novo nome para Antigas Práticas? Artigo originalmente apresentado no X Congresso Mundial de Historiadores da Contabilidade em S. Louis – EUA, de 1 a 5.08.2004, e na Revista Contabilidade & Finanças – USP, São Paulo, n.36, p.50-60, setembro/dezembro 2004.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social-Métodos e Técnicas.** São Paulo: Atlas 1999.

SILVEIRA, Alexandre di Miceli da. **Governança Corporativa.** Desempenho e Valor da Empresa no Brasil. 2002. Dissertação. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo.

SILVA, André Luiz Carvalhal. **Governança Corporativa Sucesso Empresarial**. Melhores práticas para Aumentar o Valor da Firma. São Paulo, Editora Saraiva, 2006.

SIQUEIRA, Eloy. **A Importância, a Credibilidade e a Influência do Parecer de Auditoria como Ferramenta Auxiliar na Tomada de Decisão dos Investidores.** Disponível em:http://www.boucinhasconti.com.br/PFD/Artigo de Credibilidade do parecer.pdf. Acesso em: 18 de dezembro de 2008.

VENTURA, Luciano Carvalho. **Governança Corporativa**. Seis Anos de Notícias. São Paulo, Saint Paul Editora Ltda, 2005.

VERGARA, Sylvia Constant. **Método de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 1998.

VIEIRA, Marcelo Milano Falcão. ZOUAIN, Deborah Moraes (orgs). **Pesquisa Qualitativa em Administração.** Rio de Janeiro: FGV, 2004.

WHITTIGTON, O. Ray. PANY Kurt. **Principios de Auditoria**. Editora Mc Graw Hill/Interamericana Editores S/A, México, 14 edición, 2005.

APÊNDICE – Questionário

Fortaleza, de de 200	10
----------------------	----

Senhor Auditor Independente

A Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) da Universidade Federal do Ceará (UFC) oferece o curso de Mestrado Profissional em Administração e Controladoria (MPAC), recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o órgão do Ministério da Educação que regulamenta a pós-graduação *stricto sensu*.

Para conclusão do curso, os mestrandos precisam elaborar suas dissertações que, em geral, necessitam da obtenção de informações junto às empresas públicas e/ou privadas.

Atualmente, como mestrando do curso de Mestrado Profissional em Administração e Controladoria (MPAC) e orientando da Prof^a. Dr^a. Márcia Martins Mendes De Luca estou elaborando uma dissertação com o objetivo de coletar informações sobre o nível de participação e contribuição da auditoria independente para os objetivos da governança corporativa nas empresas listadas nos Níveis 1 e 2 e no Novo Mercado da Bovespa, na visão dos auditores independentes.

Dessa forma, solicito a colaboração de V.Sa. no sentido de responder ao questionário anexo que servirá como base para o estudo objeto da dissertação.

Vale ressaltar que a pesquisa é de cunho acadêmico e os seus resultados serão mantidos sob absoluto sigilo. As respostas individuais apresentadas serão tratadas confidencialmente e em nenhuma hipótese serão divulgadas.

Contando com a vossa colaboração, antecipo os meus sinceros agradecimentos e me coloco à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta pesquisa.

Atenciosamente,

José da Silva Barros Mestrando do MPAC Telefone: (85) 3224-6393 Celular: (85) 8733-8680 e-mail: barros.mpac@live.com

Questionário da pesquisa

Universidade Federal do Ceará

Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade

Mestrado Profissional em Administração e Controladoria

Orientadora: Profa. Dra. Márcia Martins Mendes De Luca

Mestrando: José da Silva Barros

OBSERVAÇÕES:

- **1.** O primeiro bloco de questões se refere ao perfil do auditor respondente.
- 2. O questionário também contempla um bloco de questões relativas à posição do respondente sobre a auditoria independente enquanto agente de governança corporativa.
- **3**. O terceiro bloco de questões refere-se à avaliação das práticas de governança corporativa nas empresas e a participação da auditoria independente.
- **4**. No segundo e no terceiro blocos, as questões formuladas devem ser respondidas pelos auditores independentes sob dois aspectos:
- **Primeiro:** O auditor deve analisar a adequação ou não das práticas de governança corporativa adotadas pela companhia, segundo recomenda a literatura, em especial as disposições do IBGC.
- **Segundo:** Verificar na sua percepção quanto a participação e contribuição da auditoria independente para a adoção daquelas práticas pelas companhias integrantes dos Níveis 1 e 2 e do Novo Mercado da Bovespa cuja opinião sobre as demonstrações contábeis estão sob sua responsabilidade.
- 5. Quando necessário, o respondente poderá fazer algum comentário para a resposta marcada.
- 6. A resposta deverá ser encaminhada para barros.mpac@yahoo.com.br
- 7. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com José da Silva Barros, **e-mail:** barros.mpac@yahoo.com.br, telefone fixo: (85) 3224.6393; Celular: (85) 8733.8680.

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

1. DADOS DO AUDITOR INDEPENDENTE

Nome:
Empresa de auditoria à qual está vinculado:
UF do Escritório:
Função atual:
Tempo na função:
Em qual nível de governança da BOVESPA a(s) empresa(s) cliente(s) está(ão) vinculada(s)?

(Pode assinalar mais que uma alternativa) () Nível I () Nível II () Novo Mercado
2 – A AUDITORIA INDEPENDENTE COMO ÓRGÃO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.
2.1.O relacionamento com os auditores independentes é prerrogativa indelegável do Conselho de Administração da companhia, a quem cabe escolhê-los, aprovar os respectivos honorários e planos de trabalho, bem como avaliar seu desempenho. Havendo um comitê de auditoria, caberá a este tratar desses assuntos e submetê-los à palavra final do Conselho.
 a) Essa prática se adéqua às companhias cuja opinião sobre as demonstrações contábeis estão sob a sua responsabilidade. b) Essa prática não se adéqua às práticas adotadas pelas companhias. c) Essa prática se adéqua parcialmente às práticas adotadas pelas companhias.
Na sua visão, esse canal e essa forma de relacionamento da auditoria independente com a empresa está presente nas companhias auditadas?
 (1) Concordo Totalmente – CT (2) Concordo Parcialmente – CP (3) Discordo Totalmente – DT (4) Discordo Parcialmente – DP (5) Não aplicável - NA
Comentário:

2.2 O auditor independente, no desenvolvimento de seu trabalho, interage com mais intensidade com a Diretoria Executiva, entretanto, resguardada sua independência, ele se reporta ao Comitê de Auditoria, ou, na falta deste, ao Conselho de Administração, quanto aos resultados dos trabalhos.

a) Essa prática se adéqua às companhias cuja opinião sobre as demonstrações contábeis estão sob a sua responsabilidade.

- b) Essa prática não se adéqua às práticas adotadas pelas companhias.
- c) Essa prática se adéqua parcialmente às práticas adotadas pelas companhias.

Na sua visão, a auditoria independente interage efetivamente com a Diretoria Executiva nas empresas que dizem adotarem tal prática sem o comprometimento de sua independência?

- (1)Concordo Totalmente CT
- (2)Concordo Parcialmente CP
- (3)Discordo Totalmente DT
- (4)Discordo Parcialmente DP

Comentário:

- 2.3 O auditor independente deve assegurar anualmente, por escrito, ao Comitê de Auditoria ou, na sua ausência, ao Conselho de Administração, a sua independência em relação à sociedade.
 - a) Essa prática se adéqua às companhias cuja opinião sobre as demonstrações contábeis estão sob a sua responsabilidade.
 - b) Essa prática não se adéqua às práticas adotadas pelas companhias.
 - c) Essa prática se adéqua parcialmente às práticas adotadas pelas companhias.

A empresa de auditoria independente a qual está vinculado confirma anualmente, por escrito, a sua independência em relação à companhia auditada?

- (1) Concordo Totalmente CT
- (2) Concordo Parcialmente CP
- (3) Discordo Totalmente DT
- (4) Discordo Parcialmente DP
- (5) Não aplicável NA

(5)Não aplicável - NA

C	0	m	ıer	ıtá	ırı	o:	
_	~					٠.	

3 – O AUDITOR INDEPENDENTE E AS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVAS NAS EMPRESAS

3.1 Conselho de Administração

- 3.1.1 O Conselho de Administração deve ser formado, em sua maioria, por conselheiros independentes, contratados por meio de processos formais com escopo de atuação e qualificação bem definidos.
 - a) Essa prática se adéqua às companhias cuja opinião sobre as demonstrações contábeis estão sob a sua responsabilidade.
 - b) Essa prática não se adéqua às práticas adotadas pelas companhias.
 - c) Essa prática se adéqua parcialmente às práticas adotadas pelas companhias.

Na sua visão, a auditoria independente participa das decisões ou orienta as empresas para a adoção dessa prática?

- (1) Concordo Totalmente CT
- (2) Concordo Parcialmente CP
- (3) Discordo Totalmente DT
- (4) Discordo Parcialmente DP
- (5) Não aplicável NA

3.1.2	O prazo de mandato do Conselheiro deve ser preferencialmente de um ano. A reeleição
	é desejável, mas não deve ser automática, e apenas é admitida após a avaliação formal do desempenho do conselheiro.
	do descripcimo do consenierro.
	a) Essa prática se adéqua às companhias cuja opinião sobre as demonstrações contábeis estão sob a sua responsabilidade.
	b) Essa prática não se adéqua às práticas adotadas pelas companhias.
	c) Essa prática se adéqua parcialmente às práticas adotadas pelas companhias.
	Na sua opinião, a auditoria independente participa das decisões ou orienta as empresas para a adoção dessa prática?
	(1) Concordo Totalmente – CT
	(2) Concordo Parcialmente – CP
	(3) Discordo Totalmente – DT
	(4) Discordo Parcialmente – DP
	(5) Não aplicável - NA
	Comentário:
3.1.3	O número de membros do Conselho de Administração varia de 5 a 9, dependendo da organização.

- estão sob a sua responsabilidade.
- b) Essa prática não se adéqua às práticas adotadas pelas companhias.
- c) Essa prática se adéqua parcialmente às práticas adotadas pelas companhias.

Na sua visão, a auditoria independente participa da definição desse número ou orienta as empresas para a adoção dessa prática?

- (1) Concordo Totalmente CT
- (2) Concordo Parcialmente CP
- (3) Discordo Totalmente DT
- (4) Discordo Parcialmente DP
- (5) Não aplicável NA

(Comentário:			
_		 	 	
_		 	 	

3.1.4 O Conselho de administração deve fazer, anualmente, uma avaliação formal da Diretoria Executiva. Caberá ao executivo principal (CEO) encaminhar as avaliações de sua

equipe ao conselho, sugerir ações específicas de melhoria, anotar aspectos positivos do desempenho dos diretores e opinar sobre sua reeleição.

- a)Essa prática se adéqua às companhias cuja opinião sobre as demonstrações contábeis estão sob a sua responsabilidade.
- b) Essa prática não se adéqua às práticas adotadas pelas companhias.
- c)Essa prática se adéqua parcialmente às práticas adotadas pelas companhias.

Na sua opinião, a auditoria independente participa em algum momento desse processo de avaliação ou orienta as empresas para a adoção dessa prática?

- (1) Concordo Totalmente CT
- (2) Concordo Parcialmente CP
- (3) Discordo Totalmente DT
- (4) Discordo Parcialmente DP
- (5) Não aplicável NA

Comentário:		

3.2 Propriedade

- 3.2.1 O direito de voto deverá ser assegurado a todos os acionista/sócios, independentemente de suas espécies ou classe de suas ações/quotas e na proporção destas. Assim, uma ação/quota deverá assegurar o direito de um voto.
- a) Essa prática se adéqua às companhias cuja opinião sobre as demonstrações contábeis estão sob a sua responsabilidade.
- b) Essa prática não se adéqua às práticas adotadas pelas companhias.
- c) Essa prática se adéqua parcialmente às práticas adotadas pelas companhias.

Na sua opinião, a auditoria independente participa das decisões para a adoção dessa prática?

- (1) Concordo Totalmente CT
- (2) Concordo Parcialmente CP
- (3) Discordo Totalmente DT
- (4) Discordo Parcialmente DP
- (5) Não aplicável NA

Comentário:		

3.2.2 Os acordos de sócios devem sempre se sobrepor aos interesses particulares.

- a) Essa prática se adéqua às companhias cuja opinião sobre as demonstrações contábeis estão sob a sua responsabilidade.
- b) Essa prática não se adéqua às práticas adotadas pelas companhias.
- c) Essa prática se adéqua parcialmente às práticas adotadas pelas companhias.

Na sua visão, a auditoria independente participa ou orienta as empresas na elaboração de tais acordos?

- (1) Concordo Totalmente CT
- (2) Concordo Parcialmente CP
- (3) Discordo Totalmente DT
- (4) Discordo Parcialmente DP
- (5) Não aplicável NA

\sim			•
('0	me	nta	ria
\sim	\mathbf{u}	ma	IIV.

- 3.2.3 Na sua visão, a auditoria independente analisa tais acordos das companhias que estão sob sua responsabilidade?
 - (1) Concordo Totalmente CT
 - (2) Concordo Parcialmente CP
 - (3) Discordo Totalmente DT
 - (4) Discordo Parcialmente DP
 - (5) Não aplicável NA

\sim							-	•		
C	റ	ท	1	ρ	n	t	a	rı	\cap	٠
$\overline{}$	v	ш	ш	u	и	υ	а	ш	v	

- 3.2.4 O Estatuto ou Contrato Social deve prevê com clareza as situações nas quais os acionistas/sócios terão o direito de retirar-se da sociedade e as condições para tal, que deverão obedecer a critérios de valor econômico.
 - a) Essa prática se adéqua às companhias cuja opinião sobre as demonstrações contábeis estão sob a sua responsabilidade.
 - b)Essa prática não se adéqua às práticas adotadas pelas companhias.
 - c) Essa prática se adéqua parcialmente às práticas adotadas pelas companhias.

Na sua visão, a auditoria independente participa ou auxilia a empresa em algum momento desse processo?

- (1) Concordo Totalmente CT
- (2) Concordo Parcialmente CP
- (3) Discordo Totalmente DT
- (4) Discordo Parcialmente DP
- (5) Não aplicável NA

Comentário:			

- 3.2.5 Os conflitos entre sócios, e entre estes e a sociedade, devem ser preferencialmente solucionados por meio de arbitragem. Isso deve constar no Estatuto e do compromisso a ser firmado individualmente em termo próprio.
 - a) Essa prática se adéqua às companhias cuja opinião sobre as demonstrações contábeis estão sob a sua responsabilidade.
 - b)Essa prática não se adéqua às práticas adotadas pelas companhias.
 - c) Essa prática se adéqua parcialmente às práticas adotadas pelas companhias.

Na sua visão, a auditoria independente participa dos processos de arbitragem nas empresas que adotam essa prática?

- (1) Concordo Totalmente CT
- (2) Concordo Parcialmente CP
- (3) Discordo Totalmente DT
- (4) Discordo Parcialmente DP
- (5) Não aplicável NA

Comen	taria
Comen	uarro.

3.3 Diretoria Executiva

- 3.3.10 Executivo principal (CEO) deve prestar contas ao Conselho de Administração, fornecendo todas as informações que sejam pertinentes, alem das que são obrigatórias por lei ou regulamento, tão logo estejam disponíveis, e aos demais interessados, prevalecendo a substancia sobre a forma.
 - a) Essa prática se adéqua às companhias cuja opinião sobre as demonstrações contábeis estão sob a sua responsabilidade.
 - b) Essa prática não se adéqua às práticas adotadas pelas companhias.
 - c) Essa prática se adéqua parcialmente às práticas adotadas pelas companhias.

Na sua visão, a auditoria independente participa, em algum momento, desse processo de prestação de contas da Diretoria nas empresas?

- (1) Concordo Totalmente CT
- (2) Concordo Parcialmente CP
- (3) Discordo Totalmente DT
- (4) Discordo Parcialmente DP
- (5) Não aplicável NA

\sim		<i>,</i> .
l 'Am	anti	mo
Com	una	mo.

- 3.3.2 A preparação do relatório anual é de responsabilidade da diretoria, mas o Conselho de Administração deve aprová-lo e recomendar sua aceitação ou rejeição pela Assembléia Geral.
 - a) Essa prática se adéqua às companhias cuja opinião sobre as demonstrações contábeis estão sob a sua responsabilidade.
 - b) Essa prática não se adéqua às práticas adotadas pelas companhias.
 - c) Essa prática se adéqua parcialmente às práticas adotadas pelas companhias.

Na sua visão, a auditoria independente participa de algum modo, da preparação do relatório anual das empresas?

- (1) Concordo Totalmente CT
- (2) Concordo Parcialmente CP
- (3) Discordo Totalmente DT
- (4) Discordo Parcialmente DP
- (5) Não aplicável NA

Comentário:		

- 3.3.3 O relatório anual deve mencionar as práticas de governança corporativa que estão sendo adotadas pela sociedade ou que serão implementadas a curto prazo.
 - a) Essa prática se adéqua às companhias cuja opinião sobre as demonstrações contábeis estão sob a sua responsabilidade.
 - b) Essa prática não se adéqua às práticas adotadas pelas companhias.
 - c) Essa prática se adéqua parcialmente às práticas adotadas pelas companhias.

Na sua visão, a auditoria independente participa, de alguma forma, na elaboração desse relatório e, se essas práticas são evidenciadas claramente no relatório anual?

- (1) Concordo Totalmente CT
- (2) Concordo Parcialmente CP
- (3) Discordo Totalmente DT
- (4) Discordo Parcialmente DP
- (5) Não aplicável NA

Comentário:

- 3.3.4 A diretoria deve desenvolver um código de conduta a ser aprovado pelo Conselho de Administração, devendo zelar pelo seu cumprimento por toda a sociedade.
 - a) Essa prática se adéqua às companhias cuja opinião sobre as demonstrações contábeis estão sob a sua responsabilidade.
 - b) Essa prática não se adéqua às práticas adotadas pelas companhias.

c)	Essa 1	prática	se adéqua	parcialmente	às práticas	adotadas	pelas com	panhias.
----	--------	---------	-----------	--------------	-------------	----------	-----------	----------

Na sua visão, a auditoria independente participa da elaboração desse código de conduta ou opina de alguma forma?

- (1) Concordo Totalmente CT
- (2) Concordo Parcialmente CP
- (3) Discordo Totalmente DT
- (4) Discordo Parcialmente DP
- (5) Não aplicável NA

\sim									
C	റ	m	n	$\boldsymbol{\rho}$	n	ta	rı	വ	١.

Na sua visão, a auditoria independente verifica, em algum momento, a aplicação (ainda que parcial) desse código de conduta nas companhias?

- (1) Concordo Totalmente CT
- (2) Concordo Parcialmente CP
- (3) Discordo Totalmente DT
- (4) Discordo Parcialmente DP
- (5) Não aplicável NA

	\sim						. ,			
ı	Ι,	റ	n	n	e	n	ta	ri	n	ľ